Diário OFICIAL Executivo

Ano CVIII

Edição Digital nº 10918 | 77 páginas
Curitiba, Terça-feira, 20 de Abril de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo 03
Procuradoria Geral do Estado 18

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência 18
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior 21
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura 22
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas 22
Secretaria da Educação e do Esporte 23
Secretaria da Fazenda 35
Secretaria da Saúde 50
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho 58
Secretaria da Segurança Pública 59
Secretaria de Infraestrutura e Logística 64
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo 65
Receita Estadual do Paraná 71

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias 75
Defensoria Pública do Estado 75
Ministério Público do Estado do Paraná 77

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado

Governador
Carlos Massa Ratinho Junior

Vice-Governador
Darci Piana

Casa Civil
Guto Silva — Chefe da Casa Civil
Felipe Flessak — Diretor-Geral

Procuradoria Geral do Estado
Letícia Ferreira da Silva — Procuradora-Geral
Izabel Cristina Marques — Diretora-Geral

Controladoria Geral do Estado
Raul Clei Coccaro Siqueira — Controlador-Geral
Luiz Fernando Neto de Castro — Diretor-Geral

Chefia de Gabinete do Governador
Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha — Chefe de Gabinete

Casa Militar
Tenente Coronel Welby Pereira Sales — Chefe

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil
Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig — Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Marcel Henrique Micheletto — Secretário
Elisandro Pires Frigo — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara — Secretário
Richardson de Souza — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura
João Evaristo Debiasi — Secretário

Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes
Valdemar Bernardo Jorge — Secretário
Louise da Costa e Silva Garnica — Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas
João Carlos Ortega — Secretário
Lucio Mauro Tasso — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Educação e do Esporte
Renato Feder — Secretário
Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel — Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Fazenda
Renê de Oliveira Garcia Junior — Secretário
Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo
Marcio Fernando Nunes — Secretário
Fabiana Cristina de Campos — Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística
Sandro Alex Cruz de Oliveira — Secretário
José Brustolin Neto — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Familia e Trabalho
Ney Leprevost Neto — Secretário
Antonio Devechi — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Romulo Marinho Soares — Secretário
João Alfredo Zampieri — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Saúde
Carlos Alberto Gebrim Preto — Secretário
Nestor Werner Junior — Diretor-Geral

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 20.533

19 de abril de 2021

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto de Ginástica Artística Paranaense, com sede no Município de Curitiba

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto de Ginástica Artística Paranaense - IGAP, com sede no Município de Curitiba

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo, em 19 de abril de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Subtenente Everton
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.529.639-5

80395/2021

Lei nº 20.534

19 de abril de 2021

Denomina Pioneiro Antenor Domingues Ferreira o viaduto da BR-376, Km 156, acesso aos Conjuntos Parque Ouro Verde, Jardim Ipê 1 e à Jardim Ipê II, no Município de Mandaguaçu

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Pioneiro Antenor Domingues Ferreira o viaduto da BR-376, Km 156, acesso aos Conjuntos Parque Ouro Verde, Jardim Ipê 1 e Jardim Ipê II, no Município de Mandaguaçu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo, em 19 de abril de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Tiago Amaral
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.529.683-2

80398/2021

Lei nº 20.535

19 de abril de 2021

Denomina Licério Rodrigues Andrade o viaduto da BR-376, no Km 145, situado no Município de Presidente Castelo Branco.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Licério Rodrigues Andrade o viaduto da BR-376, no Km 145, situado no Município de Presidente Castelo Branco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de abril de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Do Carmo
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.541.128-3

80399/2021

Lei nº 20.536

19 de abril de 2021

Concede o Título de Utilidade Pública à União Protetora dos Animais de Bituruna, com sede no Município de Bituruna.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à União Protetora dos Animais de Bituruna, com sede no Município de Bituruna.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de abril de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Rodrigo Estacho
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.541.146-1

80400/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Lei nº 20.537

20 de abril de 2021

Dispõe sobre as relações entre as Instituições de Ensino Superior, os Hospitais Universitários e os Institutos de Ciência e Tecnologia públicos do Estado do Paraná e suas Fundações de Apoio.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei normatiza as relações entre as Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná (IEES), os Hospitais Universitários (HUs) e os Institutos de Ciência e Tecnologia públicos (ICTs) com as Fundações de Apoio, constituídas na forma da Lei.

§ 1º Subordinam-se às normas desta Lei:
I - as Instituições Públicas de Ensino Superior do Paraná (IEES);
II - os Hospitais Universitários (HUs);
III - os Institutos de Ciência e Tecnologia públicos (ICTs); e
IV - as Fundações de Apoio criadas na forma da Lei.
§ 2º As Fundações de Apoio serão credenciadas pelas respectivas IEES e ICTs e registradas junto à Superintendência Geral de Ciência Tecnologia e Ensino Superior - SETI.

Art. 2º As Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES), os HUs e ICTs poderão celebrar contratos, acordos de parceria e convênios, termos de cooperação ou ajustes individualizados, dispensado o processo licitatório, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, gestão de hospitais e de saúde pública, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para a gestão administrativa, financeira e de pessoal necessária à execução desses projetos.

§ 1º Para os fins do que dispõe esta Lei, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das entidades apoiadas, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional.
§ 2º A atuação das Fundações de Apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação, gestão hospitalar e de saúde, à pesquisa científica e tecnológica, à extensão e ao ensino.
§ 3º Veda o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional, quando financiadas com recursos repassados pelas IEES e demais ICTs às Fundações de Apoio, de:
I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina; e
II - outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiada.
§ 4º No caso do Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar), na condição de ICT, o convênio ou contrato com a Fundação de Apoio, de que trata o *caput* deste artigo, poderá abranger o apoio a projetos de produção e fornecimento de vacinas, medicamentos e outros insumos e serviços para a saúde, nos termos de suas competências, aplicando-se a esses projetos o disposto no art. 2º desta Lei.
§ 5º É vedada a subcontratação total do objeto dos ajustes realizados pelas IEES e demais ICTs com as Fundações de Apoio, com base no disposto nesta Lei, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do objeto contratado.
§ 6º Os materiais e equipamentos adquiridos com recursos transferidos com fundamento no § 2.º deste artigo integrarão o patrimônio das IEES, HUs e ICTs.
§7º Os parques e polos tecnológicos, as incubadoras de empresas, as associações e as empresas criadas com a participação das IEES ou ICTs públicas poderão utilizar Fundação de Apoio a elas vinculada ou com a qual tenham acordo.
§ 8º Os recursos e direitos provenientes dos projetos de que trata o *caput* deste artigo e das atividades e dos projetos, no âmbito da Lei de Inovação do Estado, que prevejam apoio financeiro, material ou tecnológico do Estado, poderão ser repassados pelos contratantes diretamente para as Fundações de Apoio.
§ 9º Os Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) constituídos no âmbito das IEES e nos demais ICTs poderão assumir a forma de Fundações de Apoio de que trata esta Lei.
§ 10. A Fundação Araucária, o Fundo Paraná, o Sistema Estadual de Parques Tecnológicos do Paraná (SEPARTEC) e outras agências oficiais de fomento, Secretarias de Estado, autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XI do art. 34 da Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, por prazo determinado, com as Fundações de Apoio, com finalidade de dar apoio às IEES, HUs e demais ICTs, inclusive para a gestão administrativa e financeira dos projetos mencionados no caput do art. 2.º desta Lei, com a anuência expressa das instituições apoiadas.

Art. 3º As organizações sociais e entidades privadas poderão realizar convênios e contratos, por prazo determinado, com as Fundações de Apoio, com a finalidade de dar apoio às IEES, HUs e demais ICTs, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos mencionados no *caput* do art. 2.° desta Lei, com a anuência expressa das instituições apoiadas.
§ 1º A celebração de convênios entre as IEES, HUs ou demais ICTs apoiadas, fundação de apoio, entidades privadas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, e organizações sociais, para finalidades de pesquisa, desenvolvimento, estímulo e fomento à inovação, referida no art. 2.º desta Lei, será realizada mediante critérios de habilitação das empresas, regulamentados em ato do Poder Executivo Estadual, não se aplicando nesses casos a legislação federal e estadual que institui normas para licitações e contratos da administração pública para a identificação e escolha das empresas convenentes.
§ 2º Os convênios de que trata o § 1.° deste artigo serão regulamentados por ato do Poder Executivo Estadual.

Art. 4º As relações entre as IEES, HUs ou os ICTs e suas Fundações de Apoio deverão observar os seguintes objetivos:
I – promoção de atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão hospitalar e de saúde pública, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico como estratégias para o desenvolvimento humano, econômico e social;
II – promoção da cooperação e interação entre entes públicos e privados;
III – estímulo à atividade de inovação nas IEES, HUs, ICTs e nas empresas, inclusive para a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques tecnológicos no Estado;
IV – promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;
V – fortalecimento das capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa das IEES, HUs e ICTs;
VI – atratividade dos instrumentos de fomento e de crédito, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;
VII – simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia, inovação, gestão hospitalar e saúde pública.

Art. 5º Esta Lei aplica-se aos projetos e programas desenvolvidos entre as Fundações de Apoio e as IEES, os HUs e ICTs pertinentes à:

I – apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II – promoção do desenvolvimento institucional;

III – suporte a atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das IEES, HUs e ICTs, especialmente obras laboratoriais e aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação, pesquisa científica e tecnológica, extensão e ensino;

IV – promoção e realização de testes seletivos, concursos, cursos e eventos;

V – apoio à descentralização das atividades de ciência, tecnologia e inovação;

VI – fortalecimento das capacidades operacionais, científicas, tecnológicas e administrativas das IEES, HUs e ICTs do Paraná;

VII – simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ensino, pesquisa, extensão, ciência, tecnologia e inovação;

VIII – prestação de serviços compatíveis com o desenvolvimento da missão institucional das IEES, HUs e ICTs conforme legislação vigente;

IX – atuação como licenciado de marcas e produtos institucionais das IEES, HUs e ICTs;
X – gestão de unidades geradoras de bens e serviços como editoras, espaços culturais e fazendas experimentais, entre outras, ligadas ao ensino, pesquisa e extensão;
XI – gestão dos Hospitais Universitários, clínicas e congêneres, prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade e à formação de pessoas no campo da saúde pública, implementando sistema de gestão que possibilite a geração de indicadores quantitativos e qualitativos para o estabelecimento de metas;
XII – administração de unidades hospitalares, bem como prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, no âmbito do SUS;
XIII – prestação às IEES, HUs e ICTs, de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, mediante as condições que forem fixadas em seus estatutos sociais;
XIV – apoio à execução de planos de ensino, pesquisa e extensão das IEES, cuja vinculação com o campo da saúde pública ou com outros aspectos da sua atividade torne necessária essa cooperação, em especial na implementação das residências médica, multiprofissional, uniprofissional e em área profissional da saúde, nas especialidades e regiões estratégicas para o SUS;
XV – apoio à execução de planos de ensino, pesquisa e extensão na implementação das residências técnicas;
XVI – prestação de serviços de apoio à geração do conhecimento em pesquisas básicas, clínicas e aplicadas nos hospitais universitários estaduais;
XVII – exercício de outras atividades inerentes às suas finalidades, nos termos do seu estatuto social.

CAPÍTULO II
DAS FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 6º As Fundações de Apoio às IEES, HUs e aos ICTs deverão ser instituídas na forma da Lei, com estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e sujeitas, em especial:
I – à fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;
II – à legislação trabalhista;
III – ao prévio credenciamento junto às IEES; e
IV - ao registro junto à SETI.

§ 1º O credenciamento será realizado pela IEES ou ICTs conforme normas próprias.
§ 2º O registro será realizado uma única vez, diante do atendimento dos requisitos indicados em Portaria da SETI.

§ 3º Anualmente serão apresentados relatórios e documentos para fins de fiscalização interna pelas IEES, HUs e ICTs, das atividades das Fundações, com requisitos e forma de avaliação definidos pelos Conselhos Superiores das entidades.
§ 4º Os relatórios anuais, referidos no § 3º deste artigo, deverão conter informações suficientes para a averiguação da regularidade da Fundação de Apoio – obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias – e regularidade da execução dos contratos, acordos de parceria e convênios.

Art. 7º Na execução de contratos, acordos de parceria e convênios que envolvam recursos provenientes do poder público, as Fundações de Apoio adotarão as normas estaduais de aquisições e contratações de obras e serviços ou a exigida pela agência de fomento respectiva, ou, na sua ausência, deverá ser atendido ao estabelecido em norma federal.

Art. 8º As Fundações de Apoio, na forma regulada pelas IEES, HUs e ICTs, poderão captar, receber e manter diretamente os recursos financeiros necessários à formação, execução e continuidade dos programas e projetos de ensino, extensão, pesquisa, desenvolvimento institucional, gestão hospitalar, serviços de saúde e inovação.

Art. 9º A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.
§ 1º Poderão ser realizados, em caráter excepcional, saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas.
§ 2º Os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e demais ajustes que envolvam recursos gerenciados pelas Fundações de Apoio deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto.
§ 3º As Fundações de Apoio deverão garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto, de forma a garantir o ressarcimento às IEES, HUs e ICTs.

Art. 10. Serão divulgados na íntegra, em sítio mantido pela Fundação de Apoio e também no sítio da IEES, HUs e ICTs, em página dedicada à transparência, em seção própria, na rede mundial de computadores – internet:
I – os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela Fundação de Apoio com as IEES, HUs e ICTs e agências de fomento, públicas ou privadas;
II – anualmente, os relatórios de execução dos contratos de que trata o inciso I deste artigo, indicando os valores executados, as atividades, as obras e serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;
III – trimestralmente, a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza;
IV – trimestralmente, a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas; e
V – as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela Fundação de Apoio com as IEES, HUs e ICTs e as agências oficiais de fomento.

Art. 11. Veda às IEES, HUs e ICTs o pagamento de débitos contraídos pelas Fundações de Apoio contratadas na forma desta Lei e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por elas contratados, inclusive na utilização de pessoal da instituição.

Art. 12. Tornando-se ilícita, impossível ou inútil à finalidade a que se destina a Fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado, lhe promoverá a extinção, incorporando-se o seu patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou no estatuto, em outra Fundação, designada pelo juiz, que se proponha a fim igual ou semelhante.

Art. 13. As Fundações de Apoio ficam autorizadas a atuar de forma consorciada para apoiar Planos de Desenvolvimento Institucional das IEES, seus HUs e os ICTs, desde que anuído pelos Conselhos Superiores, nos termos desta Lei.

Art. 14. As Fundações de Apoio podem ser qualificadas como organizações sociais, nos termos da Lei Federal n.º 9.637, de 15 de maio de 1998.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PARCERIA

Art. 15. As Fundações de Apoio, uma vez credenciadas, poderão se relacionar com as IEES, HUs e ICTs, conforme normas internas próprias aprovadas pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, por meio de contratos, acordos de parceria, convênios, acordos de cooperação ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado.
§ 1º Veda o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes ou respectivos aditivos com objeto genérico e prazo indeterminado.
§ 2º Entende-se por contrato, todo e qualquer ajuste entre IEES, HUs ou ICTs e suas Fundações de Apoio em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas visando à execução do plano de trabalho aprovado pela entidade apoiada.
§ 3º Entende-se por convênio, o acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.
§ 4º Entende-se por acordo de cooperação e ajustes individualizados, o instrumento por meio do qual são formalizadas parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 16. Quando as Fundações de Apoio forem qualificadas como organizações sociais, nos termos da Lei Federal n.º 9.637, de 1998, o instrumento firmado será o contrato de gestão.

Art. 17. Os projetos desenvolvidos com a participação das Fundações de Apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

I - objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;
II - a respectiva sistemática de acompanhamento e avaliação, contendo critérios e parâmetros a serem aplicados;
III - a previsão de que a avaliação de resultados obtidos, no cumprimento de metas de desempenho e observância de prazos pelas Fundações de Apoio, será usada para o aprimoramento de pessoal e melhorias estratégicas na atuação perante a população e as IEES, HUs e ICTs, visando ao melhor aproveitamento dos recursos a elas destinados;
IV - os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, de acordo com o plano de aplicação de cada projeto;
V - os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, serão identificados por seus registros funcionais e informados os valores das bolsas concedidas;
VI - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços.
§ 1º Os projetos devem ser obrigatoriamente aprovados pelos órgãos colegiados competentes da instituição apoiada, segundo as regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais.
§ 2° Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes.
§ 3° A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização própria da instituição apoiada, deverá observar a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
§ 4º A participação de docentes, agentes universitários e corpo técnico nos projetos desenvolvidos com a participação das Fundações de Apoio deve atender a legislação prevista para a instituição apoiada.
§ 5º A instituição apoiada deve normatizar e fiscalizar a composição das equipes dos projetos desenvolvidos com a participação das Fundações de Apoio, observadas as disposições do Decreto Federal n.º 7.203, de 4 de junho de 2010.
§ 6º É vedada a realização de projetos para prestação de serviço por prazo indeterminado.

Art. 18. As remunerações cabíveis às Fundações de Apoio pela gestão das parcerias e acordos celebrados deverão ser estipuladas em resolução específica das IEES, HUs e ICTs, não podendo ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor dos recursos privados geridos.
§ 1º A gestão de recursos públicos seguirá as regras do instrumento específico de transparência quanto ao edital, convênio e rubrica.
§ 2º Nos casos em que a Fundação gerir recursos arrecadados em serviços prestados pelas IEES, HUs, e ICTs, a forma de remuneração será a disciplinada pelos Conselhos Superiores, não podendo ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor gerido.

Art. 19. Os instrumentos jurídicos referentes a acordos envolvendo atividade de inovação e incubação de empresas possuirão cláusulas específicas, previstas na legislação pertinente, sobre processos de inovação, titularidade de patente, manutenção de patente, pagamento de *royalties*, e outros.

CAPÍTULO IV
DAS BOLSAS DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 20. As Fundações de Apoio poderão conceder e administrar bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação e aos servidores vinculados a projetos institucionais, na forma de regulamentação específica editada por seus conselhos superiores.
§ 1° A instituição apoiada deve, por seu órgão colegiado superior, disciplinar as hipóteses de concessão de bolsas, e os referenciais de valores, fixando critérios objetivos e procedimentos de autorização para participação remunerada de professor ou servidor em projetos de ensino, pesquisa ou extensão, em conformidade com a legislação aplicável.
§ 2º A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação e não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador e não integra base de cálculo da contribuição previdenciária.
§ 3º É vedada a utilização das Fundações de Apoio para a contratação de docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender necessidades de caráter permanente das contratantes.
§ 4º Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento.
§ 5º Na ausência de bolsa correspondente das agências oficiais de fomento, será fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto.
§ 6º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
§ 7º A instituição apoiada poderá fixar, na normatização própria, limite inferior ao referido no § 6.º deste artigo.

Art. 21. No caso de prestação de serviços, autorizado em lei e aprovada pelo representante máximo das IEES, HUs e ICTs, o servidor, o militar ou o empregado público envolvido poderá receber retribuição pecuniária diretamente da Fundação de Apoio, sob a forma de verba variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 1º O valor da retribuição pecuniária de que trata o caput deste artigo fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como, a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, nos termos do inciso XIV do art. 37 da Constituição Federal.
§ 2º A retribuição pecuniária de que trata este artigo configura-se, para os fins da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, ganho eventual.

Art. 22. As IEES, HUs e ICTs deverão disciplinar as hipóteses de concessão de bolsas e os referenciais de valores, fixando critérios objetivos e procedimentos de autorização para a participação remunerada de servidor em projetos de ensino, pesquisa ou extensão, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 23. O termo de outorga é o instrumento jurídico utilizado para concessão de bolsas, de auxílios, de bônus tecnológico e de subvenção econômica.

Art. 24. As IEES, HUs e os ICTs deverão definir a quantidade de carga horária máxima a ser dedicada nos projetos por docentes, agentes universitários e corpo técnico, que deve ser esporádica e não prejudicar o cumprimento da jornada de trabalho, mantendo um registro sistematizado destas informações e publicação atualizada das mesmas no sítio próprio dedicado à transparência.
Parágrafo único. A participação esporádica é regulada pela Lei n.º 19.594, de 12 de julho de 2018.

Art. 25. A bolsa de ensino não se presta à execução de atividades permanentes ou de rotina.

CAPÍTULO V
DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DAS IEES E ICTS NAS FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 26. É permitida a participação não remunerada pela Fundação de Apoio, de docentes, agentes universitários e corpo técnico das IEES, HUs e ICTs nos órgãos de direção deliberativos das Fundações, exceto os investidos em cargo de comissão ou função de confiança não eletivo.

§ 1º Os docentes, agentes universitários e corpo técnico das IEES, HUs e ICTs somente poderão participar das atividades nas Fundações de Apoio quando não houver prejuízo ao cumprimento de sua jornada de trabalho, exceto no caso de dirigente máximo da Fundação de Apoio.
§ 2º Os docentes, agentes universitários e corpo técnico aposentados das IEES, HUs e ICTs poderão compor os órgãos de direção das Fundações de Apoio, observadas as disposições dos seus estatutos.
§ 3º O agente universitário, o técnico e o docente, inclusive em regime de dedicação exclusiva, desde que não investido em cargo em comissão ou função de confiança, poderá:
I - participar dos órgãos de direção de Fundações de Apoio, nos termos definidos pelo Conselho Superior das apoiadas, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho e vedada a percepção de remuneração paga pela fundação;
II - ocupar cargo de dirigente máximo de Fundações de Apoio, mediante deliberação do Conselho Superior da instituição apoiada.
§ 4.º A atuação não remunerada na Fundação de Apoio, prestada nos termos do art. 26 desta Lei, não se configura como jornada extraordinária, não obrigando a Fundação de Apoio ou a instituição apoiada a remunerar eventual atuação do servidor da apoiada com o pagamento de horas extras ou serviço extraordinário.

Art. 27. Sem prejuízo da isenção ou imunidade prevista na legislação tributária vigente, as fundações de apoio às IEES, HUs e os ICTs poderão remunerar o seu dirigente máximo que seja:
I - não estatutário e tenha vínculo empregatício com a instituição apoiada;
II - estatutário, desde que receba remuneração mensal inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Estadual.
§ 1º Ao dirigente cedido com ônus para a origem é permitida a remuneração da diferença entre o vencimento recebido da apoiada e o valor estabelecido com fundamento no inciso II deste artigo.
§ 2º A remuneração, proventos e vantagens de que trata este artigo, para qualquer pessoa que venha exercer atribuições ou funções na Fundação de Apoio, estão limitadas ao teto constitucional.

Art. 28. A remuneração dos dirigentes definida em estatuto deverá obedecer às seguintes condições:
I - nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até terceiro grau, inclusive afim, dos dirigentes da instituição apoiada;
II - dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da Fundação, com registro em ata e comunicação ao Ministério Público.

Art. 29. O disposto nos arts. 27 e 28 desta Lei não impede a remuneração da pessoa ocupante de função de direção executiva prevista em estatuto que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício com a apoiada, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho, sempre observado o estabelecido no inciso II e §1º, ambos do art. 27 desta Lei.

Art. 30. No âmbito dos contratos que envolvam os HUs e as unidades produtoras de bens e serviços, os docentes, agentes universitários e corpo técnico, desde que titulares de cargo efetivo em exercício nas apoiadas, poderão exercer atividades assistenciais e administrativas associada ao seu cargo.
Parágrafo único. Assegura aos servidores referidos no *caput* deste artigo os direitos e as vantagens a que façam jus legalmente.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS E GESTÃO DE PATRIMÔNIO

Art. 31. Os recursos públicos, que são aqueles provenientes de convênio firmado com órgãos da administração pública ou correlatos, serão geridos conforme as disposições legais específicas.

Art. 32. As receitas dos projetos desenvolvidos pelas IEES, HUs e ICTs com a participação de suas Fundações de Apoio que sejam provenientes de entes privados, pessoas físicas ou jurídicas, são receitas privadas, e, desde que devidamente consignadas em plano de trabalho, podem ser depositadas diretamente em conta específica do projeto de titularidade da Fundação de Apoio.

Art. 33. O saldo dos projetos realizados em parceria pelas IEES, HUs e ICTs e suas Fundações de Apoio a que se refere o art. 31 desta Lei deverão ser devolvidos às IEES em até noventa dias após seu encerramento, ou de acordo com o prazo previsto pelas instituições financiadoras.
Parágrafo único. Os Conselhos Superiores das apoiadas disciplinarão as hipóteses em que o saldo poderá permanecer em depósito em conta específica do projeto de titularidade da Fundação de Apoio para ser utilizado em novos projetos ou ser revertido às apoiadas na forma de bens e serviços.

Art. 34. Os bens adquiridos na realização do projeto deverão ser doados às IEES, HUs e ICTs até o fim do prazo das atividades previstas, salvo motivo devidamente justificado.

Art. 35. As Fundações de Apoio, nos termos da Lei Federal n.º 13.800, de 4 de janeiro de 2019, poderão criar e manter fundos patrimoniais para incentivar doações privadas a projetos desenvolvidos nas IEES, HUs e ICTs que sejam de interesse público e de acordo com sua missão institucional, nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, gestão dos HUs e estímulo à inovação.

Art. 36. As Fundações de Apoio devidamente credenciadas, desde que haja disponibilidade e consentimento das apoiadas, poderão manter sua sede nas edificações e terrenos das IEES, ICTs e HUs, mediante Termo de Compromisso que estabeleça, entre outros, as condições de permissão de uso, a título precário, das dependências das mesmas, das áreas comuns, as facilidades e apoios oferecidos às Fundações de Apoio, bem como suas obrigações e direitos.

Art. 37. Aplica-se no que for pertinente o disposto nas seguintes normas, e suas alterações posteriores:
I - nas Leis Federais:
a) nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
b) nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
c) nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
d) nº 12.863, de 24 de setembro de 2013;
e) nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016;
f) nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019;
II - nas Leis Estaduais:
a) nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;
b) nº 17.314, de 24 de setembro de 2012 (Lei Estadual de Inovação);
c) nº 19.594, de 12 de julho de 2018;
III - nos Decretos Federais:
a) nº 7.203, de 4 de junho de 2010;
b) nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;
c) nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

Art. 38. As instituições apoiadas e as Fundações de Apoio deverão se adequar a esta Lei em até 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de abril de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

DL/CC/Prot. 16.680.299-7

80783/2021

Lei nº 20.538

20 de abril de 2021

Institui o Orçamento da Criança e do Adolescente no Estado do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui no Estado do Paraná o Orçamento da Criança e do Adolescente - OCA com o objetivo de favorecer a eficiência, a transparência, a fiscalização e o controle de gestão fiscal na execução de políticas públicas destinada às crianças e adolescentes.
§ 1º Para fins desta Lei, considera-se Orçamento da Criança e do Adolescente a soma dos gastos orçamentários destinados às ações e aos programas direcionados para crianças e adolescentes.
§ 2º As prioridades indicadas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR) anualmente, servirão de subsídio para elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual.
§ 3º O CEDCA/PR fica incumbido, por meio de Deliberação, de divulgar, sensibilizar e informar aos órgãos envolvidos na Política Estadual de Atendimento à Criança e ao Adolescente, para que os mesmos considerem em seus planejamentos as prioridades indicadas.

§ 4º A Secretaria da Fazenda, por meio da Diretoria de Contabilidade Geral, editará normas para marcação das despesas do Orçamento Criança e Adolescente, emitindo o relatório do OCA junto às Leis Orçamentárias.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo, em 20 de abril de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

DL/CC/Prot. 16.984.663-4

80785/2021

Lei nº 20.539

20 de abril de 2021

Cria a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 1º A Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, criada por meio desta Lei, constitui-se em unidade administrativa integrante da estrutura do Tribunal de Justiça, vinculada à Presidência do Tribunal.
Parágrafo único. A estrutura organizacional da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná é a prevista nesta Lei e no seu Regimento Interno.

Art. 2º A Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná tem por objeto o desenvolvimento profissional dos magistrados e dos servidores do Poder Judiciário do Estado e tem por finalidade aprimorar o atendimento ao jurisdicionado, garantindo-lhe uma prestação jurisdicional qualificada e célere, por meio das seguintes ações:
I - promover cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e servidores do Judiciário Estadual, observando-se as exigências do Conselho Nacional de Justiça e da Escola Nacional de Formação de Magistrados - ENFAM;
II - promover curso de adaptação aos magistrados ingressos pelo quinto constitucional;
III - promover e regulamentar cursos de formação de professores e outras atividades de ensino, intercâmbio de estudos com a finalidade de proporcionar o conhecimento profissional teórico e prático para os magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Paraná;
IV - fomentar pesquisas e publicações em áreas relacionadas à carreira da magistratura e ao exercício dos cargos dos servidores, visando ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;
V - fomentar debates sobre temas relevantes para o aprimoramento dos serviços judiciários e da prestação jurisdicional, por meio de fóruns temáticos, permanentes ou temporários, seminários, congressos e outros eventos;
VI - definir a política de ensino profissional para magistrados e para servidores, nas modalidades presencial e a distância, e regulamentar os aspectos administrativos, tecnológicos e pedagógicos de sua execução;
VII - promover e incentivar cursos de extensão, especialização *stricto* e *latu senso*, atualização e aperfeiçoamento dos magistrados e dos servidores;
VIII - incentivar o intercâmbio entre o Poder Judiciário do Estado e os demais organismos judiciais nacionais e estrangeiros;
IX - promover eventos de capacitação ou aperfeiçoamento de curta duração, tais como simpósios, congressos, seminários e outros eventos;
X - incluir na formação dos magistrados e dos servidores disciplinas relativas aos métodos autocompositivos de solução de conflitos e justiça restaurativa.
Parágrafo único. Não integra a competência da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a realização de cursos preparatórios para o ingresso na carreira da magistratura.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Seção I
Da Estruturação

Art. 3º O corpo docente da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná será composto por:
I - magistrados, ativos ou inativos;
II - servidores, ativos ou inativos;
III - outros profissionais de instituições de ensino superior ou instituições congêneres, contratados para ministrar disciplinas especializadas.
§ 1° Admite-se a contratação de pessoa física ou jurídica para formar o corpo docente da Escola Judicial.
§ 2° Os docentes serão remunerados segundo tabela própria, tendo como parâmetro as normativas do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º A estrutura administrativa da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná é a seguinte:
I - Conselho Consultivo;
II - Diretoria-Geral;
III - Vice-Diretoria;
IV - Coordenação Executiva;
V – Supervisão Pedagógica;
VI - Consultoria Jurídica.
Parágrafo único. O Regimento Interno da Escola Judicial disciplinará a sua estrutura interna, dispondo sobre as demais unidades administrativas da Escola e as respectivas competências.

Seção II
Do Conselho Consultivo

Art. 5º Compete ao Conselho Consultivo da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:
I - estabelecer a política institucional relativa à formação, ao aprimoramento e ao desenvolvimento pessoal e profissional dos magistrados e dos servidores;
II - fomentar e supervisionar o desenvolvimento das atividades científicas e acadêmicas para a formação e o aprimoramento intelectual e profissional dos magistrados e dos servidores, com vistas à melhoria do sistema judiciário;
III - aprovar o Regimento Interno da Escola Judicial;
IV - aprovar o Projeto Pedagógico da Escola Judicial;
V - aprovar a proposta orçamentária da Escola Judicial;
VI - aprovar o Plano de Ações Educacionais da Escola Judicial.
Parágrafo único. O Plano de Ações Educacionais estabelecerá as ações a serem desenvolvidas pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná pelo período de um ano e deverá ser apresentado anualmente para conhecimento e aprovação do Conselho Consultivo, segundo as diretrizes pedagógicas estabelecidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM.

Seção III
Da Diretoria-Geral

Art. 6º O cargo de Diretor-Geral da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná será provido mediante designação do Presidente do Tribunal de Justiça e referendo do Órgão Especial, e será escolhido entre Desembargadores.

Art. 7º Compete ao Diretor-Geral:
I - representar a Escola Judicial nos eventos oficiais, nacionais e internacionais;
II - analisar, encaminhar e deliberar sobre questões pertinentes à Escola Judicial, envolvendo política institucional, orçamentária, de gestão e outros assuntos administrativos relevantes;
III - planejar, organizar e realizar as atividades acadêmicas, pedagógicas e administrativas, observadas as diretrizes traçadas pelo Conselho Consultivo;
IV - acompanhar a elaboração do projeto pedagógico da Escola Judicial;
V - ordenar as despesas da Escola Judicial;
VI - elaborar, com o auxílio da Coordenação Executiva, proposta orçamentária de acordo com as necessidades da Escola Judicial, considerando as ações anuais e o planejamento estratégico plurianual, nos prazos estabelecidos institucionalmente.
Parágrafo único. A proposta orçamentária a que se refere o inciso VI deste artigo deve ser aprovada pelo Conselho Consultivo e encaminhada à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 8º O mandato do Diretor-Geral será coincidente com o mandato da cúpula diretiva do Tribunal de Justiça.

Seção IV
Da Vice-Diretoria

Art. 9º O cargo de Vice-Diretor da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná será provido mediante designação do Presidente do Tribunal de Justiça e referendo do Órgão Especial, e será escolhido entre Desembargadores ou Juízes de Direito.

Art. 10. Compete ao Vice-Diretor:
I - representar a Escola Judicial na impossibilidade do Diretor-Geral;
II - auxiliar o Diretor-Geral na consecução do disposto nos incisos I a III do art. 7º desta Lei;
III - encaminhar ao Diretor-Geral as matérias que envolvam política institucional, orçamentária, de gestão e outras de destacada relevância;
IV - solucionar questões administrativas encaminhadas pelo Diretor-Geral.

Art. 11. O mandato do Vice-Diretor será coincidente com o mandato da cúpula diretiva do Tribunal de Justiça.

Seção V
Da Coordenação Executiva

Art. 12. A função comissionada de Coordenador Executivo da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná será ocupada por servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, com formação superior correlata às atividades da Escola.

Art. 13. Compete ao Coordenador Executivo:
I - coordenar os serviços necessários à execução das atividades da Escola Judicial;
II - organizar e implementar os fluxos de trabalho da Escola Judicial;
III – zelar pela organização dos arquivos, dos bancos de dados e dos materiais permanentes;
IV - auxiliar o Diretor-Geral na elaboração da proposta orçamentária.

Art. 14. A Secretaria do Tribunal de Justiça deve dar suporte administrativo, contábil e jurídico à Coordenação Executiva, para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Seção VI
Da Supervisão Pedagógica

Art. 15. A função comissionada de Supervisão Pedagógica da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná será ocupada por servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, com formação superior e experiência em gestão.

Art. 16. Compete ao Supervisor Pedagógico da Escola Judicial supervisionar e acompanhar os processos educacionais de formação inicial e continuada dos magistrados e dos servidores, nas modalidades presencial e a distância, ofertados pela Escola Judicial.

Seção VII
Da Consultoria Jurídica

Art. 17. A Consultoria Jurídica da Escola Judicial será exercida por servidor da carreira jurídica especial, a quem compete prestar assessoramento e consultoria jurídica à Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com a emissão de pareceres jurídicos sobre os temas de competência da Escola, em especial, nas contratações de cursos, conferências, seminários e afins.

CAPÍTULO III
DA LOTAÇÃO DOS SERVIDORES DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 18. A Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná constitui-se em unidade de lotação dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Art. 19. A lotação dos servidores na Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná observará a correlação entre as atribuições do cargo, a formação acadêmica do servidor e a competência das unidades integrantes da Escola Judicial, podendo a Diretoria promover processo de seleção específico para tanto.

Art. 20. A lotação de servidores na Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não constitui óbice à execução indireta de serviços em atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias aos cargos públicos ou para as quais não exista cargo público com atribuição para executá-las.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS, RECEITAS E DESPESAS DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 21. O Tribunal de Justiça do Paraná assegurará créditos orçamentários necessários à realização das ações de formação, capacitação e aperfeiçoamento de e magistrados e servidores junto à Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio da inclusão de projetos e atividades específicas nas leis orçamentárias anuais.

Art. 22. A Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná possui competência para ordenação de despesas relativas à formação, capacitação e ao aperfeiçoamento dos magistrados e dos servidores.
Parágrafo único. A execução orçamentária pode ficar a cargo da respectiva unidade executora vinculada à Secretaria do Tribunal de Justiça.

Art. 23. As receitas provenientes da realização de cursos ou eventos promovidos pela Escola Judicial serão revertidas em favor do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS.

Parágrafo único. Os cursos ou eventos promovidos pela Escola Judicial não terão custo para os integrantes dos quadros da magistratura e dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Diretor-Geral da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná deve encaminhar à Presidência do Tribunal de Justiça proposta contendo a estrutura mínima e os recursos materiais e humanos necessários para a realização das atividades da Escola Judicial.
Parágrafo único. A proposta de que trata o *caput* deste artigo deve ser encaminhada no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da constituição e da aprovação do Regimento Interno da Escola Judicial.

Art. 25. A Escola dos Servidores da Justiça Estadual do Paraná – ESEJE será incorporada à Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ficando extinta no prazo de um ano, contado a partir da vigência desta Lei.

Art. 26. O Tribunal de Justiça poderá firmar convênios com instituições de ensino superior ou instituições congêneres, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para a efetividade dos programas e projetos pertinentes à formação, capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnico-profissional dos magistrados e servidores, bem como para realizar contratações externas.

Art. 27. O Tribunal de Justiça deve manter convênio relativo à execução dos cursos de formação profissional de magistrados pela Escola da Magistratura do Estado do Paraná, até o regular funcionamento da Escola Judicial do Tribunal de Justiça em todo o Estado.

Art. 28. O Tribunal de Justiça poderá firmar outros convênios ou contratos para prestação de cursos de formação, capacitação, aperfeiçoamento e especialização, por intermédio da Escola da Magistratura do Estado do Paraná, nos termos do art. 25 desta Lei, observados os requisitos estabelecidos na lei geral de licitações e contratos e convênios públicos e na Lei n° 15.608, de 16 de agosto de 2007.
Art. 29. Altera as nomenclaturas das seguintes funções comissionadas previstas na Lei n° 17.474, de 2 de janeiro de 2013:
I - Supervisor Executivo da Escola dos Servidores da Justiça Estadual, de simbologia FC-02, em Coordenador Executivo da Escola Judicial, de simbologia FC-02;
II - Supervisor Educacional da Escola dos Servidores da Justiça Estadual, de simbologia FC-02, em Supervisor Pedagógico da Escola Judicial, de simbologia FC-02;
III - Supervisor da Consultoria Jurídica da Escola dos Servidores da Justiça Estadual, de simbologia FC-04, em Supervisor da Consultoria Jurídica da Escola Judicial, de simbologia FC-04;
IV - Assistente da Escola dos Servidores do Poder Judiciário, de simbologia FC -14, em Assistente da Escola Judicial, FC -14.
Parágrafo único. As atribuições de Assistente da Escola Judicial são as descritas no Anexo II da Lei n° 17.474, de 2013.

Art. 30. Altera a Tabela 1 do Anexo I e o Anexo II, ambos da Lei nº 17.474, de 2013, na parte relativa à modificação de nomenclatura das funções comissionadas previstas no art. 29 desta Lei, nos termos do Anexo desta Lei.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de abril de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior Governador do Estado	Guto Silva Chefe da Casa Civil	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DL/CC/Prot. 17.528.400-1

ANEXO DA LEI Nº 20.539/2021

Altera a Tabela 1 do Anexo I e o Anexo II, ambos da Lei nº 17.474, de 2 de janeiro de 2013, no que trata da simbologia da nomenclatura das funções comissionadas de Coordenador Executivo da Escola Judicial, Supervisor Pedagógico da Escola Judicial, Supervisor da Consultoria Jurídica da Escola Judicial e de Assistente da Escola Judicial:

ANEXO I
TABELA 1
FUNÇÕES COMISSIONADAS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
Coordenador Executivo da Escola Judicial	1	R$ 6.320,54
Supervisor Pedagógico da Escola Judicial	1	R$ 6.320,54
Supervisor da Consultoria Jurídica da Escola Judicial	1	R$ 3.040,61
Assistente da Escola Judicial	4	R$ 912,21

ANEXO II
FUNÇÕES COMISSIONADAS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	ATRIBUIÇÕES	CARGOS EFETIVOS COMPATÍVEIS	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Coordenador Executivo da Escola Judicial	FC-02	Chefia da Escola, em nível auxiliar a autoridade a que estiver subordinada sua orientação.	Preferencialmente por servidores das carreiras jurídica especial e de apoio especializado superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades da Escola.	1
Supervisor Pedagógico da Escola Judicial	FC-02	Chefia da Escola, em nível auxiliar da autoridade a que estiver subordinada sua orientação.	Preferencialmente por servidores das carreiras jurídica especial e de apoio especializado superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades da Escola.	1
Supervisor da Consultoria Jurídica da Escola Judicial	FC-04	Chefia e consultoria técnica especializada, em nível superior, às unidades da estrutura organizacional da Escola.	Privativo de servidores ocupantes da carreira jurídica especial.	Portadores de diploma de curso superior em Direito.	1
Assistente da Escola Judicial	FC-14	Auxiliar o Supervisor da Escola na execução das tarefas.	Preferencialmente por servidores da carreira intermediária.	Portadores de certificado de conclusão de ensino médio.	4

80787/2021

Lei nº 20.540

20 de abril de 2021

Altera o art. 3º da Lei nº 17.433, de 20 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a disponibilização de informações através da internet aos proprietários de veículos apreendidos e removidos para os pátios em todo o Estado do Paraná, e o § 2º do art. 4º da Lei nº 20.209, de 30 de abril de 2020, que trata acerca de medidas ao combate de doenças transmitidas por vetores

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 17.433, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A cobrança da estadia de veículo removido ou apreendido pela fiscalização em dia de não atendimento ao público nos pátios veiculares se iniciará no primeiro dia de funcionamento do pátio, após a apreensão do veículo.

Art. 2º O §2º do art. 4º da Lei nº 20.209, de 30 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Nos pátios de órgãos públicos ou empresas terceirizadas que abrigam veículos retidos ou apreendidos, irregulares ou sinistrados, sob a responsabilidade do Departamento de Trânsito e dos Postos da Polícia Rodoviária Estadual, os veículos que por suas características específicas representarem risco de proliferação a que se refere esta Lei, devem ser acomodados em local coberto e livre da chuva.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo, em 20 de abril de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

DL/CC/Prot. 17.435.561-4

80788/2021

Lei nº 20.541

20 de abril de 2021

Dispõe sobre política pública de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, ao fomento de novos negócios, e a integração entre o setor público e o setor privado em ambiente produtivo no Estado do Paraná

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei, doravante denominada Lei Estadual de Inovação, estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, bem como de fomento a políticas públicas de desenvolvimento econômico, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo estadual, regional e nacional, nos termos dos arts. 23 e inciso IX do art. 24, do § 5º do art.167, do § 2º do art.213, dos arts. 218 e 219 e dos arts. 219A e 219B, todos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, dos arts. 200 a 205 da Constituição do Estado do Paraná.

Parágrafo único. As medidas às quais se refere o *caput* deste artigo deverão observar os seguintes princípios:

I – promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégias para o desenvolvimento econômico e social;
II – promoção da liberdade econômica em ambiente de competição e redução da pobreza e das desigualdades regionais e melhoria do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, a partir da inserção econômica da população, mediante a desconcentração geográfica e econômica das atividades empreendedoras de base tecnológica e inovadora, priorizando-se políticas públicas em regiões do Estado com menor IDH, bem como para micro e pequenas empresas;
III – promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;

IV – redução das desigualdades regionais no âmbito estadual;
V – descentralização das atividades de ciência, tecnologia e inovação em cada esfera de governo, com desconcentração em cada Município;
VI – promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado, e entre estes com o terceiro setor;
VII – apoio e incentivo à economia criativa no Estado do Paraná;
VIII – estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos no Estado do Paraná;
IX – promoção da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional;
X – incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;
XI – promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;
XII – fortalecimento das capacidades operacionais, científicas, tecnológicas e administrativas das ICTs;
XIII – atratividade dos instrumentos de fomento e de crédito, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;
XIV – simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação;
XV – utilização do poder de compra do Estado para fomento à inovação;
XVI – apoio, incentivo e integração dos criadores e inventores independentes às atividades das ICTs e ao sistema produtivo;
XVII – garantia do direito à informação;
XVIII – reconhecimento e aceitação do risco tecnológico, endógeno ou exógeno às atividades de pesquisa e desenvolvimento, corrente para a simplificação e flexibilização de procedimentos e normas para adoção de desafios tecnológicos e concurso de projetos inovadores;
XIX – a busca pelo melhor resultado qualitativamente considerado, para o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Paraná.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:
I – Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;
II – Ambientes Promotores da Inovação: relações, redes de atores, organizações, pessoas, espaços, infraestruturas, recursos econômicos e formatações jurídicas, espaços públicos ou privados propícios à inovação, à pesquisa científica e tecnológica e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento de modo articulado, e envolvem duas dimensões:
a) ecossistemas de inovação: espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, instituições de ciência e tecnologia (ICT), parques tecnológicos (SEPARTEC), cidades inteligentes, cidades experimentais, distritos de inovação e polos tecnológicos; e
b) mecanismos de geração de empreendimentos: mecanismos promotores de empreendimentos e negócios inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes com base no conhecimento, baseados em diferenciais tecnológicos ou *design*, e que buscam a solução de problemas ou desafios governamentais, sociais, produtivos e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos, d*esign*, serviços e processos;
III – Risco Tecnológico: possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação;
IV – Produto, Processo, Design ou Serviço Inovador: resultado de aplicação substancial de conhecimentos, inclusive científicos e tecnológicos, caracterizado por diferencial competitivo no mercado ou significativo benefício governamental, social, econômico e ambiental;
V – Agência de Fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;
VI – Instituição Científica e Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, *design*, serviços ou processos;
VII – *Startup* com base no conhecimento: empresa legalmente constituída nos termos da legislação vigente, cujos produtos, *design*, processos ou serviços sejam preponderantemente decorrentes dos resultados de suas atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e de inovação:
a) constituída há menos de sessenta meses, e cuja formação não tenha sido decorrente de cisão, fusão, incorporação ou aquisição de empresas;
b) cuja receita bruta não ultrapasse o valor do maior limite de que trata o inciso II do art. 3.º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, ou leis que a sucedam e correlatas;
c) cujo contrato social ou regime de empresário estabeleça que a distribuição de dividendos somada à distribuição de juros sobre o capital próprio não excederá 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício;
d) cujo contrato social ou regime de empresário estabeleça que não haverá criação de partes beneficiárias;
e) cujas despesas de pesquisa e desenvolvimento sejam iguais ou superiores a 20% (vinte por cento) da receita bruta, sendo excluídas dessas despesas os valores direcionados à formação de ativo imobilizado;
f) cujo somatório de pró-labore pago aos sócios não ultrapasse o teto do funcionalismo público estadual, e mais do que 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da empresa;
VIII - S*tartup* de natureza incremental: a empresa de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos já existentes, nos termos das alíneas “a” a “f” do inciso VII deste artigo;
IX - *Startup* de natureza disruptiva: a empresa de caráter inovador que visa a criação de algo totalmente novo em relação a sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, nos termos das alíneas “a” a “f” do inciso VII deste artigo;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

X – Empresa com base no conhecimento: empresa legalmente constituída no Estado do Paraná cujos produtos, design, processos ou serviços sejam preponderantemente decorrentes dos resultados de suas atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e de inovação;
XI – Parque Tecnológico: complexo de entidades inovadoras, científicas e tecnológicas, públicas ou privadas ou do terceiro setor, organizadas para promover a cultura e a prática colaborativa visando à inovação, a geração de novos negócios, a competitividade empresarial e a geração de riquezas por meio da criação e fortalecimento da economia baseada no conhecimento;
XII – Incubadora de Empresas com base no conhecimento: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;
XIII – Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação, e, por competências mínimas, as atribuições previstas nesta Lei;
XIV – Fundação de Apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada nos termos da legislação pertinente;
XV – Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico, obtidos por um ou mais criadores, que gere ou possa gerar novo processo, produto, serviço ou aperfeiçoamento incremental;
XVI – Criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;
XVII – Pesquisador público: agente público com vínculo permanente com a Administração Pública Estadual que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
XVIII – Inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;
XIX – Sistema Paranaense de Inovação: conjunto de organizações e entidades públicas ou privadas ou do terceiro setor que no Estado do Paraná colaboram em interação, e aplicam recursos para a realização de atividades orientadas à geração, difusão e utilização de conhecimentos, inclusive científicos e tecnológicos, que proporcionem produtos, design, processos e serviços inovadores;
XX – Sociedade de Propósito Específico: entidade de direito privado criada pela associação entre órgãos do Estado do Paraná e empresa privada ou consórcio de empresas, para a realização de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, visando à obtenção de produto, design, processo ou serviço inovador;
XXI – Consórcio Público de Inovação: associação criada sob a égide do § 6.º do art. 218 e do art. 219A, ambos da Constituição Federal, e Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, e subsequentes e correlatas, de natureza jurídica de direito público ou privado, entre órgãos da Administração Pública do Estado do Paraná e outros entes federativos, órgãos e entidades públicas e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira, assumida pelo ente beneficiado, na forma da Lei;
XXII – Rede de Ciência, Tecnologia e Inovação: colaboração entre ativos de ciência, tecnologia e inovação atuando em projetos estratégicos para o Estado do Paraná, visando promover o intercâmbio de conhecimento e a geração de inovações e novos negócios;
XXIII – Capital Semente: modelo de financiamento dirigido a projetos empresariais em estágio inicial ou em fase de projeto de desenvolvimento, antes da instalação do negócio, no qual um ou mais grupos interessados investem os fundos necessários para o início do negócio, de maneira que ele tenha fundos suficientes para se sustentar até atingir um estado no qual consiga manter-se sozinho ou receba novos aportes financeiros;
XXIV – Polo Tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;
XXV – Extensão Tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;
XXVI – Bônus Tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da Administração Pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;
XXVII – Prêmio Tecnológico: prêmio em pecúnia ou apreciável em pecúnia ofertado a *startups* com base no conhecimento, previsto em plano de ações de órgãos e entidades da Administração Pública, referente à autorização de uso precário de infraestrutura, móveis e equipamentos de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, e custeio de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando estes forem insumos para desenvolvimento do projeto, nos termos do regulamento próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná;
XXVIII – Capital Intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
XXIX – Sistema Paranaense de Parques Tecnológicos – SEPARTEC: instrumento articulador dos Parques Tecnológicos estabelecidos no Estado do Paraná, integrado aos ambientes promotores de inovação, responsável por criar condições favoráveis para o desenvolvimento da inovação e de novos negócios;
XXX – Terceiro Setor: pessoa jurídica de natureza privada, sem fins lucrativos e que presta serviço de caráter público;
XXXI – Inovação do Serviço Público: desenvolvimento, por agentes públicos ou privados, de novidade ou aprimoramento em serviços, design, processos ou produtos fornecidos pelo poder público, no exercício de suas competências para a satisfação direta ou indireta de direitos fundamentais e outras prestações do Estado à sociedade no exercício de suas atividades institucionais;
XXXII – Inovação Colaborativa no Serviço Público: prática da Administração Pública Direta e Indireta em dar publicidade por meio de chamamento público ou ainda pela modalidade de concurso, a desafios de gestão para *startups* com base no conhecimento, buscando soluções a partir dos problemas ou finalidades públicas expostas, para criação e desenvolvimento de serviços públicos inéditos ou que contemplem potencial de inovação, sob as premissas de incerteza no processo inovativo e não vinculação da administração à aquisição de produtos e serviços resultantes das atividades de pesquisa e desenvolvimento, prevista em edital próprio;
XXXIII – Encomenda Tecnológica: contratação direta mediante dispensa de licitação, de ICT pública ou privada, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, design, serviço ou processo inovador.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA PARANAENSE DE INOVAÇÃO

Art. 3.º Institui o Sistema Paranaense de Inovação com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável do Estado pela inovação, pesquisa científica e tecnológica em ambiente produtivo, estimulando programas e projetos, articulado com o setor público e privado.
Parágrafo único. Integram o Sistema Paranaense de Inovação:
I – o Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT);
II – os Ambientes Promotores de Inovação, localizados no Estado do Paraná;
III – a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR);
IV – as empresas;
V – as *startups* com base no conhecimento;
VI – os consórcios públicos de inovação;
VII – o terceiro setor;
VIII – os criadores e inventores independentes;
IX – o Sistema Paranaense de Parques Tecnológicos (SEPARTEC);
X – as ICTs localizadas no Estado do Paraná;
XI – as entidades que se enquadrem como Agências de Fomento, inclusive os serviços sociais autônomos que atuam em ciência, tecnologia e inovação;
XII – a Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná;
XIII – o Fundo Paraná, por meio de sua Unidade Gestora (UGF).
XIV – as entidades públicas ou privadas que desenvolvam atividades de ciência, tecnologia e inovação, estabelecidas no Estado do Paraná.

Art. 4º O Estado do Paraná apoiará a cooperação entre o Sistema Paranaense de Inovação e os sistemas de inovação no âmbito da União, de outros Estados e dos Municípios, instituições públicas e privadas, o terceiro setor, incubadoras, parques tecnológicos e empresas que promovam inovação e entidades de ensino e pesquisa científica e tecnológica.

CAPÍTULO III
DO ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COLABORATIVOS DE INOVAÇÃO

Art. 5º O Estado do Paraná, seus Municípios e as agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas localizadas no Paraná, ICTs, ECTI e organizações de direito privado com atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, design, processos e serviços inovadores e a transferência e difusão de tecnologia.
Parágrafo único. O apoio previsto no *caput* deste artigo poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos, a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados.

Art. 6º As agências oficiais de fomento poderão celebrar convênios e contratos, por prazo determinado, dispensada a licitação para esses últimos nas hipóteses previstas inciso XXXI do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as fundações de apoio às Instituições de Estaduais de Ensino Superior – IEES e demais ICTs do Estado do Paraná.
Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o *caput* deste artigo terão a finalidade de dar apoio às IEES e demais ICTs do Paraná, inclusive na gestão administrativa e financeira de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, bem como à execução desses projetos.

Art. 7º O Estado do Paraná e suas respectivas agências de fomento e as ICTs poderão apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs.
§ 1º Os ambientes promotores de inovação previstos no *caput* deste artigo poderão apoiar o criador e inventor independente, *startups* e empresas com base no conhecimento, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o fomento de novos negócios e o aumento da competitividade.
§ 2º Os ambientes promotores da inovação estabelecerão suas regras para fomento, design e desenvolvimento de projetos, e para seleção de inventores e empresas para ingresso nesses ambientes.
§ 3º Na criação ou no apoio a ambientes promotores de inovação, o Estado do Paraná e suas respectivas agências de fomento e as ICTs poderão, observadas as condicionantes acima:

I – autorizar, nos termos das normas de regência, o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas e às ICTs interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadora de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma de regulamento;
II – compartilhar o uso de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, sem prejuízo das atividades finalísticas das entidades públicas e desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;
III – participar da criação e da governança das entidades gestoras de parques tecnológicos ou de incubadoras de empresas, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução.

Art. 8º O Estado do Paraná e seus Municípios poderão estimular a atração de centros de pesquisa, design e desenvolvimento de empresas estrangeiras, promovendo sua interação com ICTs, SEPARTEC e empresas brasileiras, e oferecendo-lhes o acesso aos instrumentos de fomento e estímulos previstos neste Capítulo, visando ao adensamento do processo de inovação.

Art. 9º O Estado e as respectivas agências de fomento manterão programas específicos para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, observando-se o disposto na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, e legislação correlata, de modo específico à promoção da inovação.

Art. 10. A ICT pública poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:
I – compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;
II – permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;
III – permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.
§ 1º O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II deste artigo obedecerão às prioridades, aos critérios desta Lei e aos requisitos aprovados e divulgados pela ICT pública, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades aos interessados.
§ 2º Os investimentos feitos em aquisição de novos equipamentos, instrumentos e melhorias dos equipamentos existentes, bem como em melhoria e ampliação das instalações, reverterão ao patrimônio das ICTs.

Art. 11. Autoriza o Poder Executivo e suas entidades a participar minoritariamente do capital de sociedade de propósito específico que vise ao desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos para obtenção de produto, processo ou serviços inovadores, conforme regulamentação, observados os arts. 35 e 36 da Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e os procedimentos em matéria de interesse público, no que couber.
§ 1º A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá à empresa, na forma da legislação vigente e de seus atos constitutivos.
§ 2º O Poder Executivo poder público poderá condicionar a sua participação acionária via aporte de capital à previsão de licenciamento da propriedade intelectual para atender ao interesse público, ou à transferência de tecnologia do produto, design, processo ou serviços inovadores, para atender à necessidade da gestão governamental.

§ 3º A alienação dos ativos da participação societária referida no *caput* deste artigo dispensa realização de licitação, conforme legislação vigente.
§ 4º Os recursos recebidos em decorrência da alienação da participação acionária referida no caput deste artigo deverão ser revertidos ao FUNDO PARANÁ na subconta "Apoio à Inovação", de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 3.º da Lei n.º 12.020, de 9 de janeiro de 1998, combinado com o inciso II do art. 4.º da Lei n.º 19.480, de 30 de abril de 2018, e aplicados em pesquisa, desenvolvimento e inovação ou em novas participações societárias com o mesmo propósito.
§ 5º Nas empresas a que se refere o *caput* deste artigo, o estatuto social poderá conferir às ações detidas pelo Estado poderes especiais, inclusive de veto às deliberações dos demais acionistas nas matérias que especificar.
§ 6º A participação minoritária de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á por meio de contribuição financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, e poderá ser aceita como forma de remuneração pela transferência de tecnologia e pelo licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação de titularidade do Estado e de suas entidades.

Art. 12. O Estado do Paraná, através do serviço social autônomo ou por meio do ente criado para tal finalidade, poderá aportar capital semente em *startups* com base no conhecimento, que detenha criação a ser desenvolvida, seja internamente, seja no âmbito de ICTs, com ou sem parceria com outras entidades ou organizações, observados a Lei n.º 15.608, de 2007, e os comandos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, no que couber.

CAPÍTULO IV
DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO PARANÁ NO PROCESSO DE INOVAÇÃO

Art. 13. É facultado às ICTs públicas celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria.
§ 1º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o *caput* deste artigo deve ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da ICT, na forma estabelecida em sua política de inovação.
§ 2º Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo, essa poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em instrumento jurídico próprio a forma de remuneração.
§ 3º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no caput deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma do regulamento.
§ 4º A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo a ICT proceder a novo licenciamento.
§ 5º O licenciamento para exploração de criação, cujo objeto interesse à defesa nacional deve observar o disposto no § 3.º do art. 75 da Lei Federal n.º 9.279, de 14 de maio de 1996.
§ 6º A transferência ou compartilhamento de tecnologia e o licenciamento para exploração de criação, reconhecida em ato do Poder Executivo como de relevante interesse público, somente poderão ser efetuados a título não exclusivo.
§ 7º Celebrado o contrato de que trata o *caput* deste artigo, dirigentes, inventores, criador ou quaisquer outros servidores, empregados ou prestadores de serviços serão obrigados a repassar os conhecimentos e informações necessários à sua efetivação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.
§ 8º A remuneração de entidade privada pela transferência ou compartilhamento de tecnologia e pelo licenciamento pelo prazo total da vigência do direito da propriedade industrial e intelectual, não representa impeditivo para sua classificação como entidade sem fins lucrativos.

Art. 14. A ICT poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida, mediante dispensa de licitação conforme a lei.

Art. 15. É facultado à ICT pública prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, e ao desenvolvimento criativo no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas.
§ 1º A prestação de serviços prevista no caput deste artigo dependerá de aprovação pelo representante legal máximo da instituição, facultada a delegação e vedada a subdelegação.
§ 2º O servidor público envolvido na prestação de serviço prevista no caput deste artigo poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da ICT ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de verba variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.
§ 3º O valor da retribuição pecuniária de que trata o § 2.º deste artigo fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como, a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, nos termos do art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal.
§ 4º A retribuição pecuniária de que trata este artigo configura-se, para os fins da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, ganho eventual.

Art. 16. É facultado à ICT pública celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico e inovação de produto, design, processo ou serviço com instituições públicas e privadas.
§ 1º O servidor civil, o militar, o empregado da ICT pública e o aluno de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades previstas no *caput* deste artigo poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da ICT a que estejam vinculados, de fundação de apoio ou de agência de fomento.
§ 2º As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4.º a 7.º do art. 13 desta Lei.
§ 3º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidos no § 2.º deste artigo serão assegurados às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo a ICT ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual, mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.
§ 4º A bolsa concedida nos termos deste artigo não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o concedente, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei Federal n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 17. Os órgãos e entidades do Estado são autorizados a conceder recursos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação às ICTs ou diretamente aos pesquisadores a elas vinculados, por termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado.
§ 1º A concessão das modalidades de apoio constantes do *caput* deste artigo depende de aprovação de plano de trabalho detalhado com cronograma das atividades.
§ 2º A celebração e a prestação de contas dos instrumentos aos quais se refere o caput serão feitas de forma simplificada e compatível com as características das atividades de ciência, tecnologia e inovação, nos termos do regulamento próprio para cada modalidade.
§ 3º A vigência dos instrumentos jurídicos aos quais se refere o *caput* deste artigo deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho.
§ 4º Do valor total aprovado e liberado para os projetos referidos no *caput* deste artigo, poderá ocorrer transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, de acordo com regulamento próprio para cada modalidade.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 5º A transferência de recursos do Estado para ICT pública em projetos de ciência, tecnologia e inovação não poderá sofrer restrições por conta de inadimplência de quaisquer outros órgãos ou instâncias que não a própria ICT.

Art. 18. Os acordos e contratos firmados entre as ICTs, as instituições de apoio, agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, cujo objeto seja compatível com a finalidade desta Lei, poderão prever recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes acordos e contratos, observados os critérios do regulamento.

Art. 19. Nos casos e condições definidos em normas da ICT e nos termos da legislação pertinente, a ICT poderá ceder seus direitos sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada e a título não oneroso, ao criador ou inventor, para que os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração.
Parágrafo único. A manifestação prevista no *caput* deste artigo deverá ser proferida pelo órgão ou autoridade máxima da instituição, ouvido o Núcleo de Inovação Tecnológica, no prazo fixado em regulamento.

Art. 20. É vedado a dirigente, ao criador ou a qualquer servidor civil, militar, empregado ou prestador de serviços de ICT pública ou privada divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da ICT sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, os termos da legislação competente.

Art. 21. A ICT pública, na elaboração e na execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão de sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos arts. 10 a 16, 19 e 25, todos desta Lei, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e o pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores.
Parágrafo único. A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da ICT pública, de que tratam os arts. 10 a 16, 19 e 25, todos desta Lei, poderão ser delegadas a fundação de apoio, quando previsto em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.

Art. 22. A ICT pública e privada deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), próprio ou em associação com outras entidades equivalentes, com a finalidade de gerir sua política de inovação.
§ 1º São competências do Núcleo de Inovação Tecnológica:
I – zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência e compartilhamento de tecnologia;
II – avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa e desenvolvimento para o atendimento das disposições desta Lei;
III – avaliar solicitação de criador e inventor independente para adoção de invenção na forma na forma regulamentar;
IV – opinar pela conveniência em promover a proteção das inovações desenvolvidas na instituição;
V – opinar quanto à conveniência de divulgação das inovações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
VI – apoiar a elaboração e acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição e dos seus pesquisadores;
VII – divulgar de forma permanente em dados abertos anonimizados, ressalvadas aquelas classificadas como de caráter sigiloso ou que tenha o sigilo protegido por lei específica, informações sobre a política de propriedade intelectual da instituição, as inovações desenvolvidas no âmbito da instituição, as proteções requeridas e concedidas e os contratos de licenciamento ou de transferência ou compartilhamento de tecnologia firmados;
VIII – desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT;
IX – desenvolver processos criativos, estudos e estratégias para a inserção mercadológica da inovação gerada pela ICT, nos moldes preconizados por esta Lei;
X – promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 16 a 18 desta Lei;
XI – negociar e gerir os acordos de transferência e licenciamento de tecnologia oriundo da ICT;
XII – incentivar a conexão de *startups*, empresas, criadores e inventores, visando o desenvolvimento de seus produtos, serviços e processos para inserção no mercado.
§ 2º Conforme disposto no art. 21 desta Lei, a ICT deverá prever os recursos orçamentários e de pessoal necessários para o bom funcionamento do seu respectivo Núcleo de Inovação Tecnológica.
§ 3º A representação da ICT pública, no âmbito de sua política de inovação, poderá ser delegada ao gestor do Núcleo de Inovação Tecnológica.
§ 4º O Núcleo de Inovação Tecnológica poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos, devendo dispor em seu estatuto social que a destinação do seu patrimônio, em caso de dissolução, será revertida para a ICT.
§ 5º Caso o Núcleo de Inovação Tecnológica seja constituído com personalidade jurídica própria, a ICT deverá estabelecer as diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos.
§ 6º Na hipótese do § 4.º deste artigo, a ICT pública é autorizada a estabelecer parceria com entidades privadas sem fins lucrativos já existentes, para a finalidade prevista no *caput* deste artigo.

Art. 23. A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência e o compartilhamento de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional, e outras políticas para Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I.
Parágrafo único. A política de inovação a que se refere o *caput* deste artigo deverá estabelecer diretrizes e objetivos:
I – estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional;
II – de empreendedorismo, de gestão de incubadas e de participação no capital social de empresas;
III – para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;
IV – para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;
V – de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;
VI – para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica;
VII – para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;
VIII – para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com criadores e inventores independentes, empresas e outras entidades, inclusive do terceiro setor.

Art. 24. A ICT pública e privada, por intermédio do órgão ao qual seja subordinada ou vinculada, manterá a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior informada quanto:
I – à política de propriedade intelectual da instituição;
II – às inovações desenvolvidas no âmbito da instituição;
III – às proteções requeridas e concedidas;
IV – aos contratos de licenciamento ou transferência de tecnologia firmados.
Parágrafo único. As disposições do caput deste artigo devem ser regulamentadas pela SETI.

CAPÍTULO V
DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DO PESQUISADOR PÚBLICO NO PROCESSO DE INOVAÇÃO

Art. 25. É assegurada ao criador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, auferidos pela ICT, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 88 a 93, todos da Lei n.º 9.279, de 1996.
§ 1º A participação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser partilhada pela ICT entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação, nos termos de regulamento.
§ 2º Entende-se por ganho econômico toda forma de *royalty* ou de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da inovação protegida, devendo ser deduzidos:
I – na exploração direta e por terceiros, as despesas de custeio, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual;
II – na exploração direta, os custos de produção da ICT.
§ 3º A participação prevista no *caput* deste artigo obedecerá ao disposto nos §§ 3.º e 4.º, ambos do art. 15 desta Lei.
§ 4º A participação referida no *caput* deste artigo deverá ocorrer em prazo não superior a um ano após a realização da receita que lhe servir de base, contado a partir da regulamentação pela autoridade interna competente.

Art. 26. Ao pesquisador público é facultado, mediante autorização da respectiva ICT pública, afastar-se do órgão de origem para prestar colaboração a outra ICT pública, observadas as finalidades previstas nesta Lei e a conveniência da ICT de origem, inclusive quanto à renovação.
§ 1º As atividades desenvolvidas pelo pesquisador público na instituição de destino, devem ser compatíveis com a natureza de seu vínculo e função exercida na instituição de origem, na forma do regulamento.
§ 2º Durante o período de afastamento de que trata o *caput* deste artigo, são assegurados ao pesquisador público o vencimento, o subsídio ou o salário do vínculo de origem, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como promoção e progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social ao qual estiver vinculado.
§ 3º As gratificações específicas do pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, serão garantidas, na forma do § 2.º deste artigo, quando houver o completo afastamento de ICT pública para outra ICT, desde que seja de conveniência da ICT de origem.
§ 4º No caso de pesquisador público em instituição militar, seu afastamento estará condicionado à autorização do Comandante da Força à qual se subordine a instituição militar a que estiver vinculado.

Art. 27. O pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos nesta Lei, desde que observada a conveniência do órgão de origem e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa nesse órgão, a depender de sua respectiva natureza.

Art. 28. A critério da Administração Pública, na forma do regulamento próprio, poderá ser concedida ao pesquisador público, desde que não esteja em estágio probatório, licença de que trata o inciso XII do art. 208 da Lei n.º 6.174, de 1970, para constituir empresa ou colaborar com empresa cujos objetivos envolvam a aplicação de inovação que tenha por base criação de cuja autoria tenha participado.
§ 1º Caso a ausência do servidor licenciado acarrete prejuízo às atividades da ICT pública integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, poderá ser efetuada contratação temporária nos termos da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, ou outra que vier a substituí-la.

§ 2º A licença dar-se-á pelo prazo de até dois anos consecutivos, renovável uma vez por igual período, desde que seja de conveniência da ICT de origem, assim declarado pelo seu gestor máximo.

CAPÍTULO VI
DO ESTÍMULO AO CRIADOR E INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 29. Ao criador e inventor independente que comprove depósito de pedido de patente é facultado solicitar a adoção de sua criação por ICT pública, que decidirá quanto à conveniência e à oportunidade da solicitação e à elaboração de projeto voltado à avaliação da criação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado.
§ 1º O Núcleo de Inovação Tecnológica da ICT pública avaliará a inovação, a sua afinidade com a área de atuação da instituição e o interesse no seu desenvolvimento consoante os ditames e princípios desta Lei.
§ 2º O Núcleo de Inovação Tecnológica informará ao criador ou inventor independente, no prazo máximo de seis meses, a decisão quanto à adoção a que se refere o *caput* deste artigo.
§ 3º O inventor independente, mediante instrumento jurídico específico, deverá comprometer-se a compartilhar os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida adotada por ICT pública.

CAPÍTULO VII
DO ESTÍMULO AO PROCESSO DE INOVAÇÃO NAS EMPRESAS E NO TERCEIRO SETOR

Art. 30. O Estado, as ICTs e suas agências de fomento, promoverão e incentivarão a pesquisa, o desenvolvimento de produtos, design, serviços e processos inovadores, em empresas brasileiras e em entidades de direito privado sem fins lucrativos, criadores e inventores independentes, *startups* e empresas com base no conhecimento do Estado do Paraná, consórcio público de inovação e entidades brasileiras do terceiro setor, mediante concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica paranaense.
§ 1º As prioridades das políticas públicas estadual, industrial e tecnológica, de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser disciplinadas no decreto regulamentador.
§ 2º São instrumentos de estímulo à inovação, quando aplicáveis em cada caso:
I - subvenção econômica;
II - prêmio tecnológico;
III - financiamento;
IV - capital semente;
V - participação societária;
VI - bônus tecnológico;
VII - encomenda tecnológica;
VIII - incentivos fiscais;
IX - concessão de bolsas;
X - uso do poder de compra do Estado;
XI - fundos de investimentos;
XII - fundos de participação;
XIII - títulos financeiros, incentivados ou não;
XIV - previsão de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais;
XV - inovação colaborativa no serviço público.
§ 3º A concessão da subvenção econômica prevista no inciso I do § 2.º deste artigo implica, obrigatoriamente, a assunção de contrapartida pela empresa beneficiária, na forma estabelecida nos instrumentos de ajuste específicos.
§ 4º O Poder Executivo regulamentará o uso do poder de compra frente à Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e a Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, de forma a incentivar as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação no Estado que se traduzam em inovação de produtos, design, serviços e processos declarados de interesse público.
§ 5º O Estado incentivará, por meio de premiação, a inovação nos ambientes promotores de inovação, em conformidade com regulamento próprio.
§ 6° O Estado fomentará a criação de novos negócios aplicando a política de dados aberto anonimizados, ofertando para o ecossistema de inovação a base de dados dos vários segmentos de serviços públicos e de polícia administrativa, cujo acesso, consumo e utilização dos dados se dará, sempre, de forma gratuita, respeitadas as classificações legais de sigilo e segredo, bem como respeitadas as limitações previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
§ 7º O Estado poderá utilizar mais de um instrumento de estímulo a fim de conferir efetividade aos projetos de inovação.
§ 8º As iniciativas de que trata este artigo poderão ser estendidas a ações visando:
I – o apoio financeiro, econômico e fiscal direto a empresas para as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;
II – a constituição de parcerias estratégicas e desenvolvimento de projetos de cooperação entre ICT e empresas e entre empresas, em atividades de pesquisa e desenvolvimento, que tenham por objetivo a geração de produtos, serviços e processos inovadores;
III – a criação, implantação e consolidação de incubadoras de empresas, de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação;
IV – a implantação de redes cooperativas para inovação tecnológica;
V – a adoção de mecanismos para atração, criação e consolidação de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas brasileiras e estrangeiras;
VI – a utilização do mercado de capitais e de crédito em ações de inovação;
VII – a cooperação internacional para inovação e para transferência de tecnologia;
VIII – a internacionalização de empresas brasileiras por meio de inovação tecnológica;
IX – a indução de inovação por meio de compras públicas;
X – a utilização de compensação comercial, industrial e tecnológica em contratações públicas;
XI – a previsão de cláusulas de investimento em pesquisa e desenvolvimento em concessões públicas e em regimes especiais de incentivos econômicos;
XII – implantação de solução de inovação para apoio e incentivo a atividades tecnológicas ou de inovação em microempresas e em empresas de pequeno porte.

Art. 31. O Estado, os Municípios, as ICTs e suas agências de fomento poderão promover inovação colaborativa no serviço público, voltados à resolução de problemas concretos pertinentes à Administração Pública Estadual, por meio de *startups* e empresas com base no conhecimento, relativo a produtos, design, serviços e processos inovadores comprovados ou em desenvolvimento, compreendendo:
I – chamamento público para coleta de ideias, mediante definição dos objetivos da administração, com classificação e premiação das ideias acolhidas;
II – concurso de projetos, seja para seleção daqueles que melhor desenvolvam as ideias acolhidas no chamamento público, seja para o desenvolvimento de ideias previamente delimitadas pela Administração Pública;
III – contratação, previsto como meio de incentivo à inovação, para atividades de pesquisa e desenvolvimento ou para fornecimento dos bens ou serviços resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

Art. 32. O chamamento público a que se refere o inciso I do art. 31 desta Lei, poderá ser instaurado de ofício ou por meio de provocação de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado interessados, sendo indispensável a prévia demonstração da existência de problema técnico ou de gestão estadual claro e previamente identificado, cuja solução a ser apresentada seja inovadora e envolva o uso de tecnologia ou *design*, observado procedimento que respeite o interesse público e a isonomia entre os interessados.

Art. 33. O concurso de projetos a que se refere o inciso II do art. 31 desta Lei, poderá ser instaurado de ofício ou por meio de provocação de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado interessados, sendo indispensável a prévia demonstração da existência de problema técnico ou de gestão estadual claro e previamente identificado, cuja solução a ser apresentada seja inovadora e envolva o uso de tecnologia ou *design*, observado procedimento que respeite o interesse público e a isonomia entre os interessados.

Art. 34. O contrato de fornecimento a que se refere o inciso III do art. 31 desta Lei, poderá ser realizado caso as metas definidas previamente no contrato de pesquisa e desenvolvimento da inovação tecnológica sejam alcançadas, podendo a Administração Pública Estadual celebrá-lo em face do produto, design, serviço ou processo exitoso, em cumprimento ao disposto nesta Lei, e observada a regra do art. 34 da Lei n.º 15.608, de 2007.

Art. 35. A disciplina prevista nos arts. 32 ao 34 desta Lei também se aplica, no que couber, às encomendas tecnológicas de relevante interesse público estadual, nos termos da Lei n.º 10.973, de 2004, e suas alterações.

Art. 36. No exercício de competências regulatórias e de poder de polícia administrativa com eficácia sobre as atividades incentivadas nesta Lei, os agentes da Administração Pública Estadual deverão estabelecer e observar critérios de desburocratização mediante, por exemplo, simplificação de requisitos, procedimentos e regulamentos, bem como conferir prioridade na tramitação de processos e na edição de atos administrativos pertinentes às atividades públicas e privadas de ciência, tecnologia e inovação, no Estado do Paraná, e que facilitem:

I – a realização das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas na forma desta Lei;
II – a obtenção dos produtos para pesquisa, desenvolvimento e inovação necessários à realização das atividades descritas nesta Lei; e
III – a fabricação e a comercialização de produto, design, serviço ou processo inovador resultante das atividades descritas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII
DA PARTICIPAÇÃO DO ESTADO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO

Art. 37. Autoriza a instituição de fundos de investimento em empresas cuja atividade principal seja a inovação, caracterizados pela comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, na forma da Lei Federal n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, destinados à aplicação em carteira diversificada de valores mobiliários de emissão dessas empresas.

CAPÍTULO IX
DA IMPLEMENTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 38. A implementação desta Lei dar-se-á pela utilização dos instrumentos e recursos orçamentários do Estado, bem como pelo de outras receitas, dentre elas as provenientes do ente público União Federal, de entidades privadas, de rendimentos de exploração de direitos de propriedade, de cessão de ativos de participação cotista ou societária em empresas de inovação, de espólio provenientes de heranças jacentes, de doação de pessoas naturais e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou multilaterais, com ou sem finalidade lucrativa, serviços ou produtos contratados pelas aludidas pessoas, inclusive *startups*, com vistas à promoção do Sistema Paranaense de Inovação e seus objetivos.
Parágrafo único. Os recursos estaduais e as receitas previstas no *caput* deste artigo poderão ser incorporados ao Fundo Paraná, em subconta específica denominada "Apoio à Inovação", vinculada à execução de programas, ações e projetos nos termos objetivados por esta Lei.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 Na aplicação do disposto nesta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

I – priorizar, nas regiões menos desenvolvidas do Estado, ações que visem a dotar as entidades integrantes do Sistema Paranaense de Inovação e o sistema produtivo de capacidade científica e tecnológica e recursos humanos adequados ao esforço de desenvolvimento sustentável;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

II – priorizar ações que visem consolidar as entidades integrantes dos ecossistemas de inovação locais e regionais já existentes com capacidade científica e tecnológica e recursos humanos adequados ao esforço de desenvolvimento sustentável;
III – assegurar tratamento prioritário as micro e pequenas empresas, *startups* e terceiro setor;
IV – dar tratamento preferencial, na aquisição de produtos e serviços pelo Poder Público Estadual, às empresas que invistam em pesquisa, desenvolvimento e inovação no Paraná;
V – promover o processo de desburocratização no exercício de competências regulatórias e de poder de polícia administrativa.

Art. 40. No exercício de competências regulatórias e de poder de polícia administrativa com eficácia sobre as atividades incentivadas nesta Lei, as autoridades da Administração Pública Estadual deverão estabelecer e observar critérios de desburocratização mediante, entre outras formas, simplificação de requisitos, procedimentos e regulamentos, com prioridade na tramitação de processos e na edição de atos administrativos pertinentes às atividades de ciência, tecnologia e inovação, públicas e privadas, no Estado do Paraná.

Art. 41. As medidas de promoção, incentivo e indução previstas nesta Lei, no que for cabível, aplicam-se às ICTs e empresas públicas e de economia mista que também exerçam atividades de produção e oferta de produtos, design, serviços e processos inovadores.

Art. 42. As determinações da Lei n.º 11.500, de 5 de agosto de 1996, não se aplicam ao disposto nesta Lei.

Art. 43. O Estado poderá firmar parcerias com os Municípios Paranaenses visando a celebração de contratos com entidades privadas de inovação tecnológica regional, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico, científico e tecnológico.

Art. 44. O Estado e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, com vistas a promoção do desenvolvimento socioeconômico local, na forma da lei.

Art. 45. Acrescenta a alínea "h" ao inciso XXXI do art. 4.º da Lei n.º 15.608, de 2007, com a seguinte redação:
h) pesquisa e desenvolvimento tecnológico de produtos, design, prestação de serviços de CT&I, desenvolvimento de processos inovadores.

Art. 46. Acrescenta o inciso XXXII ao art. 4º da Lei n.º 15.608, de 2007, com a seguinte redação:
XXXII - Produtos para pesquisa, desenvolvimento e inovação - bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia e inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa aprovado pela instituição contratante;

Art. 47. Acrescenta o inciso XXXIII ao art. 4.º da Lei n.º 15.608, de 2007, com a seguinte redação:
XXXIII - Risco Tecnológico - possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação.

Art. 48. O inciso I do art. 19 da Lei n.º 15.608, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
I – o desenvolvimento de software contratado é de propriedade da Administração Pública, devendo constar cláusula contratual dispondo a quem cabe proceder ao registro, ressalvadas as disposições previstas nos arts. 31 a 34 da Lei Estadual de Inovação;

Art. 49. Acrescenta o inciso VIII ao art. 21 da Lei n.º 15.608, de 2007, com a seguinte redação:
VIII - pesquisa e desenvolvimento tecnológico de produtos, design, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, utilidade ou valor de mercado.

Art. 50. O § 1.º do art. 21 da Lei n.º 15.608, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
§ 1° Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração, sem prejuízo da remuneração por etapas ou resultados, no caso de serviços de pesquisa e desenvolvimento descritos no inciso VIII do *caput* deste artigo.

Art. 51. O § 2.º do art. 21 da Lei n.º 15.608, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
§ 2° A Administração só poderá contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado desde que o autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos e a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento do concurso ou no ajuste para sua elaboração, ressalvadas as disposições previstas nos arts. 30 a 33 da Lei Estadual de Inovação.

Art. 52. O inciso XVIII do art. 34 da Lei n.º 15.608, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
XVIII - para contratação ou aquisição de Produtos para pesquisa, desenvolvimento e inovação, limitado, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do *caput* do art. 23 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;

Art. 53. O inciso XXII do art. 34 da Lei n.º 15.608, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
XXII - na contratação dos objetos correspondentes aos arts. 9.º, 10, 11, 12, 13, 18, 29, 34 e 37, todos da Lei Estadual de Inovação, observados os demais procedimentos dela constantes.

Art. 54. Acrescenta o inciso XX ao art. 128 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, com a seguinte redação:
XX – Licença concedida com base na Lei Estadual de Inovação, quando fundamentada no interesse público da instituição de origem e do Estado, limitada ao prazo de três anos, podendo ser prorrogada uma única vez.

Art. 55. O inciso XII do art. 208 da Lei n.º 6.174, de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

XII - para constituir empresa ou colaborar com empresa cujos objetivos envolvam a aplicação de inovação que tenha por base criação de cuja autoria tenha participado, nos termos da Lei Estadual de Inovação, suas correlatas e sucessoras;

Art. 56. O inciso XIII do art. 208 da Lei n.º 6.174, de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

XIII - prestação de assessoria ao setor público ou privado no desenvolvimento de inovações, por interesse das ICTs públicas paranaenses;

Art. 57. Acrescenta o inciso XIV ao art. 208 da Lei n.º 6.174, de 1970, com a seguinte redação:
XIV - para realizar atividades previstas em instrumentos de cooperação firmados pelo Estado com órgãos e entidades públicos e privados, com a finalidade de executar projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação.

Art. 58. O parágrafo único do art. 285 da Lei n.º 6.174, de 1970, passa a vigorar com a seguinte.
Parágrafo único. Não estão compreendidas nas proibições do item VII deste artigo a participação do funcionário em Cooperativas e Associações de classe, na qualidade de dirigente ou associado, tampouco a participação em pessoa jurídica de direito privado, dedicada ao desenvolvimento e exploração de atividades de pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, incentivadas nos termos da Lei Estadual de Inovação.

Art. 59. O inciso I do art. 10 da Lei n.º 12.020, de 9 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte:
I – três membros representando o Poder Executivo Estadual, sendo eles o Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o Superintendente Geral de Inovação e o Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes;

Art. 60. O inciso III do art. 10 da Lei n.º 12.020, de 1998, passa a vigorar com a seguinte:
III - dois membros escolhidos pelo Governador do Estado, representando a comunidade tecnológica e de inovação paranaense;

Art. 61. Autoriza o Poder Executivo Estadual a fazer os ajustes orçamentários necessários à implementação desta Lei.

Art. 62. Esta Lei deve ser regulamentada e implementada pelo Poder Executivo Estadual no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 64. Revoga a Lei n.º 17.314, de 24 de setembro de 2012.

Palácio do Governo, em 20 de abril de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

DL/CC/Prot. 15.939.510-3

80789/2021

DECRETO Nº 7.386

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo 17.551.135-0,

DECRETA:

Art. 1° Retifica o Decreto nº 6.531, de 14 de dezembro de 2020, que designou SIMONE HANCZURUK, RG nº 5.895.497-7, na parte onde se lê: "Assessor Técnico – Símbolo FG-3", leia-se: "Assessor – Símbolo FG-3 ".
Art. 2º Retifica o Decreto nº 6.551, de 16 de dezembro de 2020, que exonerou QUELEN SILVEIRA CODEN, RG nº 9.902.098-9, na parte onde se lê: "Assessor Técnico – Símbolo FG-3", leia-se: "Assessor – Símbolo FG-3 ".
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

80826/2021

DECRETO Nº 7.387

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.547.310-6,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 1.103, de 09 de abril de 2019, na parte onde se lê: "Coordenador de Projeto de Produção de Televisão e Rádio – Símbolo DAS-3", leia-se: "Coordenador - Símbolo DAS-3".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

80827/2021

DECRETO Nº 7.388

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos de nº 0018087-77.2019.8.16.00144, pela 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, consubstanciada no protocolo nº 17.454.248-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei no. 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis no. 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, MANOEL DENIS COSTA FERREIRA, RG nº 10.658.330-46 SSP/RS, para ocupar o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.
Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vaga de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Londrina - UEL, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

80828/2021

DECRETO Nº 7.389

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando a orientação contida no Ofício nº 211/2020/PGE, e, em cumprimento à decisão proferida nos Autos n° 0003110-52.2015.8.16.0004, da 1º Vara da Fazenda Pública de Curitiba, e o contido no protocolado n° 16.404.959-0,

DECRETA:

Art. 1° Fica promovido CLODOMIR JOSÉ DE BOMFIM, RG nº 3.322.159-2, no cargo de Investigador de Polícia, 5ª Classe para a 4ª Classe, referência 9, a partir de 25 de abril de 2014 e da 4ª Classe para a 3ª Classe, referência 9, a partir de 22 de dezembro de 2017, do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.
Art. 2° Os valores decorrentes estão em execução nos Autos referido no Preâmbulo, não havendo, no presente ato, valor retroativo a ser pago.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

80829/2021

DECRETO Nº 7.390

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento a decisão judicial proferida nos Autos nº 0077140-94.2020.8.16.0000, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, consubstanciada no protocolado nº 17.451.267-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei no. 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, EDINA APARECIDA MATIAS, RG nº 6.224.985-4, para ocupar o cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional – Zeladoria, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.
Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Agente Universitário da Universidade Estadual de Londrina – UEL, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

80830/2021

DECRETO Nº 7.391

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 47, inciso III, da Lei Estadual nº 5.944, de 21 de maio de 1969 (Lei de Promoções de Oficiais), e considerando o contido nos protocolos nº 11.589.560-5 e nº 17.363.267-3, bem como a orientação no Ofício nº 547/2012–PGE/PRA, de 11 de julho de 2012, e o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 10.080/2010, da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, conforme consubstanciado no protocolado nº 17.363.267-3,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva e regular a nomeação de ALEXANDRE CAVALHEIRO CAVALLI, RG nº 5.879.323-0, no posto de 1º Tenente PM QOS Médico da Polícia Militar do Paraná, ocorrida em caráter provisório, pelo Decreto nº 8.386, de 22 de setembro de 2010.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

80831/2021

DECRETO Nº 7.392

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão proferida nos autos sob n°5432.69.2020.8.16.0004, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, e o contido no protocolo nº 17.416.105-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, MARCELA SCARDUA COCICOV, RG nº 90885901, Inscrição nº 102.659-3, para exercer o cargo de Promotor de Saúde Profissional, função de Médico – Clínica Médica, do Quadro Próprio dos Servidores da Saúde – QPSS, no município de Piraquara.
Art. 2º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no preâmbulo.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

80832/2021

DECRETO Nº 7.393

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão proferida nos autos nº 0041989-38.2018.8.16.0000, pela 4ª Câmera Civil do Tribunal de Justiça do Paraná, consubstanciada no protocolado nº 17.106.813-4,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação *sub judice* formalizada pelo Decreto nº 2309, de 31 de julho de 2019, de ROBERTA DELCOLLE, RG n° 7.854.815-0 e de MARCELA FERNANDES SILVA, RG nº 28.973.159-8/SP, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Químico, da Universidade Estadual de Maringá – UEM.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

80833/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETO Nº 7.394

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão proferida nos Autos nº 6026-61.2021.8.16.0000, da 5ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do PR, e o contido no protocolo nº 17.293.476-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada CINTHIA DE MELO, RG nº 60729247/PR, Inscrição n° 97.900-7, do cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Médico Clínica Médica, do Quadro Próprio dos Servidores da Saúde – QPSS, do município de União da Vitória, nomeada pelo Decreto n° 6523, de 14 de dezembro de 2020.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

80834/2021

DECRETO Nº 7.395

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão proferida nos autos nº 18863-65.2019.8.16.0018, do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública de Maringá, bem como o contido no protocolado nº 16.209.958-2,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação *sub judice* formalizada pelo Decreto nº 3.512, de 29 de novembro de 2019, de KELLY CRISTINA DA SILVA MAGALHÃES, RG n° 10.028.509-6, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional – Serviços de Limpeza, da Universidade Estadual de Maringá – UEM.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

80835/2021

DECRETO Nº 7.396

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos nº 0003232-67.2020.8.16.9000, pela 4ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Paraná – TJPR, consubstanciada no protocolado nº 17.087.620-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada ANDREA DE OLIVEIRA SILVA, RG n° 8.800.348-9, do cargo de Agente Universitário Operacional, da função de Auxiliar Operacional/Zeladoria, da Universidade Estadual de Londrina – UEL, nomeada provisoriamente pelo Decreto nº 6.377, de 09 de dezembro de 2020.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

80836/2021

DECRETO N° 7.397

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo n° 17.512.064-5,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito, de acordo com o art. 41, § 3° da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a nomeação de TIAGO DE MOURA CHABUNAS, RG nº 4.456.285-6/SP, Inscrição nº 5576091, para exercer o cargo de Agente Profissional, na função de Administrador, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, efetivada pelo Decreto nº 6768, de 03 de fevereiro de 2021, por não ter tomado posse no prazo legal.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

80953/2021

DECRETO Nº 7.398

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos de nº 0003526-22.2021.8.16.0000, pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná – TJPR, consubstanciada no protocolo nº 17.384.991-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei no. 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, BRUNA KARINA BANIN HIRATA, RG nº 150542138/PR, para ocupar o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.
Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Maringá – UEM, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

80838/2021

DECRETO Nº 7.399

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos de nº 0054811-25.2019.8.16.0000, pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, consubstanciada no protocolado nº 17.524.772-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, VITOR SANTAELLA ZANUTO, RG nº 44.586.438-2/SP, para ocupar o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.
Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Maringá – UEM, e se dá em caráter definitivo.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

80839/2021

DECRETO Nº 7.400

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e em cumprimento à decisão judicial contida nos Autos nº 0002721-69.2020.8.16.9000, da 4ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Paraná – TJPR, tendo em vista o contido no protocolado nº 16.895.142-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada MONICA APARECIDA PEREIRA SILVA, RG n° 4.946.274-3, do cargo de Agente Universitário Operacional, da função de Auxiliar Operacional, da Universidade Estadual de Londrina – UEL, nomeada provisoriamente pelo Decreto n° 5.848, de 02 de outubro de 2020.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR — Governador do Estado
GUTO SILVA — Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

80841/2021

DECRETO Nº 7.401

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 17.491.071-5,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão, no Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR:

ADRIANO MARCELO NOVOCHADLO, RG nº 5.108.619-8, Chefe de Coordenadoria – Símbolo DAS-5;
ALEXANDRE PALHANO FRANCO DE OLIVEIRA, RG nº 8.740.815-9, Assistente Técnico de Diretoria – Símbolo 1-C;
CLAUDIO DUCCI, RG nº 1.694.516-1, Assistente de Diretoria – Símbolo 2-C;
DEMETRIO CESAR TONON, RG nº 15.885.003-6, Assistente Técnico de Diretoria – Símbolo 1-C;
MARCIO VINICIUS FERREIRA AMARO, RG nº 6.216.377-1, Chefe de Coordenadoria – Símbolo DAS-5; e
WILLIAM ARAUJO ROBERTO, RG nº 3.168.513-3 Ouvidor – Símbolo DAS-5.
Art. 2º Ficam exonerados, de cargos, em comissão, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR:
ADRIANO MARCELO NOVOCHADLO, RG nº 5.108.619-8, Assistente Técnico de Diretoria – Símbolo 1-C;
ALEXANDRE PALHANO FRANCO DE OLIVEIRA, RG nº 8.740.815-9, Assistente de Diretoria – Símbolo 2-C;
CLAUDIO DUCCI, RG nº 1.694.516-1, Ouvidor – Símbolo DAS-5;
DEMETRIO CESAR TONON, RG nº 15.885.003-6, Chefe de Coordenadoria – Símbolo DAS-5;
MARCIO VINICIUS FERREIRA AMARO, RG nº 6.216.377-1, Assistente Técnico de Diretoria – Símbolo 1-C; e
WILLIAM ARAUJO ROBERTO, RG nº 3.168.513-3, Chefe de Coordenadoria – Símbolo DAS-5.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

80842/2021

DECRETO Nº 7.402

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.484.185-3,
DECRETA:
Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 7.095, de 10 de março de 2021, na parte onde se lê: "ALEXANDRE VIDAL, RG nº 17.381.607-3", leia-se: "ALEXANDRE VIDAL, RG nº 4.997.130-3";
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

80843/2021

DECRETO Nº 7.403

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de VIVIANE MULLER, RG nº 7.355.288-5, no cargo em comissão de Assistente, símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, efetivada pelo Decreto nº 7.281, de 09 de abril de 2021.
Art. 2º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2021, um cargo de provimento em comissão de Assistente – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, para a Casa Civil.
Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, referidas funções de gestão pública retornam automaticamente ao órgão de origem.
Art. 3º Fica exonerado ALGACIR MARCELO TALAMINI, RG nº 4.909.936-3, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 4-C, da Casa Civil, nomeado pelo Decreto nº 7.282, de 09 de abril de 2021.
Art. 4º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2021, um cargo de provimento em comissão de Assistente – Símbolo 4-C, da Casa Civil para a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF.
Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, referidas funções de gestão pública retornam automaticamente ao órgão de origem.
Art. 5º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALGACIR MARCELO TALAMINI, RG nº 4.909.936-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 2-C, da Casa Civil.
Art. 6º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CLEBER DA COSTA, RG nº 8.356.001-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de abril de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

80845/2021

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

17.264.492-9/21 De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 17.264.492-9, AUTORIZO**, nos termos do art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, a prorrogação da disposição funcional do servidor **ADRIANO SANTOS DE FRANCA**, RG nº 7.678.026-9, para o Poder Executivo do Município de Curitiba, sem ônus para origem, durante o exercício de 2021.Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. **PUBLIQUE-SE.** EM 20/04/2021.

80913/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 17/2021-PGE

Designa servidor público para atuar junto à Coordenadoria de Recursos – CRR

A **DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, inc. IV, e Anexo V, da Lei nº 19.848, de 2019, e no art. 13, inc. IX, do Regulamento da PGE, anexo ao Decreto nº 2.709, de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor público **EVALDO DIAS DE OLIVEIRA**, RG nº 3.341.418-8, para atuar junto à Coordenadoria de Recursos – CRR, sem prejuízo de sua lotação, a partir de 04/02/2021.

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos retroativos a 04/02/2021.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 16 de abril de 2021.

Izabel Cristina Marques
Diretora-Geral
Procuradoria-Geral do Estado

79916/2021

Resolução nº 063/2021-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **PEDRO HENRIQUE FÁVARO BORSATTO**, RG 9.425.832-4, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Cornélio Procópio, durante 15 (quinze) dias, no período de 26/04/2021 a 10/05/2021, referente as férias do exercício de 2020, do titular, Procurador do Estado Murilo Arjona de Santi.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 16 de abril de 2021.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

79924/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO N.º: 617/2021
Protocolo n.º: 17.324.079-1
Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-Decon
Assunto: Procedimento licitatório – PE n.º 081/2021 – Homologação
Data: 14/04/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 081/2021-SRP, tipo menor preço, composto por 33 (trinta e três) lotes, visando a futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS - DEMANDA JUDICIAL 04, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 351/401a), pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - SESA/CEMEPAR.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI.	02, 03, 23, 24, 26, 27, 31 e 33
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALRES E ONCOLÓGICOS LTDA.	12, 13 e 15
SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.	14
LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.	16
PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.	19 e 20
CIRÚRGICA PARANAVAÍ - EIRELI.	32
Fracassados	28
Desertos	04, 05, 06, 08, 09, 11, 17, 18, 21, 22, 25, 29 e 30

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R$ 1.579.374,00** (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e setenta e quatro reais), obtendo-se o desconto de 21,00% sobre o preço máximo fixado para a disputa, descontados os valores atribuídos aos lotes desertos e ao lote fracassado.

4. Considerando a Informação nº 224/2021-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1633/1635a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, licitatório com fundamento no art. 5º, § 1º do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

79920/2021

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 10823

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VANESSA AMARANTE MARTINS ORGAO: PMPR
R.G.: 10.582.351-7 CARGO: Soldado 1ª. Classe LF: 53

TIPO: Reforma por Invalidez Proporcional.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6° da Constituição Estadual, Artigo 170, "B" da Lei Estadual 1.943/54 e Artigo 113 da Lei estadual 12.398/98.
Art. 1°, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.935/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 1.563,34(Um Mil, Quinhentos e Sessenta e Três Reais e Trinta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 46-PRPREV. Prop. 10/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 17.185.160-2

NOME: ANGELO RICARDO IMMIG ORGAO: PMPR
R.G.: 04.897.782-0 CARGO: 3°. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6° da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4° , inciso I da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1°, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 123.933/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 6.797,78(Seis Mil, Setecentos e Noventa e Sete Reais e Setenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 17.328.211-7

CURITIBA, 8 DE ABRIL DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

80096/2021

Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR nº. 066/2021

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, pelo art. 9º, parágrafo 4º e arts. 19 e 56 da Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, tendo em vista o disposto nas orientações da PGE, nos termos do Mandado Judicial – Autos Nº 0031804-25.2020.8.16.0014 e o contido no protocolado sob o nº 17.358.075-4,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a partir de 24/09/2015, por força de decisão judicial, a Progressão Funcional Pós-Estágio Probatório, nos termos do art. 9º, parágrafo 4º da Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, com o avanço de 02 (duas) referências salariais ao servidor ativo do Quadro Próprio do IAPAR, abaixo relacionado, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REF. SAL.		A PARTIR DE
					DE	PARA	
José Francirlei de Oliveira	71642739	1	Analista em Ciência e Tecnologia	C	1	3	24/09/2015

Art. 2º Tornar sem efeito a Progressão Funcional Pós-Estágio Probatório, nos termos do ar**t. 9º**, parágrafo **4º** da Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, concedida ao servidor ativo do Quadro Próprio do IAPAR – José Francirlei de Oliveira, RG nº 7164273-9, contida no ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 159 de 20 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9872, em 25 de janeiro de 2017.

Art. 3º Conceder a partir de 01/08/2017, por força de decisão judicial, a Progressão Funcional por Antiguidade, nos termos dos arts. 19 e 56 da Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, com o avanço de 01 (uma) referência salarial ao servidor ativo do Quadro Próprio do IAPAR, abaixo relacionado, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REF. SAL.		A PARTIR DE
					DE	PARA	
José Francirlei de Oliveira	71642739	1	Analista em Ciência e Tecnologia	B	1	2	01/08/2017

Art. 4º Retificar as referências salariais do servidor ativo do Quadro Próprio do IAPAR, no ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 333 de 20 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 10340, em 21 de dezembro de 2018, que concedeu ao servidor a Progressão por Avaliação de Desempenho, nos termos dos arts. 20 e 56 da Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, abaixo relacionado, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REF. SAL.		A PARTIR DE
					DE	PARA	
José Francirlei de Oliveira	71642739	1	Analista em Ciência e Tecnologia	B	2	3	01/12/2018

Art. 5º Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de abril de 2021.

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor Presidente

79822/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR nº. 067/2021

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, pelos arts. 20 e 56 da Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, tendo em vista o disposto no Ofício nº 079/2020 - PGE/PRE/RGUA, e no Despacho nº 060/2020 - AJU, nos termos do Mandado Judicial – Autos Nº 0 005414-52.2019.8.16.0014 e o contido no protocolado sob o nº 16.871.634-6,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a partir de 30/06/2015, por força de decisão judicial, a Progressão por Avaliação de Desempenho, referente ao triênio 2012 a 2015, com avanço de 01 (uma) referência salarial nos termos dos arts. 20 e 56 da Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, ao servidor inativo abaixo relacionado do Quadro Próprio do IAPAR, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REF. SAL.		A PARTIR DE
					DE	PARA	
Amarildo Portella	17207563	1	Auxiliar em C&T	A	12	13	30/06/2015

Art. 2º Retificar as referências salariais do servidor inativo do Quadro Próprio do IAPAR, no ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 152 de 20 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9872, em 25 de janeiro de 2017, que concedeu a Progressão por Capacitação Complementar, prevista nos arts. 21 e 56 da Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REF. SAL.		A PARTIR DE
					DE	PARA	
Amarildo Portella	17207563	1	Auxiliar em C&T	A	13	15	01/01/2017

Art. 3º Tornar sem efeito a Progressão por Avaliação de Desempenho, prevista nos arts. 20 e 56 da Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, concedida ao servidor inativo do Quadro Próprio do IAPAR – Amarildo Portella, RG nº 17207563, contida no ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 147 de 20 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9872, em 25 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de abril de 2021.

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor Presidente

79832/2021

Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

PORTARIA JCP n. 045/2021

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigo 25, inciso XVII do Decreto 1800/96, artigos 12 e 13, do Decreto Estadual 12033/2014, resolve

NOMEAR:

O servidor **Bruno Purckote Gonçalves**, portador do RG 8.719.632-1 SSP/PR, para exercer as atribuições de Gestor e o servidor **Wesley Favaro Ferreira**, portador do RG 12.472.125-3 SSP/PR, para exercer as funções de Fiscal de contrato definidas nos artigos 97 e 118 da Lei Estadual 15.708 de 2007 e dos artigos 72 e 73 do Decreto Estadual 4.993/2016, para o seguinte contrato:

Contrato	Contratada
08/2021	Carlos Madaloz de Souza, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 40.229.371/0001-64

Curitiba – PR, em 19 de abril de 2021.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente da JUCEPAR

79831/2021

PORTARIA JCP n. 046/2021

O Presidente da JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 23 da Lei Federal n.º 8.934/94, artigo 25 do Decreto Federal n.º 1800/96 e demais disposições regulamentares, Resolve: **EXONERAR**

A pedido, o **Sr. Celso Lepka Schober**, do ofício de Leiloeiro Público Oficial, ora matriculado sob o número 620, conforme requerimento de protocolo nº 21/289373-4, para as competentes baixas em seus registros. Publique-se.

Curitiba – PR, em 19 de abril de 2021.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente da JUCEPAR

79833/2021

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

Resolução nº 083/2021 do Conselho Diretor da Paranaprevidência

O Conselho Diretor, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Estatuto da Paranaprevidência, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9845, de 31 de dezembro de 2013, conforme deliberação contida na Ata da Décima Quinta reunião ordinária, realizada em 13 de abril de 2021, Resolve: Ratificar a contratação, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 33, da Lei nº 15.608/2007, da empresa Thyssenkrupp Elevadores S/A, cujo objeto é a aquisição de peças para a manutenção dos elevadores do Edifício Caetano Munhoz da Rocha, no valor de R$ 4.995,09, com base no Parecer DJ nº 33/2021, contido no protocolo nº 17.479.252-6.

Curitiba, 13 de abril de 2021
Felipe José Vidigal dos Santos - Diretor-Presidente

80042/2021

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA Nº50/21-SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Portaria nº 040/21-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 35/21, e o contido no protocolado n.º 17.311.891-0,

RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos - Bacharelado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir 29/08/2021 até 28/08/26, com carga horária de 3.725 (três mil, setecentas e vinte e cinco) horas, 40 (quarenta vagas), turno integral, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, período mínimo de integralização de 5 (cinco) e máximo de 9 (nove) anos, ofertado no *Campus* Regional de Umuarama, pela Universidade Estadual de Maringá - UEM, com sede no município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica determinado o cumprimento, por parte da Universidade, da Resolução CNE/CP nº 07, de 18/12/18, publicada no DOU de 19/12/18.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de abril de 2021.

Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

80121/2021

Universidade Estadual do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS:**

Portaria nº 158/2021 de 03/03/2021. Art. 1º – Conceder afastamento integral para capacitação do professor **Tiago Mendes Alvarez,** RG nº 6.239.658-0/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, do Campus de Curitiba II, para realização de Doutorado em Comunicação, na Universidade Federal do Paraná – UFPR, em Curitiba, **no período de 26/03/2021 a 31/12/2021.**

Portaria nº 173/2021 de 05/03/2021. Art. 1º – Alterar o Regime de Trabalho de RT-40 para o **Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE,** da professora **Noara de Oliveira Paoliello,** RG nº 15.684.217-6/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotada no *Campus* de Curitiba I, **a partir de 10/11/2020.**

Portaria nº 174/2021 de 05/03/2021. Art. 1º – APROVAR no Estágio Probatório, o servidor **Adriano Chaves Giesteira,** RG nº 7.908.308-9/PR, tornando estável na carreira, no Cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto A, **a partir de 01/11/2020.**

Portaria nº 203/2021 de 18/03/2021. Art. 1º – Conceder fruição do saldo de férias ao servidor **Moacir Dalla Palma,** RG nº 4.425.004-7/PR, Diretor-Geral do Campus de Paranaguá, **no período de 22/03/2021 a 30/03/2021, referente ao período aquisitivo de 01/01/2019 a 31/12/2019. Art. 2º** – Conceder a substituição para o servidor **Luis Fernando Roveda**, RG nº 10.530.824-8/PR, durante o período de férias do titular.

Portaria nº 204/2021 de 18/03/2021. Art. 1º – Alterar o Regime de Trabalho de RT-40 para o **Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE,** do professor **Mauro Alejandro Baptista Y Vedia Sarubbo,** RG nº 15.891.818-8/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotado no *Campus* de Curitiba II, **a partir de 10/12/2020.**

Portaria nº 205/2021 de 22/03/2021. Art. 1º – Conceder a prorrogação até 01/03/2021 do afastamento integral para capacitação no exterior da professora **Áurea Andrade Viana de Andrade,** RG nº 5.771.866-8/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, do *Campus* de Campo Mourão, para realizar Pós-doutorado em Geografia, no Centro de Estudos de Geografia e Ordenamento Território - CEGOT, na Universidade de Coimbra – Portugal.

Portaria nº 206/2021 de 22/03/2021. Art. 1º – Alterar o Regime de Trabalho de RT-40 para o **Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE,** do professor **Ederson José de Lima,** RG nº 7.594.469-9/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotado no *Campus* de União da Vitória, **a partir de 01/03/2021.**

Portaria nº 209/2021 de 23/03/2021. Art. 1º – Conceder a renovação do afastamento integral para capacitação da professora **Pierangela Nota Simões,** RG nº 3.702.810-0/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, do *Campus* de Curitiba II, para realização de Doutorado em Distúrbios da Comunicação, na Universidade Tuiuti do Paraná, no período de **03/02/2021 a 31/12/2021.**

Portaria nº 225/2021 de 26/03/2021. Art. 1º – Conceder à servidora **Guaraci da Silva Lopes,** RG nº 7.753.083-5/PR, no cargo de Professor Ensino Superior, na função de Professor Associado A, lotado no *campus* de Curitiba II, **Licença Especial** de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de **06/05/2009 a 05/05/2014** e fruição em **14/09/2020 a12/12/2020**.

Portaria nº 226/2021 de 26/03/2021. Art. 1º – Conceder à servidora **Guaraci da Silva Lopes,** RG nº 7.753.083-5/PR, no cargo de Professor Ensino Superior, na função de Professor Associado A, lotado no *campus* de Curitiba II, **Licença Especial** de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de **06/05/2014 a 05/05/2019** e fruição em **15/03/2021 a12/06/2021**.

Portaria nº 238/2021 de 12/04/2021. Art. 1º – Conceder à servidora **Elvira Fazzini da Silva ,** RG nº 6.841.643-1/PR, no cargo de Professor Ensino Superior, na função de Professor Assistente D, lotado no *campus* de Curitiba II, **Licença Especial** de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de **01/11/2010 a31/10/2015** e fruição em **14/09/2020 a 13/12/2020**.

Portaria nº 276/2021 de 09/04/2021. Art. 1º – Prorrogar o Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – **TIDE,** da professora **Roseneide Maria Batista Cirino,** RG nº 5.736.555-2/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotada no *campus* de Paranaguá, com Projeto CAIES – Educação especial e inclusiva – conhecer e viver a diversidade, **no período de 01/03/2021 a 28/02/2023.**

Portaria nº 277/2021 de 09/04/2021. Art. 1º – Alterar o Regime de Trabalho de RT-40 para o **Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE,** da professora **Letícia Matiolli Grejo,** RG nº 14.693.716-0/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotada no *Campus* de Apucarana, **a partir de 04/03/2021.**

Portaria nº 304/2021 de 12/04/2021. Art. 1º – Conceder ao servidor **Harry Lammot Crowl Junior ,** RG nº 7.223.667-0/PR, no cargo de Professor Ensino Superior, na função de Professor Auxiliar, lotado no *campus* de Curitiba I, **Licença Especial** de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de **13/07/1994 a 12/07/1999** e fruição em **23/09/2019 a 22/12/2019**.

Portaria nº 305/2021 de 12/04/2021. Art. 1º – Conceder ao servidor **Harry Lammot Crowl Junior ,** RG nº 7.223.667-0/PR, no cargo de Professor Ensino Superior, na função de Professor Auxiliar, lotado no *campus* de Curitiba I, **Licença Especial** de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de **13/07/1999 a 12/07/2004** e fruição em **02/03/2020 a 31/05/2020**.

Portaria nº 306/2021 de 12/04/2021. Art. 1º – Conceder ao servidor **Harry Lammot Crowl Junior ,** RG nº 7.223.667-0/PR, no cargo de Professor Ensino Superior, na função de Professor Auxiliar, lotado no *campus* de Curitiba I, **Licença Especial** de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de **13/07/2004 a 12/07/2009** e fruição em **01/06/2020 a 30/08/2020**.

Portaria nº 307/2021 de 12/04/2021. Art. 1º – Conceder ao servidor **Harry Lammot Crowl Junior ,** RG nº 7.223.667-0/PR, no cargo de Professor Ensino Superior, na função de Professor Auxiliar, lotado no *campus* de Curitiba I, **Licença Especial** de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de **13/07/2009 a 12/07/2014** e fruição em **31/08/2020 a 29/11/2020**.

Portaria nº 308/2021 de 12/04/2021. Art. 1º – Conceder ao servidor **Harry Lammot Crowl Junior ,** RG nº 7.223.667-0/PR, no cargo de Professor Ensino Superior, na função de Professor Auxiliar, lotado no *campus* de Curitiba I, **Licença Especial** de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de **13/07/2014 a 12/07/2019** e fruição em **01/03/2021 a 30/05/2021**.

Salete Paulina Machado Sirino – **Reitora**

80163/2021

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria

1º Processo Seletivo Simplificado/2020 HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Contrato: 016/2021 de 01/02/2021 a 01/08/2021 Nome: CELSO PEREIRA DA SILVA JUNIOR Cargo: Técnico em Enfermagem Salário: R$ 2175,39 **1º Processo Seletivo Simplificado/2020** HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Contrato: 018/2021 de 01/02/2021 a 01/08/2021 Nome: ELISANGELA BARBOSA Cargo: Técnico em Enfermagem Salário: R$ 2175,39 **Processo Seletivo Simplificado/2020** HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Contrato: 007/2021 de 01/02/2021 a 01/08/2021 Nome: ROSENILDA DUARTE Cargo: Técnico em Enfermagem Salário: R$ 2175,39 **1º Processo Seletivo Simplificado/2020** HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Contrato: 033/2021 de 04/02/2021 a 04/08/2021 Nome: LENIR DA SILVA COSTA ALBUQUERQUE Cargo: Técnico em Enfermagem Salário: R$ 2175,39 **1º Processo Seletivo Simplificado/2020** HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Contrato: 034/2021 de 04/02/2021 a 04/08/2021 Nome: ANAÍANE LUCINEIA FERREIRA Cargo: Técnico em Enfermagem Salário: R$ 2175,39 **1º Processo Seletivo Simplificado/2020** HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Contrato: 019/2021 de 01/02/2021 a 01/08/2021 Nome: SILVANE SOARES DE LIMA Cargo: Técnico em Enfermagem Salário: R$ 2175,39

80089/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Extrato de Contrato, Professor Temporário – Regime Especial - UNIOESTE 2º 2019 CCSA/CSC - Campus de Cascavel Contrato: 078/2020 de 11/05/2020 a 10/05/2021 Nome: CARLA CRISTIANE DO NASCIMENTO ANTUNES RT 20 – Mestrado Salário: R$ 2.760,36 2º 2019 CCSA/CSC - Campus de Cascavel Contrato: 111/2020 de 07/05/2020 a 06/05/2021 Nome: NEIVA FEUSER CAPPONI RT 20 – Mestrado Salário: R$ 2.760,36 2º 2019 CCSA/CSC - Campus de Cascavel Contrato: 120/2020 de 06/05/2020 a 05/05/2021 Nome: SIMONE ZUCONELLI BONEMBERGER RT 20 – Mestrado Salário: R$ 2.760,36 2º 2019 CCSA/CSC - Campus de Cascavel Contrato: 105/2020 de 11/05/2020 a 10/05/2021 Nome: LUIS FELIPE ORSATTO RT 20 – Mestrado Salário: R$ 2.760,36 2º 2019 CCSA/CSC - Campus de Cascavel Contrato: 117/2020 de 06/05/2020 a 05/05/2021 Nome: ROSANE DE MEIRA RT 20 – Mestrado Salário: R$ 2.760,36 2º 2019 CCSA/CSC - Campus de Cascavel Contrato: 120/2020 de 07/05/2020 a 06/05/2021 Nome: SOLANGE Maria Debastiani RT 20 – Mestrado Salário: R$ 2.760,36 2º 2019 CCET/CSC - Campus de Cascavel Contrato: 095/2020 de 06/05/2020 a 05/05/2021 Nome: GUILHERME IRINEU VENSON RT 34 – Mestrado Salário: R$ 4.692,56 2º 2019 CCET/CSC - Campus de Cascavel Contrato: 127/2020 de 08/05/2020 a 07/05/2021 Nome: VANDER FÁBIO SILVEIRA RT 12 – Mestrado Salário: R$ 1656,23 2º 2019 CCET/CSC - Campus de Cascavel Contrato: 114/2020 de 01/06/2020 a 31/05/2021 Nome: PLINIO LUCAS DIAS ANDRADE RT 20 – Doutorado Salário: R$ 4.186,38 2º PSS – 2019 CCET - Campus de Cascavel Contrato: 069/2020 de 06/05/2020 a 05/05/2021 Nome: ALESSANDRA DOS SANTOS RT 20 – Adjunto Salário: R$ 4.186,38 2º PSS – 2019 CECE - Campus de Foz do Iguaçu Contrato: 137/2020 de 21/07/2020 a 20/07/2021 Nome: JULIANO RICARDO DA SILVA RT 12 – Adjunto Salário: R$ 2.511,82 2º 2019 CCSA/FOZ - Campus de Foz do Iguaçu Contrato: 087/2020 de 06/05/2020 a 05/05/2021 Nome: FÁBIO ARISTIMUNHO VARGAS RT 20 – Doutorado Salário: R$ 4.186,38 2º PSS – 2019 CCS/FB - Campus de Francisco Beltrão Contrato: 093/2020 de 06/05/2020 a 05/05/2021 Nome: FERNANDO MAZETTO BRIZOLA RT 20 – Mestrado Salário: R$ 2.760,36 2º 2019 CCH/FB - Campus de Francisco Beltrão Contrato: 078/2020 de 06/05/2020 a 05/05/2021 Nome: CARLA CATTELAN RT 24 – Doutorado Salário: R$ 5.023,65 2º 2019 CCA/MCR - Campus de Marechal Cândido Rondon Contrato: 081/2020 de 07/05/2020 a 06/05/2021 Nome: DANIELE GUARIENTI RORATO RT 40 – Doutorado Salário: R$ 8.372,77 2º 2019 CCA/MCR - Campus de Marechal Cândido Rondon Contrato: 119/2020 de 06/05/2020 a 05/05/2021 Nome: SILVANA TEIXEIRA CARVALHO RT 40 – Doutorado Salário: R$ 8.372,77 2º 2019 CCA/MCR - Campus de Marechal Cândido Rondon Contrato: 126/2020 de 07/05/2020 a 06/05/2021 Nome: TATIANE OHLAND RT 40 – Doutorado Salário: R$ 8.372,77 2º 2019 CCA/MCR - Campus de Marechal Cândido Rondon Contrato: 129/2020 de 06/05/2020 a 05/05/2021 Nome: VANILDO HELENO PEREIRA RT 34 – Mestrado Salário: R$ 4.692,56 2º 2019 CCSA/MCR - Campus de Marechal Cândido Rondon Contrato: 083/2020 de 11/05/2020 a 10/05/2021 Nome: EDA CRISTINA BENKENDORF RT 20 – Especialização Salário: R$ 1.986,45 2º 2019 CCHEL/MCR - Campus de Marechal Cândido Rondon Contrato: 068/2020 de 06/05/2020 a 05/05/2021 Nome: ADELAR APARECIDO SAMPAIO RT 34 – Doutorado Salário: R$ 7.116,81 2º 2019 CCHEL/MCR - Campus de Marechal Cândido Rondon Contrato: 085/2020 de 06/05/2020 a 05/05/2021 Nome: ELISÂNGELA REDEL RT 40 – Doutorado Salário: R$ 4.186,38 2º 2019 CCHEL/MCR - Campus de Marechal Cândido Rondon Contrato: 103/2020 de 06/05/2020 a 05/05/2021 Nome: LILIAN KEILA BARAZETTI RT 20 – Doutorado Salário: R$ 4.186,38 2º 2019 CCHEL/MCR - Campus de Marechal Cândido Rondon Contrato: 104/2020 de 06/05/2020 a 05/05/2021 Nome: LUCAS ANDRÉ BERNO KÖLLN RT 34 – Doutorado Salário: R$ 7.116,81 2º 2019 CECE/TOL - Campus de Toledo Contrato: 079/2020 de 06/05/2020 a 05/05/2021 Nome: CLICIA GIOVANE ALVES PEREIRA RT 20 – Mestrado Salário: R$ 2.760,36 2º 2019 CECE/TOL - Campus de Toledo Contrato: 097/2020 de 06/05/2020 a 05/05/2021 Nome: HELTON JOSÉ WIGGERS RT 40 – Doutorado Salário: R$ 8.372,77 2º 2019 CECE/TOL - Campus de Toledo Contrato: 125/2020 de 06/05/2020 a 05/05/2021 Nome: TATIANE MARY GOGOLA RT 24 – Mestrado Salário: R$ 3.312,40 2º 2019 CCMF/CSC - Campus de Cascavel Contrato: 072/2020 de 11/05/2020 a 10/05/2021 Nome: ANA PAULA ADAME RT 12 – Auxiliar (Especialista) Salário: R$ 1.191,87 2º 2019 CCMF/CSC - Campus de Cascavel Contrato: 082/2020 de 11/05/2020 a 10/05/2021 Nome: DÉBORA JACOMINI RT 40 – Doutorado Salário: R$ 8.372,77 2º 2019 CCMF/CSC - Campus de Cascavel Contrato: 098/2020 de 06/05/2020 a 05/05/2021 Nome: ISABELA ANGELI DE LIMA RT 34 – Doutorado Salário: R$ 7.116,81 2º 2019 CCMF/CSC - Campus de Cascavel Contrato: 088/2020 de 11/05/2020 a 10/05/2021 Nome: FABIO LUIZ DE SOUZA RT 9 – Especialização Salário: R$ 929,70 2º 2019 CCBS/CSC - Campus de Cascavel Contrato: 108/2020 de 08/05/2020 a 07/05/2021 Nome: MARCELO TAGLIETTI RT 12 – Doutorado Salário: R$ 2.511,82 2º 2019 CCBS/CSC - Campus de Cascavel Contrato: 110/2020 de 08/05/2020 a 07/05/2021 Nome: MARIANA LAÍS BOARETTO RT 12 – Mestrado Salário: R$ 1.656,23 2º2019 CCSA/FB - Campus de Francisco Beltrão Contrato: 099/2020 de 06/05/2020 a 05/05/2021 Nome: JAIARYS CAPA BATAGLIN RT 20 – Doutorado Salário: R$ 4.186,38 2º2019 CELS/FOZ - Campus de Foz do Iguaçu Contrato: 222/2020 de 03/09/2020 a 02/09/2021 Nome: CARINA SPEROTTO LIBRELOTTO RT 20 – Doutorado Salário: R$ 4.186,38 2º PSS 2019 CCS/FB - Campus de Francisco Beltrão Contrato: 232 de 05/10/2020 a 04/10/2021 Nome: JOICE SCHULTZ RT 20 – Especialização Salário: R$ 2.760,36 2º PSS 2019 CCS/FB - Campus de Francisco Beltrão Contrato: 234 de 05/10/2020 a 04/10/2021 Nome: LUCIANE MARTIGNONI RT 20 – Especialização Salário: R$ 1.986,45 2º PSS/2019 CCS/FB - Campus de Francisco Beltrão Contrato: 235/2020 de 05/10/2020 a 04/10/2021 Nome: CASSIANO EDUARDO TRINDADE GOULART RT 20 – Especialização Salário: R$ 1.986,45 2º PSS/2019 CCS/FB - Campus de Francisco Beltrão Contrato: 236/2020 de 05/10/2020 a 04/10/2021 Nome: MARCIELE FRANCIO ZANINI RT 20 – Especialização Salário: R$ 1.986,45 2º PSS/2019 CCS/FB - Campus de Francisco Beltrão Contrato: 233/2020 de 05/10/2020 a 04/10/2021 Nome: SAMYRA SOLIGO ROVANI RT 20 – Especialização Salário: R$ 1.986,45 2º PSS/2019 CECA/CSC - Campus de Cascavel Contrato: 280/2020 de 10/11/2020 a 10/04/2021 Nome: WÂNIA CRISTIANE BELONI RT 20 – Mestrado Salário: R$ 2.760,36

79701/2021

Extrato de Contrato, Professor Temporário – Regime Especial – UNIOESTE 3º PSS 2018 CECE/FOZ - Campus de Foz do Iguaçu Contrato: 063/2020 de 04/05/2020 a 03/05/2021 Nome: RICHAEL SILVA CAETANO RT 20 – Doutorado Salário: R$ 4.186,38 3º PSS 2018 CCSA/TOL - Campus de Toledo Contrato: 060/2020 de 01/04/2020 a 31/03/2021 Nome: THAISE FERNANDA DE LIMA MARES RT 40 – Mestrado Salário: R$ 5.520,68

80091/2021

EXTRATO 006/2021
Natureza: Contrato de Transferência de Tecnologia Nº 001/2021 **Partes:** UNIOESTE X VET SCIENCE NUTRACEUTICOS LTDA **Objeto:** Transferência de tecnologia não patenteada, não patenteável ou de Know-How, a título oneroso e com exclusividade, pela UNIOESTE à Empresa, dos direitos para uso, produção, e comercialização do produto Terra de Diatomácea (POULTRY SEC). **Data da Assinatura:** 30/03/2021 **Vigência:** 29/03/2026
Natureza: Termo de Cooperação nº 005/2021 **Partes:** UNIOESTE X KLABIN S.A **Objeto:** Desenvolvimento do projeto de pesquisa para conclusão Mestrado/Doutorado, do(a) discente Larissa Inês Squinzani do Programa de pós-Graduação em Nível de Mestrado/Doutorado em Conservação e Manejo em Recursos Naturais da Unioeste, Campus de Cascavel. **Data da Assinatura:** 29/03/2021 **Vigência:** 31/12/2021

79699/2021

PORTARIA Nº 0900/2021-GRE, DE 07 DE ABRIL DE 2021.
Conceder o período restante da Licença Especial – totalizando 01(um) mês, ao Professor ANTONIO CARLOS NANTES, RG nº 2.210.075-0, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Foz do Iguaçu, referente ao quinquênio – 05-05-2003 a 04-05-2008, a serem usufruídos no período de 05 de abril a 04 de maio de 2021.
PORTARIA Nº 0917/2021-GRE, DE 12 DE ABRIL DE 2021.
Autorizar a Disposição Funcional da Servidora LUCIANA LEITZKE LIRA, RG nº 9.347.923-8, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, para a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR/PROGESP, com ônus para o órgão de origem, no período de 14 de abril a 31 de dezembro de 2021.
Tornar sem efeito a Portaria nº 0888/2021-GRE.
PORTARIA Nº 0952/2021-GRE, DE 13 DE ABRIL DE 2021.
Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, a Professora SILVIA MARIA TOSSI, RG nº 3.431.319-9, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Foz do Iguaçu, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 03-07-2009 a 02-07-2016, a ser usufruída no período de 08 de março a 07 de setembro de 2021.

79702/2021

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

RESOLUÇÃO 041/2021

A Secretária de Estado da Comunicação Social e da Cultura, em exercício, no uso de suas atribuições, resolve:

Art.1º Designar a servidora EDICLEIA CRISTINA ZUCHI como gestora no sistema *e-cge* conforme item XIII da Resolução 004/2020 CGE/PR, no âmbito da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de abril de 2021.

Luciana Casagrande Pereira

Secretária de Estado da Comunicação Social e da Cultura, em exercício.

79719/2021

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

PRED - Paraná Edificações

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria nº: 041/2021 **Data:** 30/03/21 **Início:** 12/04/21 **Prazo:** 120dias
Contrato: CA 21/0591 **Valor:** R$ 202.300,00 **Objeto:** Reparo

Próprio: Núcleo Regional da Secretaria de Estado de Agricultura e do Abastecimento do Paraná - NRE **Órgão:** SEAB
Executor: Agile Construtora Eireli
Fiscalização da Obra: Ederson Olivo Da Silva 116.109-D/PR
Fiscal Substituto: Leandro Salomão Piana 70.313-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.
Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Diretor Geral da Paraná Edificações

80131/2021

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria n°: 053/2021 **Data:** 16/04/21 **Início:** 29/04/21 **Prazo:** 150dias
Contrato: CA 21/0748 **Valor:** R$ 655.965,07 **Objeto:** Construção
Próprio: Centro de Referência de Assistência Social - CRAS **Órgão:** SEJUF
Executor: Construtora Faon Ltda
Fiscalização da Obra: Lucas Felipe Garippo Peixoto 133.375-D/PR
Fiscal Substituto: Juliano Tezolim 129.165-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.
Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Diretor Geral da Paraná Edificações

80129/2021

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria n°: 054/2021 **Data:** 14/04/21 **Início:** 19/04/21 **Prazo:** 45dias
Contrato: CA 21/0172 **Valor:** R$ 59.973,51 **Objeto:** Reparo
Próprio: Universidade Estadual do Paraná **Órgão:** UNESPAR
Executor: Servo Construções Civis Eireli - EPP
Fiscalização da Obra: Lucas Felipe Garippo Peixoto 133.375-D/PR
Fiscal Substituto: Juliano Tezolim 129.165-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.
Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Diretor Geral da Paraná Edificações

80136/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução n.º 4256/2020, de 10 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10810, em 13 de novembro de 2020**.**
Protocolado n.º 15.844.123-3
Autos n.º 68/2020

CITAÇÃO

Delize Gnoatto Netto, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, com base no artigo 320 da Lei n.º 6.174/70, **CITA** a servidora **VERA LUCIA NOGAROLI CIRUELOS**, RG n.º 1.464.636-1/PR, Professora de Língua Portuguesa do Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF 02, do Termo de Ultimação da Instrução e Indiciamento, com cópia anexa, para a apresentação de **ALEGAÇÕES FINAIS**, no prazo de dez (10) dias, contados desta Citação, e durante este prazo, é facultada vista dos autos na Assessoria Técnica da SEED. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo n.º 357 da Lei Estadual n.° 6.174/70. E, para constar, eu, Delize Gnoatto Netto, digitei esta intimação aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Delize Gnoatto Netto
Presidente da CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução n.º 4256/2020, de 10 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10810, em 13 de novembro de 2020**.**
Protocolado n.º 15.844.123-3
Autos n.º 68/2020

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se por Web Conferência os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designados pela Resolução em epígrafe, publicada em Diário Oficial do Estado, e deliberaram por dar continuidade ao andamento dos trabalhos da Comissão, estando presentes **Delize Gnoatto Netto, Olinda Soares Fernandes de Jesus,** e **Jorge Luiz Alves,** e após fase instrutória, e os Decretos Estaduais n.º 5.077/2020 sobre a suspensão de prazos em Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares entre os dias 20 de dezembro de 2020 até 20 de janeiro de 2021, e o Decreto Estadual de n.º 6.983 que determinou medidas restritivas de caráter obrigatório, e em seu Art. 9º suspendeu os prazos recursais até o dia 8 de março de 2021, deliberaram por **INDICIAR VERA LUCIA NOGAROLI CIRUELOS**, RG n.º 1.464.636-1/PR, professora de Língua Portuguesa do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 02, lotada no município da Lapa, Escola Rural Estadual Nossa Senhora do Desterro, Jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação da Área Metropolitana Sul, conforme análise dos depoimentos, interrogatório e demais documentos, partes do rol probatório produzidos nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar, e, foi possível à esta Comissão apurar a existência de ilícitos administrativos tipificados pela **Lei Estadual n.º 6.174/70 - Estatuto do Servidor Público do Paraná,** por descumprir com seus deveres e obrigações com o Estado do Paraná, Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, ***por faltar ao trabalho, de forma injustificada e consecutivamente, a partir do mês de abril de 2019***, faltando com o dever de **assiduidade e de lealdade e respeito às instituições administrativas a que servir; não observar as normas legais e regulamentares e não comparecer ao trabalho nas horas de trabalho ordinário que lhe foram atribuídas,** por apresentar um número considerável de faltas, sem justificativas, no ano de 2019, e, em tese, não comparecer ao trabalho, não justificar, deixar de cumprir com sua responsabilidade de servidora de estar presente no seu local de trabalho, no horário determinado; não atender seus alunos, e não justificar à instituição, ensejando **"abandono de cargo"** por parte da servidora, por descumprir as normas legais e regulamentares conforme preconiza o Estatuto do Servidor Público**.** Ainda, em tese, violou os preceitos éticos do Magistério de exercer o cargo com eficácia e zelo previstos no artigo 5º, incisos I e II, e artigo 82, inciso I, alínea "f", de comparecer ao estabelecimento de ensino às horas de trabalho ordinário que lhe foram atribuídas, conforme preconiza a Lei Complementar n.º 07/76; bem como infringiu o Estatuto do Servidor Público, artigos 279, incisos I,V, VI e XVII; artigo 285, inciso XV e artigo 293, inciso V, alínea "b", § 1º e § 2º. Assim agindo, e se ficar configurado, a servidora **Vera Lucia Nogaroli Ciruelos, RG n.º 1.464.636-1/PR,,** violou os seguintes dispositivos legais: Art. n.º 279, incisos I, V, VI e XVII; Art. n.º 285, inciso XV e Art. n.º 293, incisos I, II, III e V, alínea "b", § 1º e § 2º, estando sujeita, se confirmadas as irregularidades administrativas apontadas, a uma das sanções previstas no Art. n.º 291, incisos II a VI, combinado com o Art. n.º 293, incisos II a V, alínea "b", § 1º e § 2º, do Estatuto do Servidor Público Civil do Paraná, bem como desrespeitou a **Lei Complementar 07/76, Art.** 5º, incisos I e II, Art. 82, inciso I, alíneas "f". Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no Art n.º 314 e seguintes da Lei Estadual n.º 6.174/70, e do **prazo de 10 (dez) dias conforme disposto no Art. 320-caput**, contando do recebimento deste, para apresentar **DEFESA FINAL**, através da Defensora Dativa constituída.

Delize Gnoatto Netto
Presidente CPAD

Jorge Luiz Alves
Membro

Olinda Soares Fernandes de Jesus
Membro Secretário

79805/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 1.687/2021 - GS/SEED

A Diretora Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, pelo Art. 6º, inciso 4º, da Lei n.º 19.848/2019 e Resolução n.º 1.442/2021-GS/SEED, acatando na íntegra o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constante no protocolado n.º 15.463.015-5,

RESOLVE:

Art. 1º – Arquivar o presente protocolado, visto que não ficou evidenciado o cometimento de irregularidades administrativas pelos servidores DONIZETI APARECIDO CAMPOS, RG n.º 4.535.282-0, LF 01, e ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA, RG n.º 4.152.631-9, LF 01 e 02, as quais possam ser tipificadas na Lei n.º 6174/70.
Art. 2º – Publique-se.
Art. 3º – Intime-se.

Curitiba, 19 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral/SEED
Resolução n.º 1.442/2021-GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

79828/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 1.688/2021 - GS/SEED

A Diretora Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, pelo Art. 6º, inciso 4º, da Lei n.º 19.848/2019 e Resolução n.º 1.442/2021-GS/SEED, acatando na íntegra o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constante no protocolado n.º 15.463.015-5,

RESOLVE:

Art. 1º – Arquivar o presente protocolado, visto que não ficou evidenciado o cometimento de irregularidades administrativas pelo servidor LUIZ ALBERTO RENTSCHLER, RG n.º 3.356.964-5, LF 01, as quais possam ser tipificadas na Lei n.º 6174/70.
Art. 2º – Encaminhe-se cópia dos presentes Autos à Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar para ciência e providências conforme sugerido no Relatório da CPAD.
Art. 3º – Publique-se.
Art. 4º – Intime-se.

Curitiba, 19 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral/SEED
Resolução n.º 1.442/2021-GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

79829/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 1.689/2021 - GS/SEED

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, pelo art. 6º, inciso 4º, da Lei n.º 19.848/2019 e Resolução n.º 1.442/2021–GS/SEED, considerando o contido no Protocolado n.º 16.175.960-0,

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 16/04/2021, com fulcro no art. 316, da Lei nº 6.174/70, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução n.º 5.075/2020-GS/SEED, de 14 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.833, de 16 de dezembro de 2020, Autos n.º 87/2020.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral/SEED
Resolução nº 1.442/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

79979/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 1.690/2021 - GS/SEED

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pelo art. 6º, INCISO 4º, da Lei n.º 19.848/2019 e Resolução n.º 1.442/2021–GS/SEED, considerando o contido no Protocolado n.º 15.707.601-9,

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 16/04/2021, com fulcro no art. 316, da Lei n.º 6.174/70, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução n.º 5.072/2020-GS/SEED, de 14 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.833, de 16 de dezembro de 2020, Autos n.º 84/2020.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral/SEED
Resolução n.º 1.442/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

79980/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 1.691/2021 - GS/SEED

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n º 6.174/70, pelo art. 6º, inciso 4º, da Lei n.º 19.848/2019 e Resolução n.º 1.442/2021–GS/SEED, considerando o contido no Protocolado n.º 15.703.219-4,

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 16/04/2021, com fulcro no art. 316, da Lei n.º 6.174/70, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução n.º 5.074/2020-GS/SEED, de 14 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.833, de 16 de dezembro de 2020, Autos n.º 86/2020.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral/SEED
Resolução n.º 1.442/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

79983/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 1.692/2021 - GS/SEED

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, pelo art. 6º, inciso 4º, da Lei n.º 19.848/2019 e Resolução n.º 1.442/2021–GS/SEED, considerando o contido no Protocolado n.º 15.349.618-8,

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 16/04/2021, com fulcro no art. 316, da Lei n.º 6.174/70, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução n.º 5.073/2020-GS/SEED, de 14 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.833, de 16 de dezembro de 2020, Autos n.º 85/2020.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral/SEED
Resolução n.º 1.442/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

79984/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 1.695/2021 – GS/SEED

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, pelo art. 6º, inciso 4º, da Lei n.º 19.848/2019 e Resolução n.º 1.442/2021-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado n.º 15.283.285-0, com fulcro no Artigo 314, da Lei 6.174/70,

RESOLVE

Art. 1º - Designar **Cleverson Abel Machado**, RG 5.636.837-0, **Jorge Luiz Alves**, RG 3.570.598-8 e **Delize Gnoatto Netto**, RG 3.275.728-6, servidores da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas ao servidor **Marcos Vinicius Freitas Guimarães**, **RG 5.618.432-5**, Professor do Quadro Próprio do Magistério-QPM, LF 01, aposentado, quando este encontrava-se em exercício no Colégio Estadual Adiles Bordin, do município de União da Vitória, Paraná, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, referentes ao descumprimento dos deveres funcionais de: discrição; observância das normas legais e regulamentares; proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função; incontinência pública escandalosa, tipificadas nos incisos IV, VI e XIV do art. 279, inciso IV, do art. 285, e art. 293, inciso V, alínea "c", todos da Lei n.º 6.174/70 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Paraná, estando sujeito às sanções previstas no artigo 291, incisos I, II, III, VI e VII, combinado com o artigo 293, incisos I, II, III e V, alínea "c", da Lei nº 6174/70.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral/SEED
Resolução nº1.442/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

79985/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 1.696/2021 – GS/SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70 e Lei Complementar n.º 108/2005, acatando na íntegra o Relatório da Comissão de Sindicância, constante no Protocolado n.º 17.105.973-9,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato por Prazo Determinado celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação do Estado do Paraná e o servidor **Nicodemos Ferreira, RG n.º 3.579.992-3**, vínculo CRES, contratado pelo Processo Seletivo Simplificado - PSS, em exercício no Colégio Estadual Professora Célia Moraes de Oliveira, do Município e NRE de Londrina, com fulcro no artigo 17 da Lei Complementar n.º 108/2005, por ser agente infracionário dos seguintes dispositivos legais: o Artigo 279, incisos: II, IV, V, VI e XIV, Artigo 285, inciso XV e Artigo 293, inciso V, alínea 'c', ambos da Lei n.º 6.174/70 c/c Cláusula Sétima, incisos II, IV, V, VI e VII, e Cláusula Nona, incisos I e IV, ambas constantes de seu contrato de trabalho.
Artigo 2º - Publique-se.
Artigo 3º - Intime-se pessoalmente o servidor, ficando seu defensor, Sr. Marcelo Gaya Oliveira, advogado, OAB/PR n.º 31.275, intimado da presente Resolução, a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Curitiba, 19 de abril de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

80024/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
EDITAL N.º 10/2021 – DG/SEED

Reabertura das inscrições para o Processo de Seleção regulamentado pelo Edital n.º 05 – DG/SEED, de 29 de março de 2021.

A **Diretora-Geral da Secretaria da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais e considerando o número de cursistas inscritos no Grupo de Estudos Formadores em Ação – Edutech, e o contido no protocolado n.º 17.431.417-9,

RESOLVE

tornar pública a reabertura das inscrições para o Processo de Seleção regulamentado pelo Edital n.º 05/2021 – DG/SEED, visando ao preenchimento de vagas remanescentes e cadastro de reserva, para o Grupo de Estudos Formadores em Ação Edutech na área de Tecnologia Educacional, sendo a convocação condicionada à existência de vagas.

1. As inscrições deverão ser realizadas via formulário *on-line,* no *link* http://www.educacao.pr.gov.br/programacao

2. Cronograma do Processo de Seleção:

Procedimento	Período
Período de inscrições	19/04 à 25/04/2021
Locais de inscrições e envio do vídeo	http://www.educacao.pr.gov.br/programacao
Data de análise dos vídeos pela SEED	26/04/2021
Resultado parcial após análise dos vídeos	26/04/2021 após as 18h
Período de recursos	27/04/2021 a 28/04/2021 até as 18h
Divulgação dos resultados	29/04/2021
Resultado final do credenciamento	29/04/2021

Curitiba, 15 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

80176/2021

RESOLUÇÃO N.º 1341/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 05/2013, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Cívico-Militar Presidente Afonso Camargo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Londrina, 12, do Município e NRE de Loanda.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2628/2013, de 05/06/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2579/2018, de 05/06/2018 e Parecer n.º 1826/2018 – CEF/SEED, com vigência até 01/07/2028.
§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2020, motivadas pela alteração da instituição de ensino para atender ao Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná. A partir do início do ano de 2020, não houve novas matrículas para curso citado no caput do art. 1º.
§ 3º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 33/2020, de 23/10/2020, no período de 01/07/2020 a 01/07/2022.
§ 4º A Resolução n.º 1053/2010, de 22/03/2010 e o Parecer n.º 133/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2021.
§ 5º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 103/2012, de 09/01/2012 e Parecer n.º 1151/2011 – CEE/PR e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução n.º 971/2016, de 11/03/2016 e Parecer n.º 37/2016 – CEE/PR, no período de 01/01/2015 a 31/12/2019.
§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.
Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.
Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Cívico-Militar Presidente Afonso Camargo – Ensino Fundamental e Médio.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1343/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996 e as Deliberações n.º 05/2010 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Frei Enedino Caetano – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Vereador José Romagna, 227, do Município de Planaltina do Paraná, NRE de Loanda.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4583/2011, de 27/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5535/2017, de 24/10/2017 e Parecer n.º 3392/2017 – CEF/SEED, com vigência até 01/12/2026.
§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2015, motivadas pela falta de demanda.
§ 3º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 29/2016, de 20/04/2016, no período de 01/01/2016 a 31/12/2017.
§ 4º A Resolução n.º 2645/2007, de 31/05/2007 e o Parecer n.º 288/2007 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2016.
§ 5º O referido ensino teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 3108/2015, de 05/10/2015 e Parecer n.º 1406/2015 – CEF/SEED, com vigência até 01/07/2018.
§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.
Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1344/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 24/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 07 (sete) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Alvina Prestes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Sete de Setembro, 312, do Município de Curiúva, NRE de Telêmaco Borba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6087/2012, de 08/10/2012 e Parecer n.º 3670/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 275/2018, de 18/01/2018 e Parecer n.º 145/2018 – CEF/SEED,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

com vigência até 31/12/2019.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.
§ 1º A Resolução n.º 1134/2008, de 19/03/2008 e o Parecer n.º 1033/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 275/2018, de 18/01/2018 e Parecer n.º 145/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1345/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013 e 02/2014 e o Parecer n.º 24/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Professora Alvina Prestes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Sete de Setembro, 312, do Município de Curiúva, NRE de Telêmaco Borba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6087/2012, de 08/10/2012 e Parecer n.º 3670/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1344/2021, de 25/03/2021 e Parecer n.º 24/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 1601/1994, de 22/03/1994, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3228/2018, de 11/07/2018 e Parecer n.º 2251/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 2109/2007, de 02/05/2007 e o Parecer n.º 2367/2007 – CEE/PR, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 276/2018, de 18/01/2018 e Parecer n.º 146/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1346/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 27/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Dr. Bento Munhoz da Rocha Netto – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Estanislau Janasievicz, s/n, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 460/2013, de 28/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5419/2018, de 13/11/2018 e Parecer n.º 4120/2018 – CEF/SEED, com vigência até 15/02/2023.
§ 2º A Resolução n.º 670/2004, de 19/02/2004 e o Parecer n.º 354/2004 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2693/2005, de 29/09/2005 e o Parecer n.º 479/2005 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3033/2015, de 02/10/2015 e Parecer n.º 430/2015 – CEE/PR, com vigência até 29/09/2020.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 30/09/2020 a 29/09/2023.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1347/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 28/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual São Francisco de Assis – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João Martins de Oliveira, s/n, do Município e NRE de Telêmaco Borba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3845/2013, de 22/08/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3226/2018, de 11/07/2018 e Parecer n.º 2247/2018 – CEF/SEED, com vigência até 12/09/2028.
§ 2º A Resolução n.º 370/2003, de 27/02/2003 e o Parecer n.º 714/2003 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2853/2005, de 27/10/2005 e o Parecer n.º 597/2005 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3695/2015, de 18/11/2015 e Parecer n.º 535/2015 – CEE/PR, com vigência até 27/10/2020.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 28/10/2020 a 27/10/2025.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1348/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 800/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal de Estação do Tronco – Ensino Fundamental, situada na Rua 04, Quadra 02, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1252/2013, de 14/03/2013 e Parecer n.º 869/2013 – CEF/SEED, com vigência até 09/04/2018.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1352/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º 57/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para

funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Antônio Pompeo Pagotto, situado na Avenida Júlio José de Souza, s/n, do Município de Boa Esperança, NRE de Goioerê.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1392/2013, de 20/03/2013 e Parecer n.º 938/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1150/2019, de 27/03/2019 e Parecer n.º 1322/2019 – CEF/SEED, com vigência até 11/04/2023.
§ 2º A Resolução n.º 4267/2004, de 22/12/2004 e o Parecer n.º 2568/2004 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5510/2017, de 23/10/2017 e Parecer n.º 3378/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1353/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 67/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Jesus Menino – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Avenida João Medeiros, 01, do Município de Ubiratã, NRE de Goioerê.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4992/2011, de 16/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4847/2017, de 21/09/2017 e Parecer n.º 1264/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 4992/2011, de 16/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1723/2015, de 25/06/2015, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4992/2011, de 16/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1924/2015, de 08/07/2015, com vigência até 31/12/2019.
§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.
§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.
§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.
§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1354/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º 56/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Helena Connor Braz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Almirante Barroso, 1280, do Município de Juranda, NRE de Goioerê.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2051/2013, de 30/04/2013 e Parecer n.º 1187/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5862/2018, de 11/12/2018 e Parecer n.º 4605/2018 – CEF/SEED, com vigência até 17/05/2023.
§ 2º A Resolução n.º 4434/1993, de 12/08/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5890/2017, de 13/11/2017 e Parecer n.º 3625/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

79970/2021

RESOLUÇÃO N.º 1357/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, n.º 03/2013 e o Parecer n.º 72/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Professora Zuleide Samways Portes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João Toporowicz, 720, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2705/2015, de 02/09/2015 e Parecer n.º 1254/2015 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4159/2020, de 23/10/2020 e Parecer n.º 156/2020 – CEE/PR, com vigência até 21/09/2030.
§ 2º A Resolução n.º 328/2001, de 13/02/2001 e o Parecer n.º 70/2001 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 4093/2004, de 13/12/2004 e o Parecer n.º 649/2004 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4182/2015, de 21/12/2015 e Parecer n.º 238/2015 – CEE/PR, com vigência até 13/12/2019.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 14/12/2019 a 13/12/2024.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1358/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 612/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Dom Pedro I – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Emílio Lack, 459, do Município e NRE de Guarapuava.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1490/2012, de 06/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 375/2017, de 15/02/2017 e Parecer n.º 374/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/03/2027.
§ 2º A Resolução n.º 797/2015, de 14/04/2015, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 30/04/2019.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 30/04/2024.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 1359/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 809/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Gaioski Busch, situado na Rua Aguinaldo Schmall, 547, do Município de Cruz Machado, NRE de União da Vitória.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3754/2015, de 23/11/2015 e Parecer n.º 1894/2015 – CEF/SEED, com vigência até 08/12/2020.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 08/12/2025.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1360/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 05/2010 e 03/2013 e o Parecer n.º 34/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Marcos Cláudio Schuster – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua África, 284, do Município e NRE de Cascavel.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5623/2012, de 17/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2642/2017, de 22/06/2017 e Parecer n.º 1585/2017 – CEF/SEED, com vigência até 11/10/2022.
§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação simultânea, a partir de 01/02/2021 a 01/02/2023.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção da instituição de ensino deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1361/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º 101/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Rural Municipal Tiradentes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Bossolan, s/n, do Município de Braganey, NRE de Cascavel.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1105/2014, de 25/02/2014 e Parecer n.º 191/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3073/2019, de 06/08/2019 e Parecer n.º 3151/2019 – CEF/SEED, com vigência até 04/04/2029.
§ 2º A Resolução n.º 1855/1995, de 09/05/1995, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3935/2017, de 24/08/2017 e Parecer n.º 2396/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1362/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 101/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal Tiradentes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Bossolan, s/n, do Município de Braganey, NRE de Cascavel.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1105/2014, de 25/02/2014 e Parecer n.º 191/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3073/2019, de 06/08/2019 e Parecer n.º 3151/2019 – CEF/SEED, com vigência até 04/04/2029.
§ 2º A Resolução n.º 149/2008, de 14/01/2008 e o Parecer n.º 21/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2483/2018, de 29/05/2018 e Parecer n.º 1772/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1363/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 810/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professor Mário Miguez de Mello Filho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rocha Pombo, 371, do Município de Araruna, NRE de Campo Mourão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2733/2012, de 10/05/2012 e Parecer n.º 1645/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3926/2018, de 22/08/2018 e Parecer n.º 2773/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.
Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.
§ 1º A Resolução n.º 755/2008, de 27/02/2008 e o Parecer n.º 316/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3926/2018, de 22/08/2018 e Parecer n.º 2773/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1364/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20

de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 811/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professor Mário Miguez de Mello Filho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rocha Pombo, 371, do Município de Araruna, NRE de Campo Mourão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2733/2012, de 10/05/2012 e Parecer n.º 1645/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1363/2021, de 26/03/2021 e Parecer n.º 810/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2030.
§ 2º A Resolução n.º 3577/1993, de 30/06/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4676/2016, de 24/10/2016 e Parecer n.º 2466/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1365/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013 e o Parecer n.º 107/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Getúlio Vargas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Tucunduva, 1033, do Município de Nova Santa Rosa, NRE de Toledo.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3569/2012, de 06/06/2012 e Parecer n.º 2251/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2371/2020, de 22/06/2020 e Parecer n.º 169/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.
§ 2º A Resolução n.º 3822/2006, de 08/08/2006 e o Parecer n.º 240/2006 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5170/2017, de 03/10/2017 e Parecer n.º 3104/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1366/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 09/2002, 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º 102/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Estadual Indígena Kuaa Mbo'e – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Aldeia Indígena Guarani – Tekoha Anetete, do Município de Diamante do Oeste, NRE de Toledo.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3801/2011, de 29/08/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3116/2017, de 18/07/2017 e Parecer n.º 1953/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/10/2021.
§ 2º A Resolução n.º 5130/2008, de 10/11/2008 e o Parecer n.º 3280/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 566/2016, de 23/02/2016 e Parecer n.º 283/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

79973/2021

RESOLUÇÃO N.º 1367/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º 98/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Escola Cristo Rei – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua São Paulo, 397, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Maxeduc Educação Ltda – EPP, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1063/2012, de 14/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3208/2017, de 20/07/2017 e Parecer n.º 2027/2017 – CEF/SEED, com vigência até 12/03/2027.
§ 2º A Resolução n.º 6357/1984, de 14/08/1984, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4033/2015, de 11/12/2015 e Parecer n.º 2167/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1368/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 121/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Floriano Peixoto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Luiz Ernesto Fleck, 2040, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5705/2011, de 07/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4414/2017, de 05/09/2017 e Parecer n.º 2631/2017 – CEF/SEED, com vigência até 02/02/2022.
§ 2º A Resolução n.º 762/2008, de 27/02/2008 e o Parecer n.º 305/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6446/2017, de 12/12/2017 e Parecer n.º 3998/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1369/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 108/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Arnaldo Busato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Concórdia, s/n, do Município de Nova Santa Rosa, NRE de Toledo.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3603/2012, de 11/06/2012 e Parecer n.º 2269/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1624/2019, de 25/04/2019 e Parecer n.º 1694/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2029.
§ 2º A Resolução n.º 1266/2008, de 31/03/2008 e o Parecer n.º 1188/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4595/2017, de 12/09/2017 e Parecer n.º 2780/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1370/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 57/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Evangélico Martin Luther – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Maripá, 865, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Educacional Assistencial Martin Luther – ASSEAMAL, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 141/2013, de 14/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 6196/2017, de 04/12/2017 e Parecer n.º 3805/2017 – CEF/SEED, com vigência até 28/01/2028.
§ 2º A Resolução n.º 4342/1985, de 06/09/1985, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1018/2014, de 20/02/2014 e Parecer n.º 168/2014 – CEE/PR, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2016.
§ 4º Houve cessação temporária pelos Atos Administrativos n.º 136/2016, de 19/07/2016 e n.º 433/2017, de 27/11/2017, no período de 01/01/2017 a 31/12/2019.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1371/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 812/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Antonio Rockemback – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Belém, 887, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 709/2013, de 20/02/2013 e Parecer n.º 438/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3576/2020, de 15/09/2020 e Parecer n.º 320/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A Resolução n.º 725/1996, de 16/02/1996 e o Parecer n.º 332/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1705/2016, de 20/04/2016 e Parecer n.º 867/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1372/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013 e 02/2014 e o Parecer n.º 05/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Municipal Lúcia Moro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Ademar Guerra, 970, do Município e NRE de Cianorte, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi criada pela Lei Municipal n.º 4521/2015, de 01/04/2015.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.
Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 1º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 2º A autorização concedida para a oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais), é pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino a partir de 05/02/2018, para regularização da vida escolar dos alunos.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

79976/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 396292 - 19/04/2021
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2830
Nome do Município: UMUARAMA
Código do Estabelecimento: 940
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS ADAMANTINA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 919

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALAN FREIRE	124656311PR	2710	28300094D005	45	01/12/2020	2020
ALEÇANDRO ALMEIDA DOS SANTOS	139019555PR	2711	28300094D005	46	01/12/2020	2020
ANDREY FERREIRA RAFAEL JUNIOR	131540019PR	2713	28300094D005	46	01/12/2020	2020
CARLOS ALVES DA SILVA	72157907PR	2714	28300094D005	46	01/12/2020	2020
EDEILDO COSTA DOS SANTOS	97984972PR	2716	28300094D005	47	01/12/2020	2020
JEAN MUNHOZ PRADO	142344041PR	2718	28300094D005	47	01/12/2020	2020

MARCOS VINICIUS MATUSAIKI	127298718PR	2719	28300094D005	47	01/12/2020	2020
MATEUS JOSÉ JESUS DA SILVA	130055346PR	2720	28300094D005	47	01/12/2020	2020

UMUARAMA, 19 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):CLEUSA DARQUE DA SILVA LIMA
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 13/03 - 03/04/2003

Nome do(a) Diretor(a): CARLA CRISTINA LIMA DA SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 12/02 - 25/11/2002

80017/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 396287 - 19/04/2021
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 14534
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
IARA IZABEL LUDWIG BONFIGLIO	8041404966RS	5843	06901453D012	69	16/04/2021	2021
DENISE TATIANE DA SILVA SANTOS	105561067PR	5844	06901453D012	69	16/04/2021	2019

CURITIBA, 19 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):HOMERO QUADROS FILHO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ
Nº Ato do(a) Diretor(a): 014/2014 - 14/02/2014

80009/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 396290 - 19/04/2021
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 950
Nome do Município: GUARAPUAVA
Código do Estabelecimento: 10
Nome do Estabelecimento: FRANCISCO C MARTINS, C E-EM PROF
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 963

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALAN DE LARA BLASQUIEVIS	148964645PR	4668	09500001D010	34	19/04/2021	2020
ANA FLAVIA RODRIGUES DOS SANTOS	142860961PR	4669	09500001D010	34	19/04/2021	2020
CARLOS EDUARDO LOPES	137166003PR	4670	09500001D010	34	19/04/2021	2020
EDUARDO NASCIMENTO	148964556PR	4671	09500001D010	34	19/04/2021	2020
ELEN KRIGUER	134764953PR	4672	09500001D010	35	19/04/2021	2020
GABRIEL FRANCISCO DIB DOMINGUES SILVA	142283700PR	4673	09500001D010	35	19/04/2021	2020
GABRIEL SOUZA DE LIMA	146327311PR	4674	09500001D010	35	19/04/2021	2020
GUSTAVO HENRIQUE CAMARGO DE CAMPOS	140087378PR	4675	09500001D010	35	19/04/2021	2020
GUSTAVO HENRIQUE MACCARI DE OLIVEIRA	144389972PR	4676	09500001D010	35	19/04/2021	2020
GUSTAVO SANTOS SCHNEIDER	138649539PR	4677	09500001D010	36	19/04/2021	2020
JENNIFER OLIVEIRA FERREIRA	150075947PR	4678	09500001D010	36	19/04/2021	2020
JOÃO VICTOR FEDRECHESKI PACHECO	144366000PR	4679	09500001D010	36	19/04/2021	2020
LARISSA OLIVEIRA LICHETA	148227403PR	4680	09500001D010	36	19/04/2021	2020
LUAN SAMUEL GOMES RAMOS	148972052PR	4681	09500001D010	36	19/04/2021	2020
LUCAS IRENO CORDEIRO	137560011PR	4682	09500001D010	37	19/04/2021	2020
LUCAS SCHUPCHEK DE JESUS	148953260PR	4683	09500001D010	37	19/04/2021	2020
MATHEUS SYDOR	137058626PR	4684	09500001D010	37	19/04/2021	2020
NICOLLAS LADA GONÇALVES	147651325PR	4685	09500001D010	37	19/04/2021	2020
PEDRO HENRIQUE PASSOS FORBIS	106863512PR	4686	09500001D010	37	19/04/2021	2020
RAFAEL ANTUNES CHIMANSKI	136162594PR	4687	09500001D010	38	19/04/2021	2020
THIAGO CORDEIRO PIRES	143530418PR	4688	09500001D010	38	19/04/2021	2020
THIAGO VINICIUS TRAIANO GOES	139877322PR	4689	09500001D010	38	19/04/2021	2020
YAMAN RAFAEL STACIAK	137205653PR	4690	09500001D010	38	19/04/2021	2020
YURI KARAS REGIS PACHECO DE MIRANDA LIMA	138000133PR	4691	09500001D010	38	19/04/2021	2020

GUARAPUAVA, 19 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):DAYANE CRISTINA DE ALMEIDA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 904/2021 - 15/03/2021

Nome do(a) Diretor(a): JOSÉ DE ALENCAR ROCHA LOURES JUNIOR
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 741/2016 - 04/03/2016

80013/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 396286 - 19/04/2021
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 420
Nome do Município: CAMPO LARGO
Código do Estabelecimento: 205
Nome do Estabelecimento: KENNEDY, C CEN PRES-EI EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CAROLINA DE FÁTIMA MACIEL DA SILVA	96993544PR	1794	04200020D004	25	01/08/2019	2019
CLAUDINÉIA RIBEIRO MOREIRA	88537955PR	1795	04200020D004	25	01/08/2019	2019
LARINE APARECIDA ANDRADE	132352798PR	1796	04200020D004	25	01/08/2019	2019
LIGIANE PRISCILA FERREIRA MARTINS	109627453PR	1797	04200020D004	25	01/08/2019	2019
MARIA HELENA DE OLIVEIRA	109827835PR	1798	04200020D004	25	01/08/2019	2019
ODILA NASCIMENTO	89365767PR	1799	04200020D004	26	01/08/2019	2019
RAFAEL FIALKOSKI HENRIQUE	102122836PR	1800	04200020D004	26	01/08/2019	2019
THAMIRES FERNANDA DE ARVELINO	108323833PR	1801	04200020D004	26	01/08/2019	2019
VIVIANE THAÍS KMIECIK	133727990PR	1802	04200020D004	26	01/08/2019	2019

CAMPO LARGO, 19 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):KELLY FRANCINE AGE KUBRUSLY
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. DG 69/2017 - 23/02/2017

Nome do(a) Diretor(a): ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPÇÃO
Nº Ato do(a) Diretor(a): DG 13/2019 - 01/03/2019

80008/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 396291 - 19/04/2021
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1870
Nome do Município: PATO BRANCO
Código do Estabelecimento: 33
Nome do Estabelecimento: PATO BRANCO, C E DE-EF M PROFIS N
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA LAURA NOVACHAELLEY	134826070PR	2600	18700003D005	53	15/04/2021	2020
ANTONIELLY COSSA	141779745PR	2601	18700003D005	53	15/04/2021	2020
BARBARA MARIA ANTONIOLLI RITI	132698767PR	2602	18700003D005	54	15/04/2021	2020
CHAIANE NATALY KOVALCZIK	136998315PR	2603	18700003D005	54	15/04/2021	2020
EDUARDA CAMPARA	135655830PR	2604	18700003D005	54	15/04/2021	2020
ELOISA CECCHIN BELUSSO	140700649PR	2605	18700003D005	54	15/04/2021	2020
ERICA FABRIS POLIDORO	138821269PR	2606	18700003D005	54	15/04/2021	2020
GABRIELLA BORGES DA ROCHA	309283190RJ	2607	18700003D005	55	15/04/2021	2020
GABRIELY ROCKENBACH	7482533SC	2608	18700003D005	55	15/04/2021	2020
GISELI BERNARDO WESOVOSKI	137316048PR	2609	18700003D005	55	15/04/2021	2020
HELOIZE DE AGUIAR FERREIRA	125857787PR	2610	18700003D005	55	15/04/2021	2020
KAILLAYNE EDUARDA FONTOURA DE FREITAS	142375508PR	2611	18700003D005	55	15/04/2021	2020
KETLIN MARIA DOMINGUES	150873282PR	2612	18700003D005	56	15/04/2021	2020
LARISSA NEVES FERNANDES	140301779PR	2613	18700003D005	56	15/04/2021	2020
LETICIA COLES BAESSO	149201297PR	2614	18700003D005	56	15/04/2021	2020
LETICIA STEFAN POSSAMAI	146014658PR	2615	18700003D005	56	15/04/2021	2020
LIDIANE PETUSSI	145476739PR	2616	18700003D005	56	15/04/2021	2020
MARIA EDUARDA MINIUK BALDO	136753541PR	2617	18700003D005	57	15/04/2021	2020
MONICA PAULA DE OLIVEIRA MACKERT	148154031PR	2618	18700003D005	57	15/04/2021	2020
QUEREN HAPUQUE TORRES	1104450851RS	2619	18700003D005	57	15/04/2021	2020
SARAH MELCA DE MORAES	145784670PR	2620	18700003D005	57	15/04/2021	2020
TALITA SIMIONATTO	127139865PR	2621	18700003D005	57	15/04/2021	2020
VICTORIA LETICIA STANGHERLIN	131000154PR	2622	18700003D005	58	15/04/2021	2020

PATO BRANCO, 19 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):AILEI ECKHARDT FOREST
Nº Ato do(a) Secretário(a): 682/09 - 17/06/2009

Nome do(a) Diretor(a): LUIZA KUPCHAK
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/06/2019

80014/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 396289 - 19/04/2021
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 142
Nome do Estabelecimento: PEDRO MACEDO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SECRETARIADO - 942

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADHAM FERREIRA RABELLO	124659272PR	3404	06900014D007	81	09/02/2021	2020
ADILE GABRIELA PADILHA	124892546PR	3405	06900014D007	81	09/02/2021	2020
ANA BEATRIZ MUXFELDT DE SOUZA	144020197PR	3406	06900014D007	81	09/02/2021	2020
ANA LICE ZORTEA PEREIRA	140620211PR	3407	06900014D007	82	09/02/2021	2020
ANNE VITORIA VENTUROSO DOS SANTOS	146652603PR	3408	06900014D007	82	09/02/2021	2020
BEATRIZ FERNANDES DE LIZ	134697768PR	3409	06900014D007	82	09/02/2021	2020
BRENDA MAGALHÃES DA SILVA	134148918PR	3410	06900014D007	82	09/02/2021	2020
CAMILLE CHAVES WERNER	140449571PR	3411	06900014D007	82	09/02/2021	2020
ELOISA GABRIELE CORDEIRO DOS SANTOS	137453517PR	3412	06900014D007	83	09/02/2021	2020
EMELY MARIA MARTINS SOUZA	134870923PR	3413	06900014D007	83	09/02/2021	2020
EMILY GODOY RODRIGUES	132929815PR	3414	06900014D007	83	09/02/2021	2020
ÊMILY NICOLI CAMARGO	126403917PR	3415	06900014D007	83	09/02/2021	2020
ESTER HADASHA FERREIRA	127267030PR	3416	06900014D007	83	09/02/2021	2020
FELLIP AUGUSTO DE JESUS MACHADO	143510441PR	3417	06900014D007	84	09/02/2021	2020
GIOVANNA RODRIGUES DE PAULA	125488048PR	3418	06900014D007	84	09/02/2021	2020
HALOANI REBECA GUERRA CORREIA	131441800PR	3419	06900014D007	84	09/02/2021	2020
HELENA MUNHOZ FURMAN	127391386PR	3420	06900014D007	84	09/02/2021	2020
HÉRICA FARIAS FERREIRA	136931083PR	3421	06900014D007	84	09/02/2021	2020
JÉSSICA MILSKI BORA	129635827PR	3422	06900014D007	85	09/02/2021	2020
KAROLAINE RAUCH	142392674PR	3423	06900014D007	85	09/02/2021	2020
LAURA GOUVEA DIAS	138940659PR	3424	06900014D007	85	09/02/2021	2020
LETICIA FELISKY DOS SANTOS	147365810PR	3425	06900014D007	85	09/02/2021	2020
LETÍCIA SENIUK DEMETRIO	136639501PR	3426	06900014D007	85	09/02/2021	2020
LUCIELLY RUBIANE PLOMBON MARTINS	144557530PR	3427	06900014D007	86	09/02/2021	2020
MARIA EDUARDA QUADROS DE SOUZA	132437726PR	3428	06900014D007	86	09/02/2021	2020
MAYCON CORDEIRO CORREIA BARBOSA	133985735PR	3429	06900014D007	86	09/02/2021	2020
MILENA CASTILHO CORDEIRO	149034870PR	3430	06900014D007	86	09/02/2021	2020
PAMELA DE PAULO SILVA	148027030PR	3431	06900014D007	86	09/02/2021	2020
SUELEN CAMARGO	145740673PR	3432	06900014D007	87	09/02/2021	2020
TAYNA RAINARA LEMES DA SILVA	127302421PR	3433	06900014D007	87	09/02/2021	2020
THAYANE ZAUER SANTOS	110525931PR	3434	06900014D007	87	09/02/2021	2020
VANESSA ROBERTO DA SILVA	143073068PR	3435	06900014D007	87	09/02/2021	2020

CURITIBA, 19 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):RAQUEL KOBARG DUARTE
Nº Ato do(a) Secretário(a): 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): JOSÉ MARCOS DE PAULA
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES 2578 DOE 2064/19 - 03/06/2019

80012/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 396288 - 19/04/2021
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 142
Nome do Estabelecimento: PEDRO MACEDO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALANIS AIKO YAMAGUTI	143040860PR	3343	06900014D007	69	03/02/2021	2020
ALLAN ROCHA LEMOS DE OLIVEIRA	146954294PR	3344	06900014D007	69	03/02/2021	2020
ANDRÉ PHILLIP DE SOUSA BACCARO	142283409PR	3345	06900014D007	69	03/02/2021	2020
ANDRYÉLE DOS SANTOS BAIRRO	137503760PR	3346	06900014D007	69	03/02/2021	2020
ANIELLE NUNES DA SILVA	136975498PR	3347	06900014D007	70	03/02/2021	2020
BRENDA NUNES SOARES	7093280902RS	3348	06900014D007	70	03/02/2021	2020
BRENDA VARELA DE OLIVEIRA	321137150RJ	3349	06900014D007	70	03/02/2021	2020
BRENDON CONCEIÇÃO SILVESTRE BATISTA	137227975PR	3350	06900014D007	70	03/02/2021	2020
BRUNO OLINI	131762720PR	3351	06900014D007	70	03/02/2021	2020
CAMILLY VITORIA RAMOS SILVESTRE	140036021PR	3352	06900014D007	71	03/02/2021	2020
CAROLINA FERRAZ DE CARVALHO	143856445PR	3353	06900014D007	71	03/02/2021	2020
CLAUDIO VITOR DA ROCHA SANTOS	148847215PR	3354	06900014D007	71	03/02/2021	2020
DANIEL PEDRO GARCIA RAMOS	576992975SP	3355	06900014D007	71	03/02/2021	2020
DANTHE VIEIRA STORER	129512660PR	3356	06900014D007	71	03/02/2021	2020
EMANOELLY CRISTINA BUZZI	148152772PR	3357	06900014D007	72	03/02/2021	2020
EMANOEL RAMOS SILVESTRE	140035920PR	3358	06900014D007	72	03/02/2021	2020
EMANUELLE MORAIS DA SILVA	135493201PR	3359	06900014D007	72	03/02/2021	2020

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

EMILY KOCH	130779166PR	3360	06900014D007	72	03/02/2021	2020
ENDRICK ALEXANDRE FONSECA	137338890PR	3361	06900014D007	72	03/02/2021	2020
FERNANDA GNATTA SURECK	142871696PR	3362	06900014D007	73	03/02/2021	2020
GABRIELLA PEREIRA DO AMARAL	145217210PR	3363	06900014D007	73	03/02/2021	2020
GIOVANA BECKER RAMOS	134528010PR	3364	06900014D007	73	03/02/2021	2020
GUILHERME DE PAULA DOS SANTOS	148231915PR	3365	06900014D007	73	03/02/2021	2020
GUILHERME HENRIQUE ALMEIDA DE ANDRADE	137379023PR	3366	06900014D007	73	03/02/2021	2020
GUILHERME REBOLLEDO GUEVARA CORDEIRO	126132735PR	3367	06900014D007	74	03/02/2021	2020
GUSTAVO HENRIQUE ISIDORIO	128252932PR	3368	06900014D007	74	03/02/2021	2020
IASMIN ANDRADE OLIVEIRA	149072128PR	3369	06900014D007	74	03/02/2021	2020
ISABELLA KUHL	133571523PR	3370	06900014D007	74	03/02/2021	2020
ISABELI BORA COLAÇO	136338854PR	3371	06900014D007	74	03/02/2021	2020
JAQUELINE FERRAZ DE CARVALHO	143856330PR	3372	06900014D007	75	03/02/2021	2020
JÊSSEY THAYNA FURLAN GONÇALVES	137948354PR	3373	06900014D007	75	03/02/2021	2020
JULIANA LOPES LANG	142511045PR	3374	06900014D007	75	03/02/2021	2020
KAMYLLE CAROLAINE ARAUJO DA SILVA	104630537PR	3375	06900014D007	75	03/02/2021	2020
KELVYN TITO DE ALMEIDA PEREIRA	123633865PR	3376	06900014D007	75	03/02/2021	2020
LARISSA DA CRUZ ROMANOSKI	136157019PR	3377	06900014D007	76	03/02/2021	2020
LAURYANE ISABELLE NARCIZO	138823776PR	3378	06900014D007	76	03/02/2021	2020
LEONARDO HENRICH CEGLIO DA SILVA	131149395PR	3379	06900014D007	76	03/02/2021	2020
LETICIA HOLDORF MENA BARRETO	146424740PR	3380	06900014D007	76	03/02/2021	2020
LETÍCIA MUXFELDT DE SOUZA	144020090PR	3381	06900014D007	76	03/02/2021	2020
LORRANE GONZAGA JACOMINI	3978399ES	3382	06900014D007	77	03/02/2021	2020
LUANA MARCHIORI LOURENÇO DOS SANTOS	140733776PR	3383	06900014D007	77	03/02/2021	2020
LUCAS ALVES BONNET	137365243PR	3384	06900014D007	77	03/02/2021	2020
LUCAS GABRIEL DE MACEDO IATSUNIK	144774507PR	3385	06900014D007	77	03/02/2021	2020
LUCAS GABRIEL PEREIRA DE ALMEIDA	106456194PR	3386	06900014D007	77	03/02/2021	2020
MARCELO DE LUCCA VALE DOS SANTOS	132179085PR	3387	06900014D007	78	03/02/2021	2020
MARIA BEATRIZ PEREIRA	139283449PR	3388	06900014D007	78	03/02/2021	2020
MARIA VITORIA CIPRIANO RIBEIRO	141210440PR	3389	06900014D007	78	03/02/2021	2020
MATHEUS ALVES BONNET	137365022PR	3390	06900014D007	78	03/02/2021	2020
MATHEUS EDUARDO RAMOS	563679918SP	3391	06900014D007	78	03/02/2021	2020
MOHAMAD KHALIL TRAD	137519836PR	3392	06900014D007	79	03/02/2021	2020
MURILO FERREIRA MACHADO	136810960PR	3393	06900014D007	79	03/02/2021	2020
PAULA PEREIRA HUINKA	136315846PR	3394	06900014D007	79	03/02/2021	2020
RAPHAELA BRUHMULLER CAVALCANTE DE SOUZA	134812532PR	3395	06900014D007	79	03/02/2021	2020
RENATHA SOUZA NIEDWSKI	109562033PR	3396	06900014D007	79	03/02/2021	2020
RICARDO RIBEIRO DE FREITAS	144308280PR	3397	06900014D007	80	03/02/2021	2020
ROBERT RINALDI JUNIOR	100190761PR	3398	06900014D007	80	03/02/2021	2020
SAMUEL LOPES DA ROCHA	127122750PR	3399	06900014D007	80	03/02/2021	2020
THIAGO BARBOSA	130417825PR	3400	06900014D007	80	03/02/2021	2020
VINICIUS TAKAHASHI TRIANI	102861035PR	3401	06900014D007	80	03/02/2021	2020
WILLIAN GABRIEL MADSEN BADUI	109561320PR	3402	06900014D007	81	03/02/2021	2020
YASMIN VICTORIA VIEIRA	130239625PR	3403	06900014D007	81	03/02/2021	2020

CURITIBA, 19 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a):RAQUEL KOBARG DUARTE
Nº Ato do(a) Secretário(a): 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): JOSÉ MARCOS DE PAULA
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES 2578 DOE 2064/19 - 03/06/2019

80010/2021

FUNDEPAR - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional

EXTRATO DA PORTARIA N. º 0117/2021– FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.501.282-6. OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa LN Construtora de Obras Ltda. - ME. referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 42, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual do Campo Paulo Freire, município de Francisco Beltrão. **Gestor Titular: Maria de Lourdes Bertani** RG 1.718.341-9 e suplente, **Alzemiro Prando** RG 4.679.077-4. **Fiscal Titular: Joceandro Tonial** CREA/PR 63393/D e suplente, **Erico Hiyoshi Iwata** CREA/PR 17331/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

79767/2021

EXTRATO DA PORTARIA N. º 0118/2021– FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.310.516-9. OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa CR Obras da Construção Ltda. referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 48, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual do Campo Gonçalves Junior, município de Irati. **Gestor Titular: Marcelo Fabricio Chociai Komar** RG 6.988.841-0 e suplente, **Maristela Kosak** RG 4.954.020-5. **Fiscal Titular: Franciele Braga Machado Túllio** – CREA/PR 89055/D e suplente, **Henrieta Gomes** - CREA/PR 83392/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

79770/2021

EXTRATO DA PORTARIA N. º 0119/2021– FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.455.227-4. OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa Construtora Vale Oeste Ltda. referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 19, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Polivalente, município de Goioerê. **Gestor Titular: Tania Faria Henrique** RG 3.845.091-3 e suplente, **Carlos Antônio Fuentes** RG 4.069.126-0. **Fiscal Titular: Lucas Felipe Garippo Peixoto** – CREA/PR 133375/D e suplente, **Juliano Tezolim** - CREA/PR 129165/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

79771/2021

EXTRATO DA PORTARIA N. º 0120/2021– FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.324.161-5. OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa Construtora Planosul Ltda. – EPP referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 29, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Santos Dumont, município de São Tomé. **Gestor Titular: Emerson Tolentino de Matos** RG 5.974.831-9 e suplente, **Renata Conte Valera de Souza** RG 7.663.143-3. **Fiscal Titular: Paulo Ferreira Benencase** – CREA/PR 101647/D e suplente, **Suely Xavier Lisboa** - CREA/MG 44344/D Visto PR 136167, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

79773/2021

EXTRATO DA PORTARIA N. º 0121/2021– FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.439.692-2. OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa CR Obras da Construção Ltda. referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 35, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual General Antônio Sampaio, município de Ponta Grossa. **Gestor Titular: Luciana Aquiles Sleutjes** RG 5.102.952-6 e suplente, **Ana Paula de Araújo Andrade** RG 5.948.914-3. **Fiscal Titular: Henrieta Gomes** CREA/PR 83.392/D, e suplente, **Franciele Braga Machado Túllio** CREA/PR 89.055-D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

79775/2021

EXTRATO DA PORTARIA N. º 0122/2021– FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.285.869-4. OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa CR Obras da Construção Ltda. referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 31, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Aldo Dallago, município de Ibaiti. **Gestor Titular:** Titular **Leila Cândido de Bonfim Torres** RG 3.976.446-6 e suplente, **Rejane Fadell Olivetti** RG 5.736.795-4. **Fiscal Titular:**

Jonas Ribeiro – CREA/PR 19262/D e suplente, **Fabio Bahl Oliveira** - CREA/PR 89429/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

79780/2021

EXTRATO DA PORTARIA N. º 0123/2021– FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.306.291-5. OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa CR Obras da Construção Ltda. referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 32, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Professor Segismundo Antunes Netto, município de Siqueira Campos. **Gestor Titular: Leila Cândido de Bonfim Torres** RG 3.976.446-6 e suplente, **Rejane Fadell Olivetti** RG 5.736.795-4. **Fiscal Titular: Jonas Ribeiro** – CREA/PR 19262/D e suplente, **Fabio Bahl Oliveira** - CREA/PR 89429/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

79782/2021

EXTRATO DA PORTARIA N. º 0124/2021– FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.441.553-6. OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa Construtora Icopan Ltda. referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 24, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Carlos Silva, município de São Pedro do Ivaí. **Gestor Titular: Valber Vinicius França Clarimundo** RG 6.579.113-7 e suplente, **Edimar de Souza Rodrigues** RG 9.345.874-5. **Fiscal Titular: Marcelo Cibischini do Amaral Vasconcellos** – CREA/PR 22500/D e suplente, **João Candido Saldanha Borsato** - CREA/PR 17873/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

79783/2021

EXTRATO DA PORTARIA N. º 0125/2021– FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.441.555-2. OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa Construtora Icopan Ltda. referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 24, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual José Siqueira Rosas, município de Rosário do Ivaí. **Gestor Titular: Valber Vinicius França Clarimundo** RG 6.579.113-7 e suplente, **Edimar de Souza Rodrigues** RG 9.345.874-5. **Fiscal Titular: Marcelo Cibischini do Amaral Vasconcellos** – CREA/PR 22500/D e suplente, **João Candido Saldanha Borsato** - CREA/PR 17873/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

79785/2021

EXTRATO DA PORTARIA N. º 0126/2021– FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.446.168-6. OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa CR Obras da Construção Ltda. referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 35, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Gregório Szeremeta, município de Reserva. **Gestor Titular: Sueli Aparecida Martins** RG 2.157.578-0 e suplente, **Jony Mercis da Silva** RG 6.325.850-4. **Fiscal Titular: Henrieta Gomes** CREA/PR 83.392/D, e suplente, **Franciele Braga Machado Túllio** CREA/PR 89.055-D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

79786/2021

EXTRATO DA PORTARIA N. º 0127/2021– FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.295.500-2. OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa CR Obras da Construção Ltda. referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 48, para execução de serviços de reparos na Escola Estadual Antônio Lopes Junior, município de Irati. **Gestor Titular: Marcelo Fabricio Chociai Komar** RG 6.988.841-0 e suplente, **Maristela Kosak** RG 4.954.020-5. **Fiscal Titular: Franciele Braga Machado Túllio** – CREA/PR 89055/D e suplente, **Henrieta Gomes** - CREA/PR 83392/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

79789/2021

EXTRATO DA PORTARIA N. º 0128/2021– FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.325.712-0. OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa Construtora Planosul Ltda. EPP referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 28, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Presidente Afonso Camargo, município de Loanda. **Gestor Titular: Sonia Solange Casarim** RG 3.988.497-6 e suplente, **Marcia Nunes Cordeiro de Souza** RG 10.722.231-6. **Fiscal Titular: Gustavo Vidor Godoi** – CREA/PR 129174/D e suplente, **Marcos Antônio Franco** - CREA/PR 20812/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

79797/2021

EXTRATO DA PORTARIA N. º 0129/2021– FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.416.853-9. OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa Construtora Zimermann Ltda. ME. referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 22, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual do Campo Nilo Peçanha, município de Ivaiporã. **Gestor Titular: Valber Vinicius França Clarimundo** RG 6.579.113-7 e suplente, **Edimar de Souza Rodrigues** RG 9.345.874-5. **Fiscal Titular: Marcelo Cibischini do Amaral Vasconcellos** – CREA/PR 22500/D e suplente, **João Candido Saldanha Borsato** - CREA/PR 17873/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

79802/2021

Secretaria da Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - Pleno

Número: 00026/2021 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 29/04/2021 16:30 Afixada em: 16/04/2021

---

01) RELATOR(A) CARLOS EDUARDO MAKOUL GASPERIN

PAF: 6620614-9
SIDNEI TRZESNIOVSKI - ME / SÉRGIO PONTAROLLO
Representante : SANDRO COUTO
Recurso : Rec. Revisão Contrib

---

02) RELATOR(A) JOÃO ALBERTO GRAÇA

PAF: 6628822-6
VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
Procurador(es): FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO
HENRIQUE GAEDE
Representante : DANIEL YUTAKA YAMAMOTO
Recurso : Rec. Revisão Contrib

79992/2021

PORTARIA Nº 27/2021 – SEFA/DG

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 4º, da Resolução n. 1183, de 12 de novembro de 2020, que acresce o inciso XII do artigo 17º da Resolução SEFA nº 1132 de 28 de julho de 2017, bem como o contido no Protocolo nº 17.536.481-1,

RESOLVE

Art. 1º. Fixar lotação do servidor CARLOS MEIRELES DOS SANTOS, RG nº 2.219.818-1 na Assessoria de Tecnologia da Informação e da Comunicação desta Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA/ATIC, a partir do dia 2 de maio de 2021.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, 19 de April de 2021.

Tarsila Camargo Nardelli do Valle
Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, em exercício
Resolução n° 366/2021 – SEFA/GS de 15 de abril de 2021

80162/2021

PORTARIA Nº 073 DTE/SEFA, de 06 de abril de 2021

O DIRETOR DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1° da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Atribuir as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do mês de abril de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes são as constantes do anexo I.

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna "ODC ESPECIAL" desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3° Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna "ODC - SERVIÇOS" desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.40.04, 3.3.90.40.05, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies "2", "3", e "4", com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna "Demais Espécies" desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 06 de abril de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA N° 73

N° controle: 21000684

Estabelece Cota

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01300

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	2.760.403,00	17.441,31	174.724,02	452.842,90		3.405.411,23	21000801
101			70.989,17	22.420,75		93.409,92	21000801
168	555.832,00					555.832,00	21000801
						4.054.653,15	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01330

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			528.683,35			528.683,35	21000801
						528.683,35	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01333

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			10.549,50			10.549,50	21000801
						10.549,50	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01400

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101	44.698,00	27.442,83	15.119,76	300.434,03		387.694,62	21000801
147				733.333,33		733.333,33	21000801
						1.121.027,95	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				25.151,24		25.151,24	21000801

147		96.478,17	16.777,45	1.420.540,39		1.533.796,01	21000801
						1.558.947,25	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01600

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		654,54	36.821,95	54.522,97		91.999,46	21000801
101	1.075.542,00					1.075.542,00	21000801
						1.167.541,46	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			5.415,55	12.616,11		18.031,66	21000801
						18.031,66	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		3.112,57				3.112,57	21000801
101	2.079.827,00					2.079.827,00	21000801
147		33.907,74		3.948.849,71		3.982.757,45	21000801
						6.065.697,02	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02300

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				107.697,59		107.697,59	21000801

147		3.698,73	236,96	168.234,31		172.170,00	21000801
						279.867,59	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02330

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo

100			6.666,81	13.928,92		20.595,73	21000801
147		659,94	12.646,52	27.370,60		40.677,06	21000801
						61.272,79	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	4.003.500,00	3.896.358,81	1.458.282,92	412.946,41		9.771.088,14	21000801
101		2.497.476,61	1.181.286,07	1.968.689,02		5.647.451,70	21000801
						15.418.539,84	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			383.196,05	593.667,76		976.863,81	21000801
101	3.922.043,00			1.799.603,17		5.721.646,17	21000801
						6.698.509,98	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02930

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101	41.762.051,00			450.000,00		42.212.051,00	21000801
						42.212.051,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	69.141.145,00					69.141.145,00	21000801
113			7.000.000,00	15.000.000,00		22.000.000,00	21000801
125				54.669,16		54.669,16	21000801
						91.195.814,16	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo

100	917.340,00	50.615.008,89	4.918.509,76	3.953.141,16		60.403.999,81	21000801
114	80.568.478,00					80.568.478,00	21000801
145	107.337.070,00					107.337.070,00	21000801
147				581.970,03		581.970,03	21000801
						248.891.517,84	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04130

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		234.030,97		3.275,26		237.306,23	21000801
						237.306,23	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04133

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	97.106,00		25.994,35	14.303.224,97		14.426.325,32	21000801
						14.426.325,32	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04134

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				168.007,53		168.007,53	21000801
101	24.021,00		70,67	96,00		24.187,67	21000801
147		659,94	15.738,49	573.607,85		590.006,28	21000801
						782.201,48	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			1.140.667,88			1.140.667,88	21000801
147			30.776,86	102.692,17		133.469,03	21000801
						1.274.136,91	

ÓRGÃO

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

UNIDADE CONTÁBIL 04530

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	55.908.328,00	365.789,94	638.369,04	202.273,46		57.114.760,44	21000801
						57.114.760,44	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04531

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	23.485.563,00	66.223,70	256.076,50	281.984,78		24.089.847,98	21000801
						24.089.847,98	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04532

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	15.210.828,00	250.536,17	329.060,46	146.229,40		15.936.654,03	21000801
101			1.452,70			1.452,70	21000801
						15.938.106,73	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04533

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	9.000.485,00	38.303,26	123.912,00	409.357,38		9.572.057,64	21000801
101			2.838,13			2.838,13	21000801
						9.574.895,77	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04534

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	10.621.710,00	41.890,88	167.656,77	624.320,26		11.455.577,91	21000801
						11.455.577,91	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04546

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo

100	1.549.645,00	3.437,82	94.249,70	606.111,23		2.253.443,75	21000801
						2.253.443,75	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04548

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	2.981.342,00	40.732,52	105.959,09	172.038,71		3.300.072,32	21000801
						3.300.072,32	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04760

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	1.690.000,00	6.237.919,57	6.115.925,70	184.593.747,54		198.637.592,81	21000801
						198.637.592,81	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		13.090,99	168.017,18	305.115,06		486.223,23	21000801
						486.223,23	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04967

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				5.770,72		5.770,72	21000801
						5.770,72	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 05100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		4.587,09	267.584,74	5.251.436,90		5.523.608,73	21000801
						5.523.608,73	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 05131

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		547,00	11.702,19	128.296,19		140.545,38	21000801
						140.545,38	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 05132

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		28.457,63	13.616,98	200.229,88		242.304,49	21000801

101				4.977,44		4.977,44	21000801
						247.281,93	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 05134

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	166.203,48		41.831,27	325.145,35		533.180,10	21000801
101				266,67		266,67	21000801
						533.446,77	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		6.641,56	748.242,22	1.343.893,42		2.098.777,20	21000801
101			866,67			866,67	21000801
						2.099.643,87	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06530

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		10.868,41	174.145,91	894.789,34		1.079.803,66	21000801
101	11.668.277,00		27.200,00			11.695.477,00	21000801
						12.775.280,66	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06533

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	1.229.220,00					1.229.220,00	21000801
						1.229.220,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			244,20	1.818.925,32		1.819.169,52	21000801
101	67.928,00	184,75	6.594,50	2.391.555,17		2.466.262,42	21000801
125				171.148,22		171.148,22	21000801
147				2.692.759,83		2.692.759,83	21000801
						7.149.339,99	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06731

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			10.637,22	1.440.514,35		1.451.151,57	21000801
101	146.025,00		15.791,05	180.798,00		342.614,05	21000801
147				4.500.000,00		4.500.000,00	21000801
						6.293.765,62	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06733

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			8.263,97	30.782,45		39.046,42	21000801
						39.046,42	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06774

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			53.816,12	91.759,97		145.576,09	21000801
						145.576,09	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			27.488,32	698.794,46		726.282,78	21000801
						726.282,78	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06931

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		156,63	206.626,33	10.436,08		217.219,04	21000801
101			62.125,95			62.125,95	21000801
						279.344,99	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06934

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		274,02	3.019,67	47.863,05		51.156,74	21000801
						51.156,74	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 07700

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147		659,94	19.245,42	324.126,66		344.032,02	21000801
						344.032,02	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 07730

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				61.000,00		61.000,00	21000801
101				8.012.301,97		8.012.301,97	21000801
147				5.907.787,00		5.907.787,00	21000801
						13.981.088,97	
						810.417.627,10	

79665/2021

PORTARIA Nº 074 DTE/SEFA, de 06 de abril de 2021.

O DIRETOR DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1° da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de abril de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 06 de abril de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA N° 74

N° controle: 21000687

Estabelece Cota

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01300

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
168			75.941,85	30.228,29		106.170,14	21000808
						106.170,14	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01330

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
111			45.772,00			45.772,00	21000808
						45.772,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				5.500.000,00		5.500.000,00	21000808
						5.500.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01960

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
106			154.451,54	417.335,64		571.787,18	21000808
						571.787,18	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02300

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102				178.022,80		178.022,80	21000808
						178.022,80	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
108				8.744,34		8.744,34	21000808
						8.744,34	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
126				924.957,45		924.957,45	21000808
128				92.083,92		92.083,92	21000808
142				1.990.417,50		1.990.417,50	21000808
						3.007.458,87	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02930

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
128		6.939,00	3.654.892,83	2.148.451,89		5.810.283,72	21000808
						5.810.283,72	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
111				1.011.802,03		1.011.802,03	21000808
142				112.617,67		112.617,67	21000808
157		2.000,00	42.241,49	2.348.533,78		2.392.775,27	21000808
						3.517.194,97	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03968

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
123			52,60			52,60	21000808
						52,60	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
114		6.409.165,00	628.806,19			7.037.971,19	21000808
116			6.265.716,33	16.381.827,84		22.647.544,17	21000808
145			3.289.744,03			3.289.744,03	21000808
						32.975.259,39	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04130

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
116			22.702,05	43.660,13		66.362,18	21000808
						66.362,18	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04133

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
116				15.893.472,70		15.893.472,70	21000808
						15.893.472,70	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102				100.000,00		100.000,00	21000808
						100.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06733

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			24.394,80	86.542,81		110.937,61	21000808
						110.937,61	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 07700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo

148				990.000,00		990.000,00	21000808
						990.000,00	
						68.881.518,50	

79666/2021

PORTARIA Nº 075 DTE/SEFA, de 07 de abril de 2021.

O DIRETOR DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1° da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de abril de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 07 de abril de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 75

N° controle: 21000700

Estabelece Cota

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		35.135,78				35.135,78	21000821
						35.135,78	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01600

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			50.000,00			50.000,00	21000821
						50.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			1.986.133,60			1.986.133,60	21000821
						1.986.133,60	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04546

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		20.000,00				20.000,00	21000821
						20.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
142				2.000,00		2.000,00	21000821
						2.000,00	

ÓRGÃO

Página 2 de 3

UNIDADE CONTÁBIL 06500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
127				181.114,00		181.114,00	21000821
						181.114,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06530

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				480.000,00		480.000,00	21000821
						480.000,00	
						2.754.383,38	

Página 3 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 75

N° controle: 21000700

Cancela Cota

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
119				100.552.121,81	606.112.336,37	706.664.458,18	21000821
163			20.000,00			20.000,00	21000821
						706.684.458,18	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		2.571.270,00				2.571.270,00	21000821
145	942.465.947,00					942.465.947,00	21000821
						945.037.217,00	
						1.651.721.675,18	

PORTARIA Nº 076 DTE/SEFA, de 08 de abril de 2021.

O DIRETOR DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1° da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de abril de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 08 de abril de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 76

N° controle: 21000710

Estabelece Cota

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01300

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			200.000,00			200.000,00	21000836
						200.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01330

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
111			48.249,28			48.249,28	21000836
113			432.100,11			432.100,11	21000836
						480.349,39	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147		100.000,00				100.000,00	21000836
						100.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			527.850,68	7.000,00		534.850,68	21000836
						534.850,68	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04560

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
132				500.000,00	700.000,00	1.200.000,00	21000836
						1.200.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102				500.000,00		500.000,00	21000836
142				250.000,00		250.000,00	21000836
						750.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 05132

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		25.000,00	56.000,00			81.000,00	21000836
						81.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102				557.000,00		557.000,00	21000836
						557.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06774

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

102				100.000,00		100.000,00	21000836
142				400.000,00	500.000,00	900.000,00	21000836
						1.000.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06931

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
105				540.000,00		540.000,00	21000836
						540.000,00	
						5.443.200,07	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 76

N° controle: 21000710

Cancela Cota

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		915.851,00				915.851,00	21000836
						915.851,00	
						915.851,00	

79670/2021

PORTARIA Nº 077 DTE/SEFA, de 09 de abril de 2021.

O DIRETOR DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1° da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de abril de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 09 de abril de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 77

N° controle: 21000719

Estabelece Cota

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			25.000.000,00			25.000.000,00	21000850
105				18.624.248,44		18.624.248,44	21000850
119				200.000.000,00		200.000.000,00	21000850
125				144.000.000,00		144.000.000,00	21000850
162				200.000.000,00		200.000.000,00	21000850
						587.624.248,44	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102			3.000.000,00			3.000.000,00	21000850
						3.000.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04962

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
130				11.000,00		11.000,00	21000850
						11.000,00	
						590.635.248,44	

79671/2021

PORTARIA Nº 147/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21000771/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R$ 1.520.690,00 (um milhão, quinhentos e vinte mil, seiscentos e noventa reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.
Curitiba, em 07 de abril de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — N° controle: 21000654
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA N° 147

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6078	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	33903400	262	95	L	1.368.190,00	21000771
		33903600	262	95	L	100.000,00	21000771
		33909100	262	95	L	52.500,00	21000771
					TOTAL	**1.520.690,00**	
					TOTAL	**1.520.690,00**	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — N° controle: 21000654
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA N° 147

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6078	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	33909200	262	95	L	1.520.690,00	21000771
					TOTAL	**1.520.690,00**	
					TOTAL	**1.520.690,00**	

80166/2021

RESOLUÇÃO Nº 301/2021 - SEFA/GS DE 31 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21000748/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 17.303.525-0,

RESOLVE:

Contingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R$ 8.948.863,00 (oito milhões, novecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e três reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 31de março de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — N° controle: 21000632
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO N° 301

Contingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1301	GABINETE DO SECRETARIO						
6026	APOIO ÀS AÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE INOVAÇÃO	33904000	148	09	P	268.762,00	21000748
					TOTAL	**268.762,00**	
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1302	DIRETORIA GERAL						
6015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	33904000	148	09	P	600,00	21000748
					TOTAL	**600,00**	
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
6050	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	33901800	148	09	P	171.000,00	21000748
					TOTAL	**171.000,00**	
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
2930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	31901100	148	09	P	7.737.327,00	21000748
		31911300	148	09	P	730.000,00	21000748
					TOTAL	**8.467.327,00**	
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA RTVE						
5134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE						
6188	GESTÃO ADMINISTRATIVA - RTVE	33903400	148	09	P	2.076,00	21000748
					TOTAL	**2.076,00**	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER						
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR						
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER	33903900	148	09	P	500,00	21000748
					TOTAL	**500,00**	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA COMEC						
6731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						

Página 2 de 2

6276	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COMEC	33901800	148	09	P	34.096,00	21000748
					TOTAL	**34.096,00**	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06733	PARANA EDIFICACOES PRED						
6733	PARANA EDIFICACOES - PRED						
6393	GESTÃO E APOIO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES	33901800	148	09	P	4.200,00	21000748
		33904700	148	09	P	302,00	21000748
					TOTAL	**4.502,00**	
					TOTAL	**8.948.863,00**	

79945/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 302/2021 - SEFA/GS DE 31 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.303.525-0,

RESOLVE:

Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 3.519.264,00 (três milhões, quinhentos e dezenove mil, duzentos e sessenta e quatro reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 31 de março de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 302

N° controle: 21000624

Cancela Cota

ÓRGÃO 13 CASA CIVIL
UNIDADE CONTÁBIL 01300 CASA CIVIL

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1301	148				199.999,00					199.999,00	21000740
										199.999,00	

ÓRGÃO 13 CASA CIVIL
UNIDADE CONTÁBIL 01300 CASA CIVIL

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1302	148				600,00					600,00	21000740
										600,00	

ÓRGÃO 29 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
UNIDADE CONTÁBIL 02930 RECEITA ESTADUAL DO PARANA

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2930	148	891.232,00								891.232,00	21000740
										891.232,00	

ÓRGÃO 65 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
UNIDADE CONTÁBIL 06500 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6502	148			1.002.226,00	358.001,00		417.343,00			1.777.570,00	21000740
										1.777.570,00	

ÓRGÃO 65 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
UNIDADE CONTÁBIL 06530 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6530	148			645.785,00	4.078,00					649.863,00	21000740
										649.863,00	
										3.519.264,00	

79947/2021

RESOLUÇÃO Nº 324/2021 - SEFA/GS DE 01 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.270.484-0,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 66.792.002,00 (sessenta e seis milhões, setecentos e noventa e dois mil e dois reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 01 de abril de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 324

N° controle: 21000671

Estabelece Cota

ÓRGÃO 67 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS
UNIDADE CONTÁBIL 06700 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6702	100						19.132.960,00			19.132.960,00	21000790
	101			14.857.127,00	132.000,00	1.373,00	3.599.620,00			18.590.120,00	21000790
	125						7.932.921,00			7.932.921,00	21000790
	147						21.136.001,00			21.136.001,00	21000790
										66.792.002,00	
										66.792.002,00	

79978/2021

RESOLUÇÃO Nº344/2021 - SEFA/GS DE 13 DE abril DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.482.064-3,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 2.777.824,00 (dois milhões, setecentos e setenta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO N° 344

N° controle: 21000762

Estabelece Cota

ÓRGÃO 45 SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI
UNIDADE CONTÁBIL 04530 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4530	284			2.347.824,00	30.000,00		400.000,00			2.777.824,00	21000890
										2.777.824,00	
										2.777.824,00	

80164/2021

RESOLUÇÃO Nº 352/2021 - SEFA/GS DE 13 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 16.155.464-2 e nº 16.192.360-5,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R$ 1.196.708,00 (um milhão, cento e noventa e seis mil, setecentos e oito reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 13 de abril de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO N° 352

N° controle: 21000748

Estabelece Cota

ÓRGÃO 29 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
UNIDADE CONTÁBIL 02930 RECEITA ESTADUAL DO PARANA

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2930	101	1.196.708,00								1.196.708,00	21000873
										1.196.708,00	
										1.196.708,00	

79892/2021

RESOLUÇÃO Nº 360/2021 - SEFA/GS DE 14 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.530.049-0,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 14 de abril de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO N° 360

N° controle: 21000743

Estabelece Cota

ÓRGÃO 29 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
UNIDADE CONTÁBIL 02900 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2902	100				350.000,00					350.000,00	21000870
										350.000,00	
										350.000,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO N° 360

N° controle: 21000743

Cancela Cota

ÓRGÃO 29 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
UNIDADE CONTÁBIL 02900 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2902	100			350.000,00						350.000,00	21000870
										350.000,00	
										350.000,00	

79893/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 368/2021 - SEFA/GS DE 16 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21000862/DOE/SEFA, e considerando o contido nos protocolos nº 17.511.239-1 e nº 17.486.447-0,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R$ 4.852.000,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 16 de abril de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 21000737
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 368
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA DETRAN						
1330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ - DETRAN						
6039	AÇÕES DO DETRAN	33903900	284	95	P	3.787.000,00	21000862
					TOTAL	**3.787.000,00**	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33901800	284	95	P	800.000,00	21000862
		33903000	284	95	P	150.000,00	21000862
		33903600	284	95	P	15.000,00	21000862
		33903900	284	95	P	100.000,00	21000862
					TOTAL	**1.065.000,00**	
					TOTAL	**4.852.000,00**	

79886/2021

RESOLUÇÃO Nº 373/2021 - SEFA/GS DE 16 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019 e Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21000916/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 17.501.697-0,

RESOLVE:

a) descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R$ 113.233,00 (cento e treze mil, duzentos e trinta e três reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o Detalhamento de Obras, de acordo com o Anexo II desta resolução.

Curitiba, 16 de abril de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 21000784
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 373
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
14	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC						
01400	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC						
1401	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL - DC						
6025	GESTÃO DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL	44905100	147	01	P	113.233,00	21000916
					TOTAL	**113.233,00**	
					TOTAL	**113.233,00**	

Página 2 de 2
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — Nº controle: 21000784
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 373
Descontingenciamento de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS.					
01400	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC					
1401	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL - DC					
6025	GESTÃO DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL					
664	Quedas do Iguaçu					
00000001	Construir depósito regional de armazenamento de itens de ajuda humanitária (telhas, rolos de lonas, colchões, kit limpeza, ce	147	01	P	113.233,00	21000916
				TOTAL	**113.233,00**	
				TOTAL	**113.233,00**	

79894/2021

RESOLUÇÃO Nº 374/2021 - SEFA/GS DE 16 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.469.855-4,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 16 de abril de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 374

N° controle: 21000768

Estabelece Cota

ÓRGÃO 29 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
UNIDADE CONTÁBIL 02962 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - FDE

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2962	250							5.000.000,00		5.000.000,00	21000897
										5.000.000,00	
										5.000.000,00	

79895/2021

RESOLUÇÃO Nº 375/2021 - SEFA/GS DE 16 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.513.557-0,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 16 de abril de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 375

N° controle: 21000769

Estabelece Cota

ÓRGÃO 29 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
UNIDADE CONTÁBIL 02962 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - FDE

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2962	250			14.000.000,00						14.000.000,00	21000899
										14.000.000,00	
										14.000.000,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 375

N° controle: 21000769

Cancela Cota

ÓRGÃO 29 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
UNIDADE CONTÁBIL 02962 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - FDE

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2962	250				14.000.000,00					14.000.000,00	21000899
										14.000.000,00	
										14.000.000,00	

79896/2021

RESOLUÇÃO Nº 376/2021 - SEFA/GS DE 16 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 17.511.239-1 e nº 17.486.447-0,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R$ R$ 4.852.000,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante(s) no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 16 de abril de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 376

N° controle: 21000794

Estabelece Cota

ÓRGÃO 13 CASA CIVIL
UNIDADE CONTÁBIL 01330 DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA DETRAN

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1330	284			3.787.000,00						3.787.000,00	21000926
										3.787.000,00	

ÓRGÃO 45 SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI
UNIDADE CONTÁBIL 04534 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4534	284			1.065.000,00						1.065.000,00	21000926
										1.065.000,00	
										4.852.000,00	

79887/2021

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0372/2021

Substitui membro na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4°, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual n° 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4° da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA n° 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado n° **16.819.120-0,** que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Andreia Clerice da Silva Barbosa.

R E S O L V E:

Art. 1° Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Andreia Clerice da Silva Barbosa**, RG n° 6.905.123-5, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro, lotada na Superintendência de Vigilância em Saúde, prédio central, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Giovana Fratin	10.348.714-5	Servidor Municipal Curitiba Matrícula n° 70292	Cargo Comissão Enfermeiro	**Coordenador**
Gefferson Alexandre Fernandes de Freitas	5.365.141-0	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	**Membro indicado pelo servidor**
Marcio Allan de Souza Alves	3.208.563-6	Promotor de Saúde Profissional	Médico	**Membro indicado pela Chefia Imediata**

Art. 2° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução n° 1192/2020.**

Curitiba, 12 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

79487/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0373/2021

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4°, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual n° 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4° da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA n° 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado n° **16.841.835-3,** que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Vanessa Carvalho de Souza Leal.

R E S O L V E:

Art. 1° Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Vanessa Carvalho de Souza Leal**, RG n° 1133777605-RS, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Psicólogo, lotada na Superintendência de Vigilância em Saúde, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Sidneya Marques Svierdsovski	5.603.312-2	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	**Coordenador**
Aline Pinto Guedes	6.239.138-3	Promotor de Saúde Profissional	Psicólogo	**Membro indicado pelo servidor**
Suelen Leticia Gonçalo	8.771.228-1	Promotor de Saúde Profissional	Assistente Social	**Membro indicado pela Chefia Imediata**

Art. 2° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução n° 1082/2020.**

Curitiba, 12 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

79488/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0374/2021

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4°, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual n° 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4° da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA n° 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado n° **15.295.607-0,** que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Glauciany Staskoviak.

R E S O L V E:

Art. 1° Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Glauciany Staskoviak**, RG n° 6.313.168-7, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, lotada na Central Estadual de Transplantes, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Sandra Terezinha Laibida Tolentino	2.202.201-6	Promotor de Saúde Profissional	Assistente Social	**Coordenador**
Silvia Cristina Sprengel de Alencar	3.245.649-9	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	**Membro indicado pelo servidor**
Eder Novaski Biscouto	9.140.020-0	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	**Membro indicado pela Chefia Imediata**

Art. 2° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução n° 0187/2019.**

Curitiba, 12 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

79489/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0375/2021

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4°, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual n° 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4° da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA n° 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado n° **17.505.613-0,** que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Fernando Daniel Lopes.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Fernando Daniel Lopes**, RG n° 7.318.549-1, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico Administrativo, lotado na Equipe da 16ª Regional de Saúde, sede em Apucarana, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Edinalva de Moura	6.727.280-3	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	**Coordenador**
José Schiarolli	1.279.083-0	Promotor de Saúde Profissional	Médico Veterinário	**Membro indicado pelo servidor**
Edileuza de Fátima Rosina Nardi	3.072.186-1	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	**Membro indicado pela Chefia Imediata**

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

79490/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO SESA Nº 0376/2021

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4°, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual n° 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4° da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA n° 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado n° **17.505.683-1,** que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Caroline Constantino.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Caroline Constantino**, RG n° 10.188.581-0, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Médico Veterinário, lotada na Vigilância da 16ª Regional de Saúde, sede em Apucarana, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Claudinei de Jesus Janjacomo	4.417.846-0	Promotor de Saúde Profissional	Profissional de Nível Superior	**Coordenador**
Ana Priscila Peres da Cunha	8.159.625-5	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	**Membro indicado pelo servidor**
Daniele Pereira da Costa Araujo	6.768.677-2	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	**Membro indicado pela Chefia Imediata**

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

79491/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0377/2021

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4°, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual n° 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4° da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA n° 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado n° **17.505.665-3,** que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Leopoldo Bopp Rossi.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Leopoldo Bopp Rossi**, RG n° 282575996-SP, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Biólogo, lotado na Vigilância da 16ª Regional de Saúde, sede em Apucarana, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Claudinei de Jesus Janjacomo	4.417.846-0	Promotor de Saúde Profissional	Profissional de Nível Superior	**Coordenador**
Ana Priscila Peres da Cunha	8.159.625-5	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	**Membro indicado pelo servidor**
Daniele Pereira da Costa Araujo	6.768.677-2	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	**Membro indicado pela Chefia Imediata**

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

79492/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0378/2021

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4°, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual n° 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4° da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA n° 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado n° **17.505.634-3,** que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Jaquieli Aparecida Fraid.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Jaquieli Aparecida Fraid**, RG n° 9.935.855-6, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Laboratório, lotada no Laboratório de Águas da 16ª Regional de Saúde, sede em Apucarana, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Cacilda Maria do Prado	3.646.376-7	Promotor de Saúde Execução	Auxiliar de Enfermagem	**Coordenador**
Leonida Galan	3.840.660-4	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	**Membro indicado pelo servidor**
Anelize Helena Sassá Brizola	8.094.610-4	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	**Membro indicado pela Chefia Imediata**

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

79493/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0383/2021

Dispõe sobre indicação de Gestor e Fiscal de Contrato Administrativo entre o Governo do Estado do Paraná e a empresa Prime Consultoria e Assessoria Ltda.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4°, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual n° 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 67 da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1.993 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e Municípios; e,

- o disposto nos Artigos 97, 118, 123 e 129 da Lei Estadual n° 15.608 de 16 de agosto de 2.007 que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná; e,

- o disposto no Artigo 17 do Decreto Estadual 4.993 de 02 de setembro de 2016 que regulamenta a Lei Estadual n° 15.0608 de 16 de agosto de 2.007 e em especial os artigos 72 e 73 que tratam das Atribuições do Gestor e Fiscal do Contrato;

- o contido no protocolo n° **17.539.301-3.**

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções de Gestor e Fiscal para o Órgão Usuário Secretaria de Estado da Saúde do Paraná do **Contrato nº 2507/2020**, celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e demais Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, denominado CONTRATANTE e a empresa Prime Consultoria e Assessoria Ltda, denominada CONTRATADA.

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO/COMISSÃO
Ivânio Eduardo Peloso	5.799.938-1	Promotor de Saúde Fundamental	Motorista	**Gestor**
Neuri Francisco Sguarezi	1.540.435-3	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	**Fiscal**

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da assinatura do Contrato.

Publique-se.

Curitiba, 15 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

79787/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 17.100.676-7

O presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 1482/2020, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 10845 de 05/01/2021, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 320, § 2° da Lei 6174/1970. **CITA**, pelo presente edital, a servidora **ROSANA MARIA RIBEIRO**, RG 5.753.284-0, Promotor de Saúde Fundamental, na função de Auxiliar Operacional, lotada e prestando serviços no Hospital Regional de Ponta Grossa, por descumprimento, em tese, dos deveres/proibições constantes nos Artigos 279 incisos I, II, VI, XVII e 286 da Lei 6.174/70, observando-se o excesso de licenças médicas e afastamentos da função, gerando ABANDONO DE CARGO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer no Hospital Universitário Regional de Ponta Grossa, localizado na Alameda Nabuco de Araújo, nº 601, bairro Uvaranas em Ponta Grossa - PR, a fim de apresentar defesa no processo nº 17.100.676-7 a que responde, sob pena de revelia.

Curitiba, 01 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)

William de Paula
Presidente da Comissão Processante

74365/2021

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 17.452.632-0

O presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 0329/2021, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 10905 de 31/03/2021, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 320, § 2° da Lei 6174/1970, **CITA**, pelo presente edital, o servidor **RICARDO FERREIRA DA SILVA**, RG 2.662.463-0/SC, Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, lotado na 6ª Regional de Saúde em União da Vitória, em 29/08/2018, por deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada, falta de assiduidade, não observância das normas legais e regulamentares, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste, comparecer na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 180, Bairro Centro ou no link https://www.webconf.pr.gov.br/b/ale-nlu-rlk-7sk, para o início da fase instrutória dos trabalhos, sendo-lhe facultado acompanhar pessoalmente ou por intermédio de advogado todos os atos do epigrafado processo administrativo disciplinar, podendo obter vista e/o cópia dos autos, assistir a todos os atos praticados no processo nº 17.452.632-0, a que responde, sob pena de revelia.

União da Vitória, 16 de abril de 2021

Alexandre Silva
Presidente da Comissão Processante

80134/2021

ERRATA

RESOLUÇÃO SESA Nº 306/2021
Publicado no DOE nº 10900, de 24/03/2021.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019 e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, PUBLICA ERRATA JUNTO À EMENTA DA RESOLUÇÃO SESA Nº 306/2021, PARA NELA FAZER CONSTAR QUE,

ONDE SE LÊ:

Altera o art. 2º e 4º da Resolução SESA nº 271/2012 que instituiu o Grupo de Trabalho para identificar pessoas portadoras de doenças raras no Estado do Paraná.

LEIA-SE:

Altera o art. 2º e 3º da Resolução SESA nº 271/2012 que instituiu o Grupo de Trabalho para identificar pessoas portadoras de doenças raras no Estado do Paraná.

Curitiba, 15 de abril de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretario de Estado da Saúde

79987/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0382/2021

Determina arquivamento do Processo de Sindicância destinado a apurar fatos constantes do protocolado n° 16.754.047-3.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4°, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual n° 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual n° 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto n° 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado n° 16.754.047-3.

RESOLVE:

Art. 1° Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância nº 16.754.047-3 para apuração de suposta conduta inadequada de servidora lotada na 03ª Regional de Saúde de Ponta Grossa, instaurado pela Resolução nº 0941/2020/GS/SESA, DOE 10749 de 13/08/2020, conforme decisão do Sr. Secretário de Estado da Saúde, às fls 48 a 50.

Justificativa: Ausência de elementos necessários para instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

79763/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0384/2021

Prorroga por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4°, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual n° 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual n° 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto n° 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado n° 17.057.890-2.

RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar por 30 (trinta) dias, a segunda prorrogação, com base no art. 316 da Lei Estadual nº 6174/70 e considerando os Decretos Estaduais nº 6983 e 7020/2021, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar pela Comissão instaurada por meio da Resolução SESA nº 1402/2020, publicada no DOE 10825 em 04/12/2020, destinada a apurar os fatos constantes do protocolo n° 17.057.890-2, conforme solicitação da Comissão Processante, às fls. 67.

Art. 2° A prorrogação se aplica com as seguintes datas: de 20/04/2021 até 20/05/2021.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

79764/2021

PORTARIA Nº 90/2021

Regulamenta o inciso I do art. 6º e § 1º do art. 20 do Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais - Resolução nº 29/2019 do Conselho Curador da FUNEAS, com fulcro no § 11 do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, e inciso I do art. 55 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

Considerando que o § 11 do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993 determina que os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, devem conter prévia justificativa da autoridade competente.

Considerando inciso I do art. 55 da Lei Estadual nº 15.608/2007 exige que o processo licitatório seja instruído obrigatoriamente com justificativa de contratação.

Considerando que a Controladoria Geral do Estado, ao realizar auditoria dos procedimentos licitatórios da FUNEAS recomendou enrobustecer a justificativa dos

processos de compras.

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná recomendou na APA 15532, que os processos de compras e aditivos contenham de forma clara e completa a motivação das contratações.

Considerando o art. 50 da Lei Federal nº 9.784/1999, que impõem que os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas regulamentares no âmbito da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEAS, voltadas a determinar os elementos mínimos que devem compor as justificativas e/ou motivações de processos de compras ou processos de prorrogação de contratos.

Art. 2º Os processos de despesas públicas ao serem instruídos devem demonstrar que estão contidos como requisitos em suas motivações:

I – A Utilidade, pois deve atender a uma necessidade pública que tenha abrangência no maior número possível de pessoas/cidadãos.

II – A Razoabilidade e/ou Possibilidade, apresentando condições compatíveis com as possibilidades de investimento da FUNEAS e que demonstrem a economicidade da ação.

III – A Oportunidade e/ou Tempestividade, devendo os recursos serem aplicados no momento certo, oportuno.

IV – A Legalidade, na forma de aplicação da despesa pública autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os requisitos constantes no caput e seus incisos devem estar explicitados na motivação com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos.
Art. 3º O documento da justificativa que integra os processos de compras ou pedidos de aditivos devem conter em sua estrutura, de forma clara e completa, as seguintes informações:

a) Citar as atribuições da unidade gerida e do órgão à unidade administrativa requerente, descrevendo suas atribuições que conferem a legitimidade para requerer e após executar as aquisições pretendidas.

b) Indicar a fundamentação legal para a aquisição pretendida, e que a mesma mantenha pertinência com o motivo e/ou situação fática que impulsionou à feitura do ato.

c) Demonstrar o interesse público ou utilidade do pedido de aquisição ou aditivo, demonstrando as ações que serão executadas com os produtos ou serviços adquiridos, quais políticas públicas serão atendidas, quais ações serão satisfeitas, entre outros.

d) Apresentar os benefícios para a coletividade e/ou usuários abrangidos pela aquisição pretendida, apontando as melhorias para os atendidos, a qualidade de vida ofertada/proporcionada ou a melhoria/avanço proporcionado, por quanto tempo os benefícios serão úteis e as vantagens dessa aquisição (produto ou serviço) em relação a outros.

e) Indicar os produtos e/ou serviços que serão gerados com a efetivação da contratação, descrevendo quantos atendimentos serão realizados e em que situações, quantos usuários serão atendidos, entre outros resultados esperados.

f) Citar dados econômicos, geográficos ou científicos, pesquisas, gráficos, indicadores e outras informações que comprovem resultados já alcançados em ações similares executadas por entidades nacionais ou internacionais, a fim de fortalecer a segurança na tomada de decisão quanto ao objeto que se pretende contratar ou aditivar, em relação ao cenário que exige a contratação.

Parágrafo único. As informações descritas nas alíneas que compõem o caput deste artigo devem estar presentes em sua totalidade no documento de motivação das despesas públicas, não se admitindo a ausência de nenhuma das informações citadas.

Art. 4º A motivação e/ou justificativa é documento indispensável na instrução dos processos de compras ou aditivos, e em homenagem aos Princípios do Autocontrole e Segregação de Funções na Administração Pública, qualquer unidade administrativa que identificar sua ausência total ou parcial, fica impedida da continuidade da análise processual, devendo indicar a falta dos dados e retornar o processo administrativo à unidade demandante para complementação.

Art. 5º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 16 DE ABRIL DE 2021.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

79932/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 14.450.382-1

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.1025/2017 ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o HOSPITAL PARAISO/DORIVAL RICCI CIA LTDA, CNPJ nº 79.691.267/0001-22, CNES nº 2753979, com sede na Rua Casimiro de Abreu n°755, na cidade de Paraiso do Norte no Estado do Paraná.

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 0306.1025/2017, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretratável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

3. A celebração do Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.1025/2017 se justifica pela solicitação de rescisão contratual conforme elencado às folhas 214 e 215 do protocolo 17.536.711-0 incluso neste protocolo e assinado por Dorival Ricci Junior, representante do HOSPITAL PARAISO/DORIVAL RICCI CIA LTDA, não causando desassistência à população nem a interrupção nos serviços já prestados.

4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde - DGS para as providências.

Curitiba, 19 de abril de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

80031/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 15.396.350-9

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.1549/2018 ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o Laboratório Sekula /B Sekula Cia Ltda, com sede na Rua XV de Novembro nº 795, na cidade de Irati, inscrito CNPJ sob o nº 78.148.236/0001-67, CNES nº 2517566.

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 0306.1549/2018, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretratável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

3. O encerramento do Contrato se justifica pelo fato do estabelecimento solicitar descredenciamento do SUS.

4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde - DGS para as providências.

Curitiba, 15 de abril de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

79961/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 15.466.251-0

1. AUTORIZO, com fulcro no Art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25.05.2016, Resolução nº 246/2017 PGE, firmar o 1º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº 0306.2070/2018 SGS processo nº 15.466.251-0 entre Gestor Estadual o HOSPITAL DO ROCIO, CNPJ nº 75.802.348/0001-00, CNES nº 0013846, com sede na cidade de Campo Largo no Estado do Paraná.

2. O Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato via Edital de Chamamento Público 028/2018.

3. Prorroga o contrato, por mais 30 (trinta) meses, a contar do dia 21/04/2020 até 21/10/2023, o prazo de vigência do instrumento originário.

4. Fica mantido o repasse no valor mensal de R$ 100.000,00/mês;

5. Os recursos previstos são da Fonte 100 Tesouro do Estado.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato;

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 19 de abril de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

80033/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 16.757.436-0

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.2257/2020 ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o HOSPITAL DO ROCIO/ MATERNIDADE E CIRURGIA NOSSA SENHORA DO ROCIO S A, CNPJ nº 75.802.348/0001-00, CNES nº 0013846, com sede na Rua Maria Aparecida de Oliveira nº 599, na cidade de Campo Largo no Estado do Paraná.

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 0306.2257/2020, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretratável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

3. A celebração do Termo de Rescisão ao Contrato se justifica pelo fato de ampliação da oferta de serviços, seguida de nova contratação a ser devidamente instruída pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, não causando desassistência à população nem a interrupção nos serviços já prestados.

4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde - DGS para as providências.

Curitiba, 15 de abril de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

79969/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.189.673-8

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto n° 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 197/2021 – PRC/PGE, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o CISCOMCAM–Consórcio Intermunicipal de Saúde da comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.640.322/00001-01, em cumprimento ao objeto proposto que estabelece as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros de custeio visando Adesão ao Programa de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde –QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam o Ambulatório Médico de Especialidades –AME no Paraná, para a implantação e implementação do Ponto de Atenção Secundário Ambulatorial (PASA) desenvolvendo as funções assistencial, educacional, supervisional e de pesquisa nas Linhas de Cuidado Prioritárias para o Estado, atuando conforme o Modelo de Atenção as Condições Crônicas –MACC na 11ªRegiãode Saúde do Estado, para os municípios consorciados, sendo,Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Corumbaiti do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fenix, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luiziana, Mamborê, Moreira Sales, Nova Cantu, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre D' Oeste, Roncador, Terra Boa e Ubiratã, conforme Plano de Trabalho devidamente assinados e partes e integrantes deste convênio.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R$ 10.736.101,20 (dez milhões, setecentos e trinta e seis mil, cento e um reais e vinte centavos), sendo R$ R$ 9.151.314,00 (nove milhões, cento e cinquenta e um mil, trezentos e quatorze reais) com recursos da SESA/FUNSAUDE CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302036.485.3370.4100 proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de R$1.584.787,20 (hum milhão quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), ambos em 48 (quarenta e oito) parcelas, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal n° 8.666/93, Lei Estadual n° 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto n° 8.679 de 25 de janeiro de 2018, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 19 de abril de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

80099/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.439.290-0

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.2330/2021 ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FATIMA /NILSON C BINDER E CIA LTDA, CNPJ nº 75.266.155/0001-73, CNES nº 2575957, com sede na Rua Sete de Setembro n° 753, na cidade de Missal no Estado do Paraná.

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 0306.2330/2021, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretratável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

3. A celebração do Termo de Rescisão ao Contrato se justifica pelo fato de ampliação da oferta de serviços, seguida de nova contratação a ser devidamente instruída pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, não causando desassistência à população nem a interrupção nos serviços já prestados.

4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde - DGS para as providências.

Curitiba, 15 de abril de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

79964/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.438.174-7

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 464/2020 e 013/2021 AJU/SESA, Memo nº 059/2021 D.L Contratualizar, formalizando a relação entre Gestor Estadual e o Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Luz / Associação Missionaria de Beneficência das Irmas Servas do Espirito Santo, CNPJ nº 80.234.826/0011-26, CNES nº 2582716, com sede na Rua Brasil nº 2667, na cidade de Medianeira no Estado do Paraná, através de Instrumento de Contratualização para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020.

3. O prazo de vigência dos repasses será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020 e Resolução Sesa nº 0022/2021, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais) referente às diárias de leitos de UTI.

5. Os recursos financeiros são oriundos de Transferências da União – SUS – Fonte 255.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 15 de abril de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

79951/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.438.796-6

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 464/2020 e 013/2021 AJU/SESA, Memo nº 058/2021 D.L Contratualizar, formalizando a relação entre Gestor Estadual e a Hospital Municipal Prefeito Quinto Abrão Delazeri / Município de Palotina, CNPJ nº 76.208.487/0001-64, CNES nº 4054695, através de Instrumento de Contratualização para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020.

3. O prazo de vigência dos repasses será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020 e Resolução Sesa nº 0022/2021, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R$ 496.000,00 (quatrocentos e noventa e seis mil reais e zero centavos) referente às diárias de leitos de UTI e de R$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais e zero centavos) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal estimado de R$ 570.400,00 (quinhentos e setenta mil e quatrocentos reais).

5. Os recursos financeiros são oriundos de Transferências da União – SUS – Fonte 255.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 14 de abril de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

79949/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.473.604-9

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 464/2020 e nº 13/2021 AJU/SESA, Memo nº 061/2021 D.L formalizar a relação entre Gestor Estadual e o Hospital Beneficente Assisteguaira / Associação Assistencial de Guaíra, inscrito no CNPJ sob o nº 75.564.652/0001-85, CNES nº 2810123, localizado à Rua Comandante Moraes Rego, nº 130, Centro, na cidade de Guaíra, Estado do Paraná, através de repasse de recursos financeiros na modalidade Fundo a Fundo, objetivando o atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020.

3. O prazo de vigência dos repasses será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020 e Resolução Sesa nº 0022/2021, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos.

4. O valor mensal estimado para o repasse na modalidade Fundo a Fundo importa em R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica.

5. Os recursos financeiros são provenientes de Transferências da União – SUS – Fonte 255.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 15 de abril de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

79954/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.532.077-6

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 464/2020 e nº 13/2021 AJU/SESA, Memo nº 060/2021 D.L formalizar a relação entre Gestor Estadual e a Associação de Saúde Mangueirinha, localizada à Rua Castro Alves, nº 699, Centro, na cidade de Mangueirinha, inscrito no CNPJ sob o nº 26.213.316/0001-55, CNES nº 2595265, através de repasse de recursos financeiros na modalidade Fundo a Fundo, objetivando o atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020.

3. O prazo de vigência dos repasses será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020 e Resolução Sesa nº 0022/2021, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos.

4. O valor mensal estimado para o repasse na modalidade Fundo a Fundo importa em R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica.

5. Os recursos financeiros são provenientes de Transferências da União – SUS – Fonte 255.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 15 de abril de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

79958/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.532.372-4

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 464/2020 e nº 13/2021 AJU/SESA, Memo nº 065/2021 D.L formalizar a relação entre Gestor Estadual e o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, localizado à Rua Duque de Caxias, nº 312, Centro, na cidade de Coronel Vivida, inscrito no CNPJ sob o nº 17.340.842/0001-95, CNES nº 2595125, através de repasse de recursos financeiros na modalidade Fundo a Fundo, objetivando o atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020.

3. O prazo de vigência dos repasses será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020 e Resolução Sesa nº 0022/2021, cujos efeitos financeiros ocor-

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

rerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos.

4. O valor mensal estimado para o repasse na modalidade Fundo a Fundo importa em R$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica.

5. Os recursos financeiros são provenientes de Transferências da União – SUS – Fonte 255.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 19 de abril de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

80029/2021

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE
DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 26/2019

Protocolo: 16.530.978-2
Assunto: "Projeto MAIS SAÚDE AOS IDOSOS"

Considerando ainda, as disposições da Lei Estadual nº 16.732, de 27/12/2010, que acresce ao art. 5º, o inciso XIV na Lei 11.863/1997, que Institui o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR e autoriza o Conselho a gerir seu próprio fundo. Com o propósito de reunir, divulgar e incentivar a apresentação de projetos de organizações da sociedade civil a serem aprovados e habilitados pelo CEDI/PR, foi regulamentado o Banco de Projetos pela Deliberação 013/2020- CEDI-PR de 27/05/2020, gestor deste fundo, para captação de recursos de doações incentivadas por meio de renúncia fiscal, conforme regulamentação federal e o art. 3º da Lei 12.213 de janeiro de 2010 que estabelece a possibilidade de dedução do imposto de renda devido para o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso em até 1% (um por cento) para pessoas jurídicas, bem como, o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1131, de 20 de fevereiro de 2011, que estabelece a possibilidade de dedução do imposto de renda devido para os Fundos Estaduais em até 6% (seis por cento) para pessoas físicas; aos referidos projetos;

Considerando que o Projeto **MAIS SAÚDE AOS IDOSOS** consta no Banco de Projetos do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, conforme Deliberação nº 030/2017-CEDI/PR, de 06 de dezembro de 2017;

Considerando que o Banco de Projetos é anterior a Lei 13.019/2014;

Que a captação de recursos pela Organização da Sociedade Civil, ocorreu por meio de processo de renúncia fiscal;

Que por analogia, tendo em vista as peculiaridades das matérias serem as mesmas, temos o embasamento da Informação n° 114/2017– ATJ/GAB/PGE, bem como, de situação correlata ao CONANDA;

Que através da Informação n° 114/2017– ATJ/GAB/PGE exarada pela Procuradoria Geral do Estado – PGE no protocolado n° 14.469.725-1, esta analisou e aprovou a Deliberação n° 050/2017 – CEDCA/PR, responsável pela regulamentação do Banco de Projetos FIA/PR, concluindo que com a adequação da Deliberação ao previsto na Lei Federal n° 13.019/2014 os casos disciplinados pela Deliberação se coadunariam a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista na Lei supramencionada, o que foi atendido por esta Secretaria de Estado;

Que apesar da decisão proferida nos autos de Apelação/Reexame Necessário n° 0033787-88.2010.4.01.3400/DF, ter confirmado a decisão proferida pelo Juízo de primeiro grau de jurisdição, o qual julgou pela nulidade dos artigos 12 e 13 da Resolução n° 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que disciplina a questão relacionada a doação dirigida, os efeitos da decisão encontram-se suspensos até o julgamento do Recurso Especial apresentado pela Advocacia-Geral da União, por força do disposto no art. 4°, §9° da Lei Federal n° 8.437/1992;

Nesse diapasão, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no processo nº 703557/17, proferiu o Acórdão nº 1110/2019 – Tribunal Pleno2 de 24/04/2019. Ementa. Consulta. Possibilidade de permanência de Bancos de projetos por Conselhos de Direitos dos Idosos, em analogia com os existentes junto ao Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, após a vigência da Lei 13.019/14. Utilização de dispensa de chamamento público somente em casos excepcionais, e devidamente justificados.

Que em decisão a consulta acordaram:

> "**i. é possível a permanência do Sistema Banco de Projetos" junto aos Conselhos de Direitos do Idoso, nas esferas estadual e municipal, desde que regulamentado pelo conselho competente, de modo a permitir a captação direcionada de recursos aos projetos previamente aprovados, via dedução do imposto de renda;**

ii. não é possível a utilização da dispensa de chamamento público para firmar parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, como regra e com base somente na atividade desenvolvida pela entidade; se houver a opção pela dispensa, está deverá ser devidamente justificada, por se configurar exceção à regra do chamamento Nos casos de doações dirigidas ao Bancos de Projetos, desde que regulamentados, não há necessidade de chamamento público, haja vista a impossibilidade de competição ".(grifo nosso).

No presente caso, o CEDI/PR já regulamentou o Banco de Projetos, conforme a Deliberação nº 013/2020, estando em consonância com o Acórdão supracitado, coadunando-se à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, caput da Lei 13.019/2014, em razão da impossibilidade de competição.

Que o CEDI/PR aprovou a destinação do recurso à **Sociedade Hospitalar Angelina Caron**, conforme Deliberação nº 18/2020-CEDI/PR, em 23 de julho de 2020.

Que as metas previstas no Projeto, as quais compreendem: aquisição de equipamentos e itens de consumo, visando melhorar a acomodação, o serviço de diagnósticos e atendimento clinico da população idosa, fls. 23.;

Que as metas previstas no Projeto podem ser atingidas somente pela **Sociedade Hospitalar Angelina Caron**, proponente do Projeto;

Que este procedimento evitará possível prejuízo à população da pessoa idosa que serão beneficiadas com as atividades desenvolvidas no Projeto;

Que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no artigo 31, caput da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 34, caput do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

Curitiba, 19 de abril de 2021.

Ney Leprevost
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

80015/2021

RESOLUÇÃO Nº 081/2021 – SEJUF

Designa servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento da SEJUF.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado no Decreto nº 5.653 de 14 de setembro de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar**,** a servidora **Michelle Lamour,** CPF nº 030.526.079-01, como gestora do Termo de Fomento, com a **Organização da Sociedade Civil- OSC Sociedade Hospitalar Angelina Caron**, inscrita no CNPJ Nº 07.088.017/0001-091 destinado à Transferência de Recursos financeiros, no valor de R$ 2.459.325,56 para execução do "Projeto Mais Saúde aos Idosos".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de abril de 2021.

Ney Leprevost
Deputado Federal
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

79694/2021

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO N° 108/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887 de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019, com fulcro na Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012, considerando o contido no protocolo nº 17.501.533-7;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ALCILENY ADRIANA DA CUNHA ARTIGAS, RG 4.265.054-4, ocupante do cargo de Delegada de Polícia 1ª Classe, lotada na Escola Superior da Polícia Civil, para exercer a Função Privativa Policial de DIRETOR – FPP4 da referida unidade, durante as férias do titular LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA, RG 1.223.451-1, ocupante do cargo de Delegado Polícia 1ª Classe, no período de 22/03/2021 a 20/04/2021.

Curitiba, 16 de abril de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

79703/2021

RESOLUÇÃO Nº 110/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 19.848/2019, de 3 de maio de 2019, com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, com Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, com o Decreto Estadual n° 11.953 de 10 de dezembro de 2018 e conforme protocolo nº 17.354.907-5.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, com fulcro no art. 314 da Lei 6.174/1970 c/c no art. 11, do Decreto Estadual n.º 5.792/2012, Processo Administrativo Disciplinar - PAD em face da servidora Técnica de Enfermagem, Solange Maria da Rosa Izycki, RG: 12.470.783-8 por suposto abandono de cargo.

Art. 2º. Designar, para compor a Comissão Processante, os servidores Caroline

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Pançardes da Silva Marangoni, RG 12.874.610-2, ocupante do cargo de Agente Profissional - Enfermeira, como Presidente; Eliziane dos Santos Silvano, RG 6.114.962-7, ocupante do cargo de Agente de Execução – Técnica de Enfermagem, como Membro; Michelle Dayana Wisniewski, RG 6.361.626-5, ocupante do cargo de Agente de Execução – Técnica de Enfermagem, como Membro.

Art. 3º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão e concluído em 90 (noventa) dias, a fluir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no artigo 316 da Lei Estadual n.º 6174/1970 c/c art. 12, do Decreto Estadual n.º 5792/12.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de abril de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

79707/2021

RESOLUÇÃO N° 111/2021

Substitui o representante da SESP como Gestor do Contrato 2507/2020 – SEAP/DETO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, o Decreto Estadual nº 5887 de 20 de Dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019, considerando o contido no protocolo nº 17.152.285-4;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 1º Ten. QOBM DAVI CLISTENES FURONI DE LIMA, RG 7.747.914-7, em substituição a MARTA CRISTINA GUIZELINI, RG 8.233.545-5, como representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, para exercer função de Gestor do Contrato Emergencial nº 2507/2020 – SEAP/DETO, que tem por objetivo a prestação de serviços contínuos por intermédio de empresa especializada no Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis para os veículos e equipamentos da frota pública da Administração Direta, Indireta, Autárquica e outros Poderes do Estado do Paraná.

Curitiba, 16 de abril de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

79706/2021

RESOLUÇÃO N.° 114/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual n.º 5.887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual n.º 1.533, de 31 de maio de 2019,

RESOLVE:

DESIGNAR, em caráter especial, o servidor FRANCISCO EMANOEL GOMES DA SILVA, RG. 14.350.836-6/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Penitenciário, para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, auxiliar a Secretaria de Estado da Segurança Pública, junto à Assessoria Técnica, a partir de 19 de abril de 2021.

Curitiba, 16 de abril de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

79873/2021

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57, do Decreto Estadual n° 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Senhor Ricardo Henrique Helbel, RG: 9.377.376-4, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º, do Art. 163, da Lei nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.
2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Cel. QOPM Marcos Sperka,
Diretor de Pessoal da PMPR.
(Ref. Boletim-Geral n° 069, de 15 abr. 21 e E-Protocolo n° 17.109.611-1).

79990/2021

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL

SOBRESTAMENTO

DESPACHO Nº 259

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 3º inciso XVI do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº. 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, e tendo em vista o contido no protocolado nº 15.703.745-5, considerando a Portaria nº 105/19PAD, publicada no DOE nº 10568, de 21/11/2019, que designou a Comissão de Processo Administrativo.
DETERMINA:

RESOLVE

I – SOBRESTAR por 180 (cento e oitenta) dias o Processo Administrativo Disciplinar nº 105/19, a partir do dia 16/03/2021, tendo em vista o exposto no protocolado em epígrafe;

II – Este despacho entrará em vigor na data de sua publicação..

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora Geral do DEPEN

79968/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

DECISÃO DO DIRETOR

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN/PR, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4°, do Regimento Interno do DEPEN aprovado pela Resolução n°. 233/2016 e as considerações descritas na Resolução n°. 188/2015/SESP, aprova o Despacho 062/2021, exarado pela Douta Corregedora Geral do DEPEN, às fls. 52 do Protocolo sob nº 16.879.824-5, adota seus fundamentos para, acolher as conclusões nele contidas e **DECIDIR** pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar - PAD em desfavor do servidor **ANDERSON CLAITON MAGRI**, RG nº 7.180.358-9, Agente Penitenciário, lotado, à época dos fatos na 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu, por, em tese, ter infringido normas contidas nos arts. 279 e 280, da Lei 6140/1970.

Curitiba, 09 de abril de 2021.

FRANCISCO CARICATI,
Diretor do DEPEN.

80034/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

DECISÃO DO DIRETOR

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN/PR, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4°, do Regimento Interno do DEPEN aprovado pela Resolução n°. 233/2016 e as considerações descritas na Resolução n°. 188/2015/SESP, decide pela publicação desta **ERRATA** a ser incluída no Processo Administrativo Disciplinar – PAD em desfavor do servidor **RICARDO APARECIDO DOS SANTOS**, para retificar: Onde se lê: RG 10.096.271-3, leia-se: RG 004.869.119-6.

Curitiba, 19 de abril de 2021.

FRANCISCO CARICATI,
Diretor do DEPEN.

80101/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

DECISÃO DO DIRETOR

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN/PR, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4°, do Regimento Interno do DEPEN aprovado pela Resolução n°. 233/2016 e as considerações descritas na Resolução n°. 188/2015/SESP, e considerando todo o contido no Protocolo sob nº 16.731.927-0, adota seus fundamentos para, acolher as conclusões nele contidas e **DECIDIR** pela instauração do Procedimento de Sindicância Disciplinar - PSD em desfavor do servidor **GERSON MIGUEL GUIMARÃES**, RG nº 3.361.907-3, Guarda Temporário Prisional, lotado à época dos fatos na Cadeia Pública de Campo Largo, para que possa exercer o direito de ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, uma vez que, em tese, incorreu em suposta prática de irregularidade administrativa funcional.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO CARICATI,
Diretor do DEPEN.

80171/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970,NOTIFICA:

Senhor ANA PAULA LAGO NEVES E BARROS, RG: 22.184.470-7, que foi ocupante do CARGO E FUNCAO de ESCRIVÃO DE POLICIA, a comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sito a Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 14 de abril de 2021

Jaqueline Teixeira de Souza
Chefe do GRHS/SESP

78684/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970,NOTIFICA:

Senhor MOISES VICENTIN ELIAS, RG: 4.325.389-1, que foi ocupante do cargo E FUNCAO de INVESTIGADOR DE POLICIA, a comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sito a Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 14 de abril de 2021

Jaqueline Teixeira de Souza
Chefe do GRHS/SESP

78701/2021

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 027/2020 –PCP

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts.24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n.º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n.º 005 de 11 de janeiro de 2018.

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESP nº 022, de 16 de dezembro de 2016, que disciplina os Perfis Profissiográficos do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais –QPPO.

DETERMINA

Art. 1º - A todos os Diretores, Gerentes e Chefes de Unidade que a aplicação dos Agentes Auxiliares de Perícia Oficial, na Função de Auxiliar de Perícia, em auxílio ao Perito Oficial, deve obedecer às normas desta Portaria em total consonância à Resolução Conjunta SEAP/SESP nº 022, de 16 de dezembro de 2016, Perfis Profissiográficos dos cargos de Agente Auxiliar da Perícia Oficial do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais do Estado do Paraná –QPPO.

Parágrafo Único–É expressamente VEDADA a aplicação de qualquer servidor da Polícia Científica em atividade fora do previsto em seu Perfil Profissiográfico.

Art. 2º -Os Agentes Auxiliares de Perícia Oficial, na função de Auxiliar de Perícia, quando em auxílio ao Perito Oficial no Instituto Médico Legal IML deverão executar estritamente as seguintes TAREFAS ESPECÍFICAS previstas na Resolução Conjunta SEAP/SESP nº022/2016 –Perfis Profissiográficos dos cargos de Agente Auxiliar da Perícia Oficial do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais do Estado do Paraná –QPPO e no Anexo IV, do Edital de Concurso Público nº001/2017:

I. "Auxiliar o Perito Oficial na realização de exames de instrumentos de crime, em pessoas vivas, cadáveres, ossadas, vísceras, matéria orgânica e partes do corpo humano, vestes, tecidos, tóxicos, venenos e produtos químicos, visando o esclarecimento e à prova das infrações penais" - texto copiado da Resolução Conjunta SEAP/SESP nº 022/2016 –Perfis Profissiográficos dos cargos de Agente Auxiliar da Perícia Oficial do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais do Estado do Paraná –QPPO;

II. "Retirar os corpos das viaturas na chegada às Seções Médico-Legais e auxiliar na identificação, tomada de peso, estatura e na realização de demais protocolos de cadastramento e/ou liberação, inclusive entrega de Boletins que acompanham os cadáveres" -texto copiado da Resolução Conjunta SEAP/SESP nº 022/2016 –Perfis Profissiográficos dos cargos de Agente Auxiliar da Perícia Oficial do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais do Estado do Paraná –QPPO;

III. "Operar sistemas e equipamentos para auxílio à execução de exames, redação de documentos oficiais, alimentação e consulta às bases de dados institucionais"- texto copiado da Resolução Conjunta SEAP/SESP nº 022/2016 –Perfis Profissiográficos dos cargos de Agente Auxiliar da Perícia Oficial do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais do Estado do Paraná –QPPO;

IV. "realizar a coleta de corpos em locais de crime, assim como o traslado de cadáveres de locais de morte ou Hospitais ou de quaisquer outros lugares à sede da Instituição" - texto copiado da Resolução Conjunta SEAP/SESP nº 022/2016 –Perfis Profissiográficos dos cargos de Agente Auxiliar da Perícia Oficial do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais do Estado do Paraná –QPPO;

V. "Solicitar o preenchimento de Ficha Hospitalar de Preenchimento Obrigatório do IML quando do traslado de corpos provenientes de hospitais, clínicas ou qualquer instituição de saúde"- texto copiado da Resolução Conjunta SEAP/SESP nº 022/2016 –Perfis Profissiográficos dos cargos de Agente Auxiliar da Perícia Oficial do Quadro Próprio
dos Peritos Oficiais do Estado do Paraná –QPPO;

VI. "Conduzir pessoas, cadáveres, amostras biológicas, drogas brutas, cargas, documentos, e objetos quando por determinação de superior" -texto copiado da Resolução Conjunta SEAP/SESP nº 022/2016 –
Perfis Profissiográficos dos cargos de Agente Auxiliar da Perícia Oficial do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais do Estado do Paraná –QPPO;

VII. "Realizar registros e elaborar relatórios" - texto copiado da Resolução Conjunta SEAP/SESP nº 022/2016 – Perfis Profissiográficos dos cargos de Agente Auxiliar da Perícia Oficial do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais do Estado do Paraná–QPPO;

VIII. "Adotar medidas de precaução universal de biossegurança nos locais de trabalho e utilizar equipamentos de proteção individual" -texto copiado da Resolução Conjunta SEAP/SESP nº 022/2016 – Perfis Profissiográficos dos cargos de Agente Auxiliar da Perícia Oficial do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais do Estado do Paraná –QPPO;

IX. "Cumprir as determinações superiores compatíveis com as suas obrigações e responsabilidades, as disposições legais e regulamentares e os horários normais e extraordinários da jornada de trabalho"- texto copiado da Resolução Conjunta SEAP/SESP nº 022/2016 –Perfis Profissiográficos dos cargos de Agente Auxiliar da Perícia Oficial do
Quadro Próprio dos Peritos Oficiais do Estado do Paraná –QPPO;

X. "Guardar sigilo total e não divulgar quaisquer fatos vinculados ao exercício da função, relacionados a atividades de processos investigatórios, policiais, judiciários e de segurança em geral"- texto copiado da Resolução Conjunta SEAP/SESP nº 022/2016 – Perfis Profissiográficos dos cargos de Agente Auxiliar da Perícia Oficial do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais do Estado do Paraná –QPPO;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

XI. "Elaborar e seguir os procedimentos operacionais padrão, relacionados às suas atividades"- texto copiado da Resolução Conjunta SEAP/SESP nº 022/2016 –Perfis Profissiográficos dos cargos de Agente Auxiliar da Perícia Oficial do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais do Estado do Paraná –QPPO;

XII. "Executar outras atividades correlatas ao cargo" - texto copiado da Resolução Conjunta SEAP/SESP nº 022/2016 –Perfis Profissiográficos dos cargos de Agente Auxiliar da Perícia Oficial do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais do Estado do Paraná –QPPO.

Parágrafo Único- Ressalta-se o dever de cumprimento da seguinte PECULIARIDADE do cargo de Agente Auxiliar de Perícia Oficial, na função de Auxiliar de Perícia, descrita na Resolução Conjunta SEAP/SESP nº 022/2016 –Perfis Profissiográficos dos cargos de Agente Auxiliar da Perícia Oficial do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais do Estado do Paraná –QPPO –"Utilização de equipamentos operacionais, de comunicação e de proteção individual em [...] necrotério e clínica médica", cuja fiscalização recairá sob a Chefia da Unidade, Gerência do Interior e Corregedoria da Polícia Científica.

Art. 3º –Os Chefes de Unidade, o Gerente do Interior e o Gerente Administrativo deverão garantir o integral cumprimento do disposto nesta Portaria, dentro de suas respectivas esferas de atribuições.

Art. 4º – O não cumprimento das ordens emanadas nesta Portaria poderá ensejar na aplicação de sanção prevista no Artigo 293, inciso V, conforme sua alínea "e", da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, mediante processo administrativo destinado a avaliar a conduta.

Art. 5º –Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de abril de 2021.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor Geral da Polícia Científica

79914/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.308.614-0

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito decorrente do fornecimento de leite realizada em Dezembro de 2019, conforme nota fiscal nº 657529, objeto do contrato 431/2018 no valor de R$ 220,61 (duzentos e vinte reais e sessenta e um centavos), com base na Informação nº 0497/2021 AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente como citado na referida informação, aliado a análise do Diretor geral, através do Despacho de fls. 173, salvo melhor juízo, há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 16 de Abril de 2021.

_____
JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

79813/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.196.012-6

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 0839/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de micropipetas e suportes em prol da demanda do Laboratório de Genética Molecular Forense da Polícia Científica do Paraná, como cumprimento de metas do Projeto "DNA – Fim da Dúvida", aprovado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob gestão da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), parceria que beneficiará a demanda em questão mediante Movimentação de Crédito Orçamentário, no valor total máximo de **R$ 146.301,09 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e um reais e nove centavos)**, conforme Termo de Referência (fls. 37 à 48) e Minuta de Edital (fls. 92 à 133).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 19 de abril de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

80118/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.483.753-8

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0879/2021-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0931/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa CARLA DE OLIVEIRA CORREA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.583.229/0001-08, cujo objeto é a aquisição de sondas hospitalares para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar – HPM, visando o acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento), ao contrato, o que economicamente corresponde ao valor de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), que somado ao valor já acordado resulta em um montante global aditado de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme minuta do Primeiro Termo Aditivo (fls. 109/110);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba- Paraná, 16 de abril de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Resolução nº 065/2018-SESP.

80063/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.506.155-0

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0878/2021-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0035/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.122.224/0013-84, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições destinadas aos apenados e servidores da 15ª SDP – Subdivisão Policial de Cascavel, para atender as necessidades do Departamento Penitenciário, visando o acréscimo quantitativo de **24,647% (vinte e quatro inteiros, seiscentos e quarenta e sete milésimos por cento)** ao Contrato Administrativo nº. 0451/2020, o que economicamente corresponde – conforme minuta do Quarto Termo Aditivo (fls. 151/152) – ao valor de R$ 155.037,40 (cento e cinquenta e cinco mil, trinta e sente reais e quarenta centavos), que somado ao valor já acordado resulta em um montante global aditado de **R$ 784.078,40 (setecentos e oitenta e quatro mil, setenta e oito reais e quarenta centavos)**, conforme minuta do Quarto Termo Aditivo (fls. 151/152).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba- Paraná, 16 de abril de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 065/2018-SESP.

79697/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.255.436-9

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, do item 1.2.6.1. do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0220/2021-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0171/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e o os Srs. KARIN KUCHENBUCH, inscrita no CPF sob o nº 051.141.389-01, e RODRIGO KUCHENBUCH, inscrito no CPF sob o nº 034.652.999-90, visando prorrogar o acordo, para mais 12 (doze) meses, no valor mensal de R$ 4.861,64 (quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), cujo objeto é a locação do imóvel localizado na Rua Ary Barroso, nº 377, Curitiba/PR, que abriga o 4º Distrito Policial da Capital, sob gestão do Departamento de Polícia Civil, conforme minuta aposta à fl. 117.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 16 de Abril de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pú0blica.

79798/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.402.344-1

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 0817/2021–AT/SESP, a celebração do Termo de Convênio entre o Governo do Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, com interveniência da Polícia Militar do Estado do Paraná, por intermédio do Corpo de Bombeiros e o Município de Andirá-PR, visando a instalação de Posto da Brigada Comunitária ou PBC, e a viabilização das atividades de Defesa Civil deste Município, bem como a cessão de uso de uma viatura caminhão do tipo ABT, tendo como finalidade a atuação conjunta dos entes convenentes promovendo o atendimento à população daquela municipalidade, pelo prazo de 6 meses a contar da publicação, sem repasse de recursos entre os convenentes e com obrigações delimitadas conforme o Plano de Trabalho (fls. 12/18), o qual APROVO, e as Minutas do Termo de Convênio e Termo de Cessão de Uso – Anexo II (fls. 03/09 e fls. 10/11, respectivamente).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 16 de Abril de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pú0blica.

79793/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.433.308-4

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Informação nº 0816/2021– AT/SESP, a celebração do Termo de Convênio FUNREBOM, a ser celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública, com interveniência da Polícia Militar do Paraná – PMPR e Comando do Corpo de Bombeiros – CCB, e o Município de Colombo, objetivando a instalação e manutenção de Posto(s) do Corpo de Bombeiros da PMPR e viabilização das atividades do Corpo de Bombeiros no Município, atinentes aos serviços de Segurança Contra Incêndios, Prestação de Serviços de Socorros e de Defesa Civil, nos termos da Minuta de Convênio aposta às fls. 03/10 e Plano de Trabalho de fls. 11/16.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 16 de Abril de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pú0blica.

79790/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.478.351-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 0797/2021 – AT/SESP, o uso de placas particulares para as atividades Do Setor de Inteligência do BPTRAN, em veículo devidamente cadastrados na frota desta Secretaria e alocado no 1º CRPM – BPTRAN SEDE.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Gabinete do Secretário para deliberações e após entende-se que deve o processo seguir ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba, 16 de Abril de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pú0blica.

79796/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.522.909-4

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0782/2021 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento Penitenciário – DEPEN, através da COLÔNIA PENAL AGROINDUSTRIAL DO PARANÁ - CPAI, e de outro lado, a empresa ATLANTIS RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 36.980.052/0001-1, tendo por objeto estabelecer condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social em conformidade com o disposto no artigo 28 da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, conforme Minuta de Termo de Convênio de fls. 03/11 e Plano de Trabalho de fls. 12/15.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 16 de Abril de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

79713/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENCA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 39 DE 16/04/2021
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
CAROLINE DA SILVEIRA	97935009	1	NAIII		13/04/2021	12/04/2023	730

79912/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 38 DE 19/04/2021
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
NILSON AMERICO				90	16/10/2000	15/10/2005	15/05/2021	12/08/2021
33807899	1	NAC2	174787212					
GUSTAVO MARTINS LEONCIO				90	02/04/2009	01/04/2014	26/04/2021	24/07/2021
83559870	1	NAC2	175247653					

79840/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

PORTARIA Nº 063-21
O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:
EXONERAR
MARIANA PANCERA NYEGRAY, RG nº 6.308.003-9, do emprego de provimento em comissão de Coordenador I, Símbolo CC 05, da Coordenadoria de Assistência Médica e Social, na Diretoria Administrativa e Financeira, a partir desta data.
CUMPRA-SE
Gabinete da Presidência, em 09 de abril de 2021.
LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA N° 064-21
O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:
REVOGAR a Portaria nº 033-21 e, com isso, restabelecer a vigência e efeitos da Portaria nº 330-19, referente ao protocolo nº 14.664.285-3, que determinou a instauração de Procedimento Averiguatório com o objetivo de:
1. Apurar os motivos que deram causa ao auto de infração sanitária nº 0536143125-CVPAFPR/GGPAF/ANVISA, Processo Administrativo Sanitário nº 25743.375112/2012-78 e Multa;
2. Apontar se houve medidas para se evitar o Auto de Infração e aplicação da penalidade de Multa;
3. Identificar possíveis responsáveis que deram causa ao Auto de Infração e Multa.
Ainda, conforme solicitação da Comissão Permanente de Procedimento Averiguatório instituída pela Portaria nº 022-21, autorizo a prorrogação do prazo em 30 (trinta) dias úteis, para conclusão dos trabalhos, a partir desta data.
Gabinete da Presidência, em 08 de abril de 2021.
LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 065-21
O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:
REVOGAR a Portaria nº 034-21 e, com isso, restabelecer a vigência e efeitos da Portaria nº 308-19, referente ao protocolo nº 14.664.363-9, que determinou a instauração de Procedimento Averiguatório com o objetivo de:
1. Apurar os motivos que deram causa ao auto de infração sanitária nº 0246947122 - CVPAF-PR/GGPAF/ANVISA, Processo Administrativo Sanitário nº 25743.171465/2012-10 e Multa;
2. Apontar se houve medidas para se evitar o Auto de Infração e aplicação da penalidade de Multa;
3. Identificar possíveis responsáveis que deram causa ao Auto de Infração e Multa.
Ainda, conforme solicitação da Comissão Permanente de Procedimento Averiguatório instituída pela Portaria nº 022-21, autorizo a prorrogação do prazo em 30 (trinta) dias úteis, para conclusão dos trabalhos, a partir desta data.
Gabinete da Presidência, em 08 de abril de 2021.
LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 066-21
O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:
REVOGAR a Portaria nº 035-21 e, com isso, restabelecer a vigência e efeitos da Portaria nº 095-20, referente ao protocolo nº 14.665.970-5, que determinou a instauração de Procedimento Averiguatório com o objetivo de apurar os motivos e os responsáveis que deram causa ao Processo Administrativo Sanitário nº 25743.085816/2008-06, auto de infração sanitária nº 112954/08-6, e a multa.
Ainda, conforme solicitação da Comissão Permanente de Procedimento Averiguatório instituída pela Portaria nº 022-21, autorizo a prorrogação do prazo em 30 (trinta) dias úteis, para conclusão dos trabalhos, a partir desta data.
Gabinete da Presidência, em 08 de abril de 2021.
LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 067-21
O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020,
• Considerando a decisão colegiada da Diretoria Executiva da APPA de 07 de abril de 2021, que nos termos do Parecer Jurídico nº 121/2021, deu provimento ao Recurso Administrativo interposto em face da decisão de demissão por justa causa, no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar - Portaria nº 325-20, processo nº 16.813.591-2, para anular parcialmente os atos administrativos praticados após a apresentação da defesa prévia;
• Considerando que a Portaria nº 257-19, que designou os instrutores de todos os procedimentos administrativos disciplinares, foi revogada;
• Considerando que atualmente a Comissão Processante Permanente responsável por conduzir os trabalhos dos Processos Administrativos Disciplinares-PAD, foi designada pela Portaria nº 021-21, resolve:
Alterar a Portaria nº 325-20, concedendo novo prazo de 30 (trinta) dias úteis para realização dos trabalhos pela Comissão designada pela Portaria nº 021-2021, com a reabertura da fase instrutória e regular procedimento do PAD nº 16.813.591-2.
CUMPRA-SE
Gabinete da Presidência, em 09 de abril de 2021.
LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 068-21
O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020,
• Considerando a anulação do Relatório Final apresentado pela Comissão de Procedimento Administrativo Sancionador no processo nº 16.939.733-3, resolve:
Alterar as Portarias nº 396-20, nº 397-20 e nº 398-20, concedendo novo prazo de 30 (trinta) dias úteis para realização dos trabalhos pela Comissão Processante do PAS, com a reabertura da fase instrutória e regular prosseguimento do procedimento administrativo.
CUMPRA-SE
Gabinete da Presidência, em 14 de abril de 2021.
LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 069-21
O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020,
• Considerando a anulação dos atos administrativos relativos à colheita de elementos probatórios realizados pela Comissão de Procedimento Administrativo Sancionador no processo nº 17.297.491-0, resolve:
Alterar a Portaria nº 017-21, concedendo novo prazo de 30 (trinta) dias úteis para realização dos trabalhos pela Comissão Processante do PAS, com a reabertura da fase instrutória e regular prosseguimento do procedimento administrativo.
CUMPRA-SE
Gabinete da Presidência, em 14 de abril de 2021.
LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 070-21
O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:
DETERMINAR
Que a Diretoria Administrativa e Financeira, proceda à implantação em folha para que, no repouso semanal remunerado, seja observada a inclusão do adicional de risco na respectiva base de cálculo, a partir de abril de 2021, na folha de pagamento do empregado público AROLDO CARDOSO MANSO, Guarda Portuário, Matrícula P-1424, conforme determinação judicial proferida na TRT-PR-0000479-69.2013.5.09.0322, protocolado sob nº 17.525.163-4.
CUMPRA-SE
Gabinete da Presidência, em 13 de abril de 2021.
LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 071-21
O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:
DETERMINAR
Que a Diretoria Administrativa e Financeira, proceda à implantação em folha para que, na base de cálculo da gratificação de férias e do abono pecuniário, sejam incluídas horas extras, adicional noturno e reflexos, considerados pela média do período aquisitivo de férias, a partir de abril de 2021, na folha de pagamento do empregado público AROLDO CARDOSO MANSO, Guarda Portuário, Matrícula P-1424, conforme determinação judicial proferida na TRT--PR-0000479-69.2013.5.09.0322, protocolado sob nº 17.525.163-4.
CUMPRA-SE
Gabinete da Presidência, em 13 de abril de 2021.
LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 072-21
O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:
DETERMINAR
Que a Diretoria Administrativa e Financeira, proceda à implantação em folha para que, sejam considerados os reflexos das horas extras pagas decorrentes de labor em feriados não compensados (noturnas e diurnas) nos repousos semanais remunerados (observando que tal integração não repercute em férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS), a partir de abril de 2021, na folha de pagamento do empregado público AROLDO CARDOSO MANSO, Guarda Portuário, Matrícula P-1424, conforme determinação judicial proferida na TRT-PR-0000479-69.2013.5.09.0322, protocolado sob nº 17.525.163-4.
CUMPRA-SE
Gabinete da Presidência, em 13 de abril de 2021.
LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 073-21
O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Considerando as informações contidas no protocolado sob nº 17.424.274-7, resolve:
AUTORIZAR
A prorrogação de prazo em 30 (trinta) dias úteis, para conclusão dos trabalhos designados na Portaria nº 045-21, a partir desta data.
Gabinete da Presidência, em 14 de abril de 2021.
LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

79986/2021

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 022/2021

Súmula: Designa servidores nomeados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST, para exercerem suas funções no Instituto Água e Terra.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO nomeado pelo Decreto Estadual nº 1440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019;

Considerando O Termo de Cooperação Técnica nº 003/2019, que tem por objeto a Cooperação entre os convenentes para ampliar e aprimorar a integração dos serviços prestados pela administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem suas funções no Instituto Terra e Água – IAT:

- EDER BISCOLA TENORIO CAVALCANTE – Chefe de Divisão, símbolo DAS-5, Nomeado pelo Decreto 6769/2021, de 03 de fevereiro de 2021, para desempenhar suas funções no IAT, a partir de 03/02/2021.
- RONNIE PETTERSON ONOFRE DA SILVA - Nomeado pelo Decreto 6739, de 28 de janeiro de 2021, Chefe de Gabinete – DAS-2, para desempenhar a função de Assessor no IAT, a partir de 28/01/2021;
- HERLENE QUADROS DOS SANTOS - Assistente F-10, Nomeada pelo Decreto 5555, de 31 de agosto de 2020, para desempenhar suas funções no IAT a partir de 01/03/2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de abril de 2021.

Marcio Nunes
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

79744/2021

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 023/2021

Súmula: Designa o servidor Irapua Cortes Santos, para exercer suas funções na Paraná Turismo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO nomeado pelo Decreto Estadual nº 1440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019;

Considerando O Termo de Cooperação Técnica nº 003/2019, que tem por objeto a Cooperação entre os convenentes para ampliar e aprimorar a integração dos serviços prestados pela administração pública;

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor IRAPUA CORTES SANTOS, Nomeado pelo Decreto 6623 de 14 de janeiro de 2021, Assessor Técnico DAS-2, para exercer suas funções na Paraná Turismo, a partir da data de nomeação.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de abril de 2021.

Marcio Nunes
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

79745/2021

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEST/INSTITUTO ÁGUA E TERRA Nº 012/2021

Súmula: Prorroga a suspensão dos prazos administrativos para os usuários dos serviços públicos na SEDEST e IAT.

O **Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST,** designado pelo Decreto nº 1.440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e alterações posteriores;

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 09 de janeiro de 2020, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020, e;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia;
Considerando a norma contida no artigo 6º-C da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe que não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 06, de 2020;
Considerando o disposto no Decreto nº 4.230 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do CoronavírusCOVID19, e suas alterações posteriores que dispõe sobre novas medidas de distanciamento social para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus-COVID19 e;
Considerando o Art.9º do Decreto 6983 de 26 de fevereiro de 2021, que suspende os prazos recursais, o Decreto 7122 de 16 de março de 2021 e o Decreto 7230 de 31 de março de 2021 e o Decreto 7320 de 13 de abril de 2021 e o item 6.do Ofício Circular 08/2021-SEDEST-GS.

RESOLVEM:
Art. 1º Prorrogar até às 5:00 horas do dia 30 de abril, o prazo estabelecido na Resolução Conjunta SEDEST/IAT nº 09/2021 que trata da suspensão dos prazos administrativos para licenciamentos, renovações de licenças, outorgas, apresentação de relatórios de automonitoramento, atendimento de condicionantes de licenças ambientais, apresentação de defesas, recursos e manifestações nos processos administrativos infracionais em trâmite, bem como o acesso aos processos físicos.
Parágrafo Único. As suspensões previstas no caput deste artigo poderão ser prorrogadas por meio de Resolução Conjunta da SEDEST e do Instituto Água e Terra.
Art. 2º Todas as atividades ou empreendimentos, utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental estão sujeitas à

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

fiscalização ambiental, mesmo no período de isolamento ou de quarentena.

Art. 3º Este Resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

Curitiba, 16 de abril de 2021.

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

79624/2021

Instituto Água e Terra

Portaria n° 10056/2021/OP-GOUT. Prot. 16.996.087-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) MARCO ANTÔNIO HENSEL - CPF/CNPJ 512.936.339-68. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.272.249,00 N 788.313,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal, Limpeza. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 5.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon.

79830/2021

PARECER NEGATIVO n° 10025/2021/PN-GOUT. Protocolo 17.367.791-0. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de JURANDIR ALVES MARTINS FILHO - CPF/CNPJ 074.554.999-30. Ribeirão Dez. Coordenadas UTM 7.319.215,00 N 297.972,00 E. Município Goioerê. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

79867/2021

PARECER NEGATIVO n° 10024/2021/PN-GOUT. Protocolo 17.135.587-7. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de HUGO MANOEL MARCELINO PEDRO - CPF/CNPJ 022.386.129-47. Córrego Morena. Coordenadas UTM 7.326.253,89 N 789.554,03 E. Município Terra Roxa. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

79855/2021

Portaria n° 10057/2021/OP-GOUT. Prot. 17.095.367-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) ALESSANDRA DE RE VANIN - CPF/CNPJ 038.532.719-60. Piquiri. Coordenadas UTM 7.271.321,00 N 261.256,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 6.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cafelândia.

79854/2021

Portaria n° 10058/2021/OP-GOUT. Prot. 17.044.838-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) DILNEI STUANI - CPF/CNPJ 546.289.899-15. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.256.807,00 N 223.424,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Limpeza, Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada {VAZAO_MAXIMA}. Município Toledo.

79847/2021

Portaria n° 10052/2021/OP-GOUT. Prot. 16.944.493-5. Captação superficial. Outorgado(s) DAVI LUBCZYK - CPF/CNPJ 654.787.709-49. Rio São Francisquinho. Ivaí. Coordenadas UTM 7.244.149,51 N 472.907,83 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 3.09 horas/dia 31 dias/mês. Município Prudentópolis.

79795/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 122, DE 16 DE ABRIL DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o §1º do art. 70 da Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- Considerando o conteúdo do protocolo n.º 17.534.581-7,

RESOLVE

Art. 1º. Designar para o desempenho das atividades de fiscalização, os servidores relacionados no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria IAT nº 133, de 06 de maio de 2020.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

ANEXO I

SEDE CENTRAL DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA

FUNCIONÁRIO (A)	RG	LOTAÇÃO
ALTIVIR REICHEL	4249219-1	DIGET
AMAURI SIMÃO PAMPUCH	2200777-7	DIGET
ARION FERREIRA DOS SANTOS	3908924-6	DIGET
CARLOS ROBERTO FERNANDES PINTO	1241185-5	DIGET
DICLÉCIO FALCADE	679265-0	DIGET
DOUGLAS FERREIRA DOS SANTOS	3207381-6	DIGET
GIL FRANCISCO PIERKARZ	1155125-4	DIGET
IZAIAS ALVES PEREIRA	3065150-2	DIGET
JOSÉ ANTONIO PIZANI	1392463-5	DIGET
JUVENAL SENA RIBEIRO	1554698-0	DIGET
KÁTIA SIEDLECKI	1265491-0	DIGET
LUCIANO CORDEIRO DE LOYOLA	1318388-0	DIGET
LUCIO VELOSO	8795381-5	DIGET
MARCOS AUGUSTO AMORIM VEIGA	1122272-2	DIGET
MARCOS AURELIO KONOPKA	3095719-9	DIGET
MARCOS VÍTOR FABRO DIAS	15249207-3	DIGET
OSCAR SALAZAR JR.	1614349-9	DIGET
ROBERTO E. DOS ANJOS SANTIAGO	1832852-6	DIGET
ALCIONE PACHECO	940843-6	DISAR
EDUARDO DE BIAGI SILOS	3514806-0	DISAR
STINO LAURO CORSO	890652-1	DISAR
GUMERCINDO NOGUEIRA DE BRITO	5405386-0	DISAR
HYZIR BACOVIS JUNIOR	1455962-0	DISAR
LEONILDO TIBURCIO MACHADO	1129982-2	DISAR
ROBERT GORDON HICKSON	3495051-2	DISAR
RUI DA SILVA	3133962-6	DISAR
ALDEMIR DE SOUZA	1318387-2	DILIO
ALVARO CESAR DE GÓES	1821200-5	DILIO
ANSELMO SILVEIRA LOURES	4370754-0	DILIO
ARNALDO DUMONT PIRES	31500710	DILIO
AROLDO FRENZEL JUNIOR	1446330-5	DILIO
CESAR AUGUSTO KOCZICKI	3374454-4	DILIO
CHRISTINE DA FONSECA XAVIER	3702302-7	DILIO
CLAUDIO D'OLIVEIRA	1218778-5	DILIO
EDINEI DAS CHAGAS LIMA	1673495-0	DILIO

EDMAR DE SOUZA	4101368-0	DILIO
FERNANDO SCHOLL BETTEGA	1840394-3	DILIO
GERALDO FELISBINO DA SILVA	1981804-7	DILIO
GEROLINO VICENTE SALES	1136100-5	DILIO
GERSON LUIZ MASTECK	3385532-0	DILIO
GILMAR PAIVA LIMA	4001471-3	DILIO
IVAN RODRIGUES DOS SANTOS	1769166-0	DILIO
IVO CZELUSNIAK GOOD	3880267-4	DILIO
IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES	1150794-8	DILIO
JEAN CARLOS HELFERICH	4278012-0	DILIO
JEFERSON LUIZ GONCALVES WENDLING	6377942-3	DILIO
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA	7836475-0	DILIO
JOSÉ ADAILTON CAETANO	6376635-6	DILIO
JOSÉ AFONSO DE PAULA	4234167-3	DILIO
JOSÉ CARLOS LEME	3558591-5	DILIO
JOSÉ CARLOS SALGADO	1150686-0	DILIO
JOSE VOLNEI BISOGNIN	6395115-3	DILIO
JUAREZ ANTONIO RESSAI BASKOSKI	3452788-1	DILIO
JULIO ALBERTO HABITZREUTER JR	1153775-8	DILIO
JUNIA HELOISA WOEHL	4974996-1	DILIO
JURACY ARAÚJO COELHO	1901662-5	DILIO
LUIZ AUGUSTO DIEDRICHS	2054372-8	DILIO
LUIZ CARLOS AMADOR	1205821-7	DILIO
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	4434447-5	DILIO
MARCOS PUPPI GLASER	3059057-0	DILIO
MARGIT HAUER	3304043-1	DILIO
MARIA DO ROCIO LACERDA ROCHA	1981350-9	DILIO
NATASHA CECILIA HESSEL DE GOES	8996149-1	DILIO
NELSON BUDEL	1261059-9	DILIO
OSNERI ROQUE ANDREOLI	1971753-4	DILIO
OTÁVIO ALVES CABRAL JUNIOR	5140038-0	DILIO
PAULO DIOMAR DE OLIVEIRA KEIL	3064667-4	DILIO
PAULO EDUARDO CAVICHIOLO FRANCO	1975220-8	DILIO
PAULO HENRIQUE MASTECK	3393328-2	DILIO
RENATO DE ANDRADE	1846136-6	DILIO
ROSSANA BALDANZI	1383797-0	DILIO
RUBENS ROBERTO SABADIN	1685994-0	DILIO
SALVADOR PEREIRA DA SILVA	2160147-0	DILIO
SANDOR SOHN	735863-6	DILIO
SIVALDO CAMARGO DA SILVA	4685350-4	DILIO
TADEU CAPRIOTTI	1002267-3	DILIO
CESAR AUGUSTO KOCZICKI	3374454-4	DIPAN
JUNIA HELOISA WOEHL	4974996-1	DIPAN
LUIZ RENATO MARTINI	896732-6	DIPAN
MARLI A. DE OLIVEIRA GRABOSKI	1038887-2	DIPAN
MAURO DE MOURA BRITTO	4525590-5	DIPAN
MAURO SCHARNIK	3685750-1	DIPAN
PEDRO FERREIRA	3972455-3	DIAFI/DAG
MÔNICA ALVES KURZLOP	7926793-7	GEMF
CLÁUDIO JOSÉ WIPIESKI	3658714-8	GELI
MANUEAL PINHEIRO FERREIRA	9124831-0	GELI
RICARDO LUIS GARCIA PETRINI	6418963-8	GELI
ROSANGELA MARIA F. DA COSTA E SILVA	15458752-7	GELI

GERÊNCIA REGIONAL DE BACIA HIDROIGRÁFICA - ESCRITÓRIO DE FRANCISCO BELTRÃO

FUNCIONÁRIO (A)	RG	LOTAÇÃO
ALIETE VETTORELLO RECH	2004540-0	ERBEL
CLOVIS RECH	3817638-2	ERBEL
ELIS REGINA COLFERAI BUSSOLARO	4102693-6	ERBEL
HENRIQUE MARCOS NOGUEIRA	3064164-7	ERBEL
JOSE CARLOS BIEGER	4176473-2	ERBEL
JOSE WILSON CARVALHO	3302048-1	ERBEL
LEUNIR GOTTERT	4862296-8	ERBEL
MARIO AUGUSTO DASSOLER	33180020	ERBEL
SIDNEI PEDRO PISKLEVITZ	4175762-0	ERBEL
TAIS CRISTINA DE COSTA	10165297-1	ERBEL
ZELLIO CASA	3158939-8	ERBEL

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CLEMENT PAUL DE LANNOY	15739811-3	ERBEL
LUCAS KRUGER SANTOS	10583256-7	ERBEL

GERÊNCIA REGIONAL DE BACIA HIDROGRÁFICA - ESCRITÓRIO DE CASCAVEL

FUNCIONÁRIO (A)	RG	LOTAÇÃO
FORTUNATO LOLE ORBEN	4015731-0	ERCAS
HAMILTON BARTNIK DE SIQUEIRA	3187230-8	ERCAS
SERGIO ANTONELLO	2255429-8	ERCAS
SIRLEI FARIAS	4510503-2	ERCAS
DIRCINÉIA FERREIRA DA SILVA	4481741-1	ERCAS
GENTIL ANTONIO DE SOUZA JUNIOR	15227306-1	ERCAS
MARIA LUIZA MAFRA GEREMIA	8113223 -2	ERCAS
NAYRA FERNANDES SANTOS	201362-2	ERCAS

GERÊNCIA REGIONAL DE BACIA HIDROGRÁFICA -ESCRITÓRIO DE CURITIBA

FUNCIONÁRIO (A)	RG	LOTAÇÃO
ALCEU JOSÉ MATUSZEWISKI	3596728-1	ERCBA
GERSON ANTONIO JACOBS	3752095-0	ERCBA
JUARES PILAR MAIA	3532290-6	ERCBA
JUAREZ ANTÔNIO DE WITTE	3146974-0	ERCBA
LINDIOMAR DE L. PEREIRA	4364795-4	ERCBA
MARIA ISABEL CHUVES	1103257-5	ERCBA
PAULO KURZLOP	3210810-5	ERCBA
ROMAO KAWA FILHO	831153-6	ERCBA
EVANDRO SILVA NOVAES	7520277-6	ERCBA
FERNANDA PESSANHA ALVARENGA COSTA	2179095-9	ERCBA
LEONARDO KAZUTOSHI MISHIMA	10632448-6	ERCBA
ROSEMARY APARECIDA BROGIM	3454891-9	ERCBA

NÚCLEO LOCAL - ESCRITÓRIO DE CIANORTE

FUNCIONÁRIO (A)	RG	LOTAÇÃO
ALDEMIR GAZOLLA	4414953-2	ERCIA
ELEUTERIO LANGOWSKI	1154107-0	ERCIA
LÉIA DANCIGER DE MAGALHÃES	3299393-1	ERCIA
RUBENS DE CARVALHO FABRIN	3138508-3	ERCIA

GERÊNCIA REGIONAL DE BACIA HIDROGRÁFICA - ESCRITÓRIO DE CAMPO MOURÃO

FUNCIONÁRIO (A)	RG	LOTAÇÃO
CARLOS ALBERTO SCHICOSKI	3024920-8	ERCMO
FATIMA APARECIDA CASALVARA	3320878-2	ERCMO
JOSE LAZARO DE CARVALHO	3412213-0	ERCMO
MAXUEL CIRILO DE OLIVEIRA	3275152-0	ERCMO
NIVALDO ANTONIO NOVACK	2235831-6	ERCMO
OSCAR DE CARVALHO	4264095-6	ERCMO
RICARDO DE JESUS C. DOS SANTOS	2240389-3	ERCMO
RUBENS LEI PEREIRA DE SOUZA	3849442-2	ERCMO
VANDENIR CAITANO DA SILVA	4352930-7	ERCMO
FABIO HENRIQUE BISCAINO DIAS	41185784-8	ERCMO
GUSTAVO FORASTIERE SIMONELI	10287091-3	ERCMO
THIAGO GRESPAN	9150379-9	ERCMO

NÚCLEO LOCAL - ESCRITÓRIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

FUNCIONÁRIO (A)	RG	LOTAÇÃO
CICERO APARECIDO FONSECA	4381840-6	ERCOP
CLAUDIONOR GALEGO	3915632-6	ERCOP
IRINEIA GUISSO	3106374-4	ERCOP
JOAO SEVILHA GARCIA	4203673-0	ERCOP
REGINALDO ALVES DA SILVA	3915631-8	ERCOP
WANDERLEY DE PAULA BRAIANO	827926-8	ERCOP
JONAS ADRIANO DOS SANTOS	7966122-8	ERCOP
VÂNIA MARIA STAUT	6345620-9	ERCOP

NÚCLEO LOCAL – ESCRITÓRIO DE FOZ DO IGUAÇU

FUNCIONÁRIO (A)	RG	LOTAÇÃO
CARLOS ANTONIO PITTOM	2005651-7	ERFOZ
HAMILTON MARIANO	6421057-2	ERFOZ
JEFERSON LUIZ LIRA	3973132-0	ERFOZ
JOAO CUSTODIO SILVA DE OLIVEIRA	6424465-5	ERFOZ
MARGARETE SILVANY MULLER	3936941-9	ERFOZ
LEONARDO MARCELO DONAT	6703224-1	ERFOZ

GERÊNCIA REGIONAL DE BACIA HIDROGRÁFICA – ESCRITÓRIO DE GUARAPUAVA

FUNCIONÁRIO (A)	RG	LOTAÇÃO
CARLOS HUL DE ALMEIDA	4353331-2	ERGUA
NICEU CEZAR DE OLIVEIRA	906023-5	ERGUA
SAONARA DO ROCIO PORTO	3974802-9	ERGUA
SILA PEREIRA DO NASCIMENTO	6376988-6	ERGUA

NÚCLEO LOCAL - ESCRITÓRIO DE IRATI

FUNCIONÁRIO (A)	RG	LOTAÇÃO
JOSE PEREIRA PADILHA	4088194-8	ERIRA
JUAREZ BACIL	4433071-7	ERIRA
MARCIA AMELIA OLIVEIRA ZARPELLON	3514786-1	ERIRA
MARCOS ANTONIO GEMIESKI	3120091-1	ERIRA
OSMAR JOSE STANSKI	3654634-4	ERIRA
MARCELO DE MATTOS	7816883-8	ERIRA
RONALDO CORDEIRO DA ROCHA	9301724-2	ERIRA

NÚCLEO LOCAL - ESCRITÓRIO DE IVAIPORÃ

FUNCIONÁRIO (A)	RG	LOTAÇÃO
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	3345484-8	ERIVA
JAMILTON VITORIO DIAS	6388010-8	ERIVA
MARCOS MENDES DE ARAUJO	4930631-8	ERIVA
MAURILIO VILLA	6388002-7	ERIVA
ROGELIO LOLE ORBEN	6388006-0	ERIVA
SELMA TROYNER DE ARRUDA HEZEL	3214550-7	ERIVA
VALDINEI RODRIGUES DA SILVA	3486051-3	ERIVA
EDSON JÚNIOR FERREIRA STEFANI	16304282-9	ERIVA
JOÃO PAULO PEREIRA CUNHA	8709498-7	ERIVA

GERÊNCIA REGIONAL DE BACIA HIDROGRÁFICA - ESCRITÓRIO DE JACAREZINHO

FUNCIONÁRIO (A)	RG	LOTAÇÃO
DEVANIL JOSE BONNI	3672642-3	ERJAC
JORGE RONEI LAURENTINO	4390958-4	ERJAC
MARCOS ANTONIO PINTO	4667367-0	ERJAC
MARIA APARECIDA DA SILVA	6328483-1	ERJAC
ROSA MARIA GONZAGA BACCON	1484369-8	ERJAC
FELIPE NEINESKA	10230346-6	ERJAC
JEFFERSON RICCI	14408611-2	ERJAC

GERÊNCIA REGIONAL DE BACIA HIDROGRÁFICA - ESCRITÓRIO DE PARANAGUÁ

FUNCIONÁRIO (A)	RG	LOTAÇÃO
ANEURI MOREIRA DE LIMA	4510559-8	ERLIT
CARLOS EDUARDO DA SILVA	4067343-1	ERLIT
CELIA CRISTINA LIMA ROCHA	3195023-6	ERLIT
CYRUS AUGUSTUS MORO DALDIN	1999585-2	ERLIT
DJALMA SOUZA BONI	4355673-8	ERLIT
FABIO NUNES	4287308-0	ERLIT
JAMIL DOS SANTOS COSTA	3271688-1	ERLIT
JOSIANE BITENCOURT DA CONCEICAO	4372156-9	ERLIT
LIRIA BECKEMKAMP	6407226-9	ERLIT
ROSANGELA MARIA COSTA	4266006-0	ERLIT
SAMUEL GOMES CHAGAS	4299606-8	ERLIT
SEBASTIAO GARCIA DE CARVALHO	6380413-4	ERLIT
SERGIO AUGUSTO DA SILVA	3473711-8	ERLIT
ARMANDO JOSÉ RITZDORF DE MELLO	1440486-4	ERLIT
JUSSARA FERNANDA SANTOS	28033452-7	ERLIT
PAULO FERNANDO GERMANO VARELLA	14182337-0	ERLIT

GERÊNCIA REGIONAL DE BACIA HIDROGRÁFICA – ESCRITÓRIO DE LONDRINA

FUNCIONÁRIO (A)	RG	LOTAÇÃO
ANTONIO DE MOURA	3254547-5	ERLON
DARCY LUIZ DA SILVA	3711535-5	ERLON
ELITON BEMBEM	1465022-9	ERLON
JOSE ANTONIO DOS SANTOS DE JESUS	4272226-0	ERLON
JUSSIANE BARBOSA	4173723-9	ERLON
JOÃO APARECIDO DA SILVA	3867928-7	ERLON
MARCIO VIZETTI	3090056-1	ERLON
MILTON LUIZ DA SILVA	5128633-2	ERLON
OFELIA CRISTINA VISINTIN	1207267-8	ERLON

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

OSVALDO APARECIDO DE SOUZA	1714649-1	ERLON
RAQUEL FILA VICENTE	3493982-9	ERLON
ANDRÉ LUIZ BUZZO MORI	6280261-8	ERLON
JESSICA MUNIZ DE MELO	10686235-4	ERLON
JOHNSON TADAO FUGOU	1962988-0	ERLON
LUCIA APARECIDA DOS SANTOS DE ALMEIDA	4161832-9	ERLON
MARCELO VARGAS QUERINO	6617791-2	ERLON
SERGIO CECERE	4989951-00	ERLON

GERÊNCIA REGIONAL DE BACIA HIDROGRÁFICA -ESCRITÓRIO DE MARINGÁ

FUNCIONÁRIO (A)	RG	LOTAÇÃO
ANTONIO CARLOS CAVALHEIRO MORETO	3618618-6	ERMAG
CLOVIS DA SILVA LOPES	4405455-8	ERMAG
GILBERTO SENTINELO	2024864-5	ERMAG
HELVERTON LUIS CORINO	6399284-4	ERMAG
HERITON RUI DE FREITAS	3865478-0	ERMAG
LUCAS PEREIRA ROSA	7722821-7	ERMAG
MARIA ANTONIA BARROS FREIRE SILVA	2049683-5	ERMAG
MARIA MERCEDES NARDINE	3108689-2	ERMAG
NOEL POSSIDONIO DA SILVA	5265575-7	ERMAG
PAULINO HEITOR MEXIA	1849482-5	ERMAG
PAULO JOSE PARAZZI DE ANDRADE	3917403-0	ERMAG
SEBASTIAO DOS SANTOS	1907932-5	ERMAG
HERMAM VARGAS SILVA	6513384.5	ERMAG
PERCY ILDEFONSO SPITZNER NETO	3932386-9	ERMAG
SILVIA ROSANGELA CUCOLO PIZO	3110281-2	ERMAG

NÚCLEO LOCAL - ESCRITÓRIO DE PATO BRANCO

FUNCIONÁRIO (A)	RG	LOTAÇÃO
WILFRIED SCHWARZ	3611026-0	ERPAB
JEAN PIERR BRANDALERO FRANÇA	5.483.569-8	ERPAB

GERÊNCIA REGIONAL DE BACIA HIDROGRÁFICA - ESCRITÓRIO DE PONTA GROSSA

FUNCIONÁRIO (A)	RG	LOTAÇÃO
DÉBORA CHRISTINA MOREIRA	8767364-2	ERPGO
EDEMILSON LUIZ QUADROS	3546470-0	ERPGO
IZAIAS PAES DE ALMEIDA	1132081-3	ERPGO
JOSE AMILTON CHMULEK	4196637-8	ERPGO
LIANA SAYUMI H. DE BITENCOURT	8979650-4	ERPGO
MANOEL ARCENIO PASSOS	6380840-7	ERPGO
MARCIA GASPAR	3091681-6	ERPGO
MARCO ANTONIO ZANIN VIEIRA	6417945-4	ERPGO
MARCOS MAURÍCIO KINCHESKI	4344485-9	ERPGO
HERMES AUGUSTOI DE OLIVEIRA BARBOZA	32787366-8	ERPGO
JOÃO KIKUTI	4369424-3	ERPGO
JOSIAS PACHECO ROSA	8022624.1	ERPGO
RODRIGO MAIDEL	8513796-4	ERPGO

NÚCLEO LOCAL - ESCRITÓRIO DE PITANGA – ERPIT

FUNCIONÁRIO (A)	RG	LOTAÇÃO
ANDRE BARBOSA CORDEIRO	3176118-2	ERPIT
ELMIRO GENERO	2123217-3	ERPIT
JOSE JOAREZ CAETANO	4416873-1	ERPIT
MARCOS ZESCHOTKO	3302149-6	ERPIT
SERGIO STACHIO	4389212-6	ERPIT
ALUDIR ANTONIO CACHUBA	1375448-9	ERPIT
ANGÉLICA RENATA MOTTO DE OLIVEIRA	30406187-6	ERPIT

GERÊNCIA REGIONAL DE BACIA HIDROGRÁFICA - ESCRITÓRIO DE PARANAVAÍ

FUNCIONÁRIO (A)	RG	LOTAÇÃO
ANTONIO CARLOS TERTO	6437974-7	ERPVI
DAVID GOBOR	2017168-5	ERPVI
DELCIDES GONÇALVES	4117971-6	ERPVI
DORACI RAMOS DE OLIVEIRA	3375068-4	ERPVI
JOSE NELSON CAMPANHA	4668627-6	ERPVI
MARIA CELCINA FERREIRA DE OLIVEIRA	2145128-2	ERPVI
MOACIR CRESPI	3884338-9	ERPVI
OLAVO BILAC COSTA	4354812-3	ERPVI

OSVALDO RIBEIRO	922962-0	ERPVI
APARECIDO FERREIRA DIAS	5039600-2	ERPVI
MATEUS RUGINSKI MAROCHI	8720465-0	ERPVI
PAULO SÉRGIO CAMPANHA	4715380-8	ERPVI
ROBERTO BARBOSA	4373557-8	ERPVI
VALDA GISELE CORREIA SAPATINI	9787873-0	ERPVI

GERÊNCIA REGIONAL DE BACIA HIDROGRÁFICA - ESCRITÓRIO DE TOLEDO

FUNCIONÁRIO (A)	RG	LOTAÇÃO
ADIR AIRTON PARIZOTTO	3037366-9	ERTOL
ELEXIO VIDAL	3101681-9	ERTOL
IVETE TEREZINHA MENTGES	4196608-4	ERTOL
JOSÉ FERNANDO BERTUOL	1783049	ERTOL
LORIVO LIMBERGER	4278870-8	ERTOL
LUIZ CARLOS APARECIDO VICENTINI	3372716-0	ERTOL
NORCI NODARI	3177549-3	ERTOL
SILVIO BENDER	4184922-3	ERTOL
TACIANO CESAR FREIRE MARANHAO	4444344-9	ERTOL
ANDREA ALVES BOAVENTURA	622468552-2	ERTOL
JULIANA VIEIRA CUSTÓDIO	5714517-8	ERTOL
MARA CRISTINA DE ALMEIDA	8243615-5	ERTOL
PETERSON TREVISAN LEIVAS	8064346-2	ERTOL
TATIANE GOMES SALLES	14801529-5	ERTOL

NÚCLEO LOCAL – ESCRITÓRIO DE UMUARAMA

FUNCIONÁRIO (A)	RG	LOTAÇÃO
CIDNEI APARECIDO DA SILVA	5139260-4	ERUMU
FRANCISCO SERGIO DE BRITO	5097112-0	ERUMU
GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA	3080179-2	ERUMU
JOSE CARLOS BERNARDO	3704083-5	ERUMU
LUIS LIDERCIO MANDUCA	1894611-4	ERUMU
ROMI ROSELI REGIOLI	4217141-7	ERUMU
VILSON SIMPLICIO DOS SANTOS	4349744-8	ERUMU
ANA PAULA BARREIROS POZZOBOM	7508405-6	ERUMU

NÚCLEO LOCAL - ESCRITÓRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

FUNCIONÁRIO (A)	RG	LOTAÇÃO
ANTONIO CARLOS CHICUTO	1650692-3	ERUVI
ARAMIS KONART	1487990-0	ERUVI
BEATRIZ BERKENBROCK WOEHL	6386070-0	ERUVI
LUIZ ANTONIO SONALIO	1354982-6	ERUVI
NELSON CLETO JUNIOR	2208226-4	ERUVI
NEZIO VIDI	6386066-2	ERUVI
RENATO ROBERTO HASSE	4355142-6	ERUVI
RENATO VICENTE LACHOVSKI	3187809-8	ERUVI
ROSANGELA MARIA KRETZER FRANCK	1901633-1	ERUVI
LÍVIA MARA LIMA GOULART	1255094-5	ERUVI

79761/2021

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
Edital n. 8/2021

A Receita Estadual do Paraná cientifica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n. 5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Decorridos dez dias desta publicação, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4°, inciso IV),começando a contagem do prazo de até dez dias para a apresentação de Defesa Prévia, nos

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

termos da NPF n. 103/2009, considerando a regra de contagem de prazo processual do artigo 22 do Lei n. 18.877/2016.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia

Protocolo: 17477234-7 Nr.DITCMD: 20160003249-1
Notificação: 0060/2021 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 074144609-08 GIOVANNI MORO BINETTI

Protocolo: 16907972-2
Notificação: 0263/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 025423569-71 SERGIO BEREZA

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160000984-8
Notificação: 0260/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 009298809-19 JOSIEL ESTEFANO KOZLOWSKI

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160002849-2
Notificação: 0254/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 014394399-58 LUCI APARECIDA MESKA CARDOSO

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160003271-6
Notificação: 0220/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 015719339-05 JAIME EDUARDO LEAL DE LIMA

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160002751-9
Notificação: 0225/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 016065619-28 JOSLEI EDNER DA SILVA PAULINO

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160003327-9
Notificação: 0231/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 016085729-51 NELSON ZMIEWSKI

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160003331-7
Notificação: 0232/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 021551289-83 JEFERSON ROBERTO DA SILVA

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160000374-1
Notificação: 0257/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 025735259-70 JORGE LUIZ RUFINO DE OLIVEIRA DALL AGNOLI

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160002658-9
Notificação: 0259/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 028396069-84 EDNILSON ANDRIOLA

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160003340-9
Notificação: 0240/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 032492509-37 ANGELITA APARECIDA LOURO SASS

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160005923-6
Notificação: 0248/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 034297409-24 RAQUEL MARIA SANTANA ALVES

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160005272-9
Notificação: 0236/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 037746889-40 BERENICE LOPES

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160005271-9
Notificação: 0238/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 037746889-40 BERENICE LOPES

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160003265-9
Notificação: 0250/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 038346499-45 JOSE MAXCIMOVICZ

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160003364-3
Notificação: 0249/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 038693439-82 MARINES NUNES

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160005272-9
Notificação: 0235/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 045890919-09 ELENICE LOPES

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160005271-9
Notificação: 0237/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 045890919-09 ELENICE LOPES

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160003265-9
Notificação: 0251/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 060755589-00 ILDA MAXCIMOVICZ

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160000374-1
Notificação: 0256/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 066553029-35 FATIMA DALL AGNOLI

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160002457-0
Notificação: 0234/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 067106399-59 SERGIO STRUJAK

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160002751-9
Notificação: 0226/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 067986049-51 ELIAN EARLE PAULINO DA SILVA

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160002538-6
Notificação: 0261/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 069155629-66 MATHEUS FERNEDA

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160001978-4
Notificação: 0262/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 069155629-66 MATHEUS FERNEDA

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160004416-8
Notificação: 0241/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 069999759-30 VITOR LASCOSKI

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20170000460-9
Notificação: 0246/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 071382979-63 CLAUDIA GOLEC FIALEK

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160004233-9
Notificação: 0242/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 072330799-78 ERONI MARTINS GASPAR

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160005271-9
Notificação: 0239/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 081291119-93 MARINICE LOPES

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160002944-2
Notificação: 0252/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 301904529-00 ANTONIO EZIR POLAK

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160002751-9
Notificação: 0227/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 411003959-20 ARIVAL VALENCIO

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20170003857-7
Notificação: 0244/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 472877649-20 VICENTE GEREMIAS

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160003331-7
Notificação: 0233/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 500646069-53 MARCIA DA SILVA ECCO

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160003282-3
Notificação: 0230/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 586615229-00 JOSIANE RICKLI EURICH

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160003240-7
Notificação: 0224/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 588825379-00 ARLINDO CARLETTO

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20190005721-0
Notificação: 0243/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 588833559-20 ALMIR CARLETTO

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160003270-7
Notificação: 0219/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 660955499-49 ELAIDE TEREZINHA LEAL DE LIMA

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160002569-1
Notificação: 0258/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 706216249-34 PAULO NEGRELLI

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160003291-4
Notificação: 0223/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 741123929-15 DIRCELIA CHIMILOSKI

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160003291-4
Notificação: 0221/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 741146979-34 DOMINGOS DE ASSIS CHIMILOSKI
1---
Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160003291-4
Notificação: 0222/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 741147789-34 CARLITO CHIMILOSKI

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160002751-9
Notificação: 0229/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 802871079-49 MARIO VARLEI PAULINO DA SILVA

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160002751-9
Notificação: 0228/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 843916429-72 ROSALGELA PAULINO DA SILVA

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160003385-6
Notificação: 0247/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 860382309-04 ANTONIO SLOCIAK

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160002944-2
Notificação: 0253/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 871836419-53 VADISLAU ERNESTO POLAK

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160001989-8
Notificação: 0255/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 913985259-87 SANTINA NARDI

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

---
Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20160003258-4
Notificação: 0218/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 914043209-20 LEODIMAR TARTARI

Protocolo: 16984356-2 Nr.DITCMD: 20170003857-7
Notificação: 0245/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 957417479-49 INES GEREMIAS MARTINS

Endereços para apresentação:
1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR
3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR
5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR
6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR
8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR
9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGA - PR
11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR
13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR
14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR
17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 16 de abril de 2021.

_____
ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

79736/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARNÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00016/2021

Nos termos do inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei n. 11580/96; art 43 da Lei n. 18.877/2016; art. 11-A e alínea "a" , do inciso XI, do artigo 17 da Lei n. 14.260/2003; inciso III, do art. 35 da Lei n. 18.573/2015 e Lei n. 4.320/1964, notificamos os contribuintes abaixo relacionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, efetuem o pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, previstos no art. 38 da Lei n. 11.580/1996. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa estarão sujeitas a:
a) protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do art.1º, da Lei n. 9.492/97 e Provimento 230/12, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, com incidência de emolumentos e demais despesas;
b) execução fiscal, nos termos da Lei n. 6.830/80, com a cobrança de custas judiciais, honorários e penhora de bens;
c) inscrição no Cadastro Informativo Estadual - Cadin, nos termos da Lei n. 18.466/2015.

ACOS TELHA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA - 05939410/0001-16 - 03336913-1 - ICMS - PAF 7204415-0 - 27.264,45 - **ADILSON TELMA - 788524209-91 -** 03336936-0 - ICMS - PAF 6628898-6 - 30.511,32 - **ADMILSON BRUNO DOS SANTOS - 589487759-87 -** 12773798-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00810293684/2020 - 434,01 - **AGUIA REAL COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMEN - 00820925/0001-89 -** 03336914-0 - ICMS - PAF 6629845-0 - 355.016,14 - **AKON LTDA - EPP - 13228073/0001-87 -** 03336919-0 - CONTRATOS - PROTOCOLO 17374880-9 - 36.459,27 - **ALBANO ERVINO KAEFER - 297776909-91 -** 03336900-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00037203 - 2.493,40 - **ANDERSON RAFAEL DA SILVA - 070746094-80 -** 03336920-4 - DEVOL. VAL. RECEBIDOS INDEVID. - PROTOCOLO 16822031-6 - 4.123,66 - **ANTONIO PINHEIRO DA SILVA FILHO - 180494998-12 -** 12773795-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00531930661/2019 - 804,26 - 12773796-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00531930661/2020 - 744,48 - **CARLOS BAISE JUNIOR - 045968259-80 -** 03336917-4 - ITCMD - PAF 6627115-3 - 563.038,52 - **CARLOS EDUARDO DE SOUZA - 023075329-94 -** 03336916-6 - ICMS - PAF 6634426-6 - 4.474.169,31 - **CLAUDINEI VILARINO DA SILVA - 941370569-00 -** 03336910-7 - ICMS - PAF 6633995-5 - 7.415,46 - **DARCY GRUBA - 663728959-00 -** 03336930-1 - ICMS - PAF 6634606-4 - 1.080,05 - **DIBASI COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI - 90788101-62 -** 03336912-3 - ICMS - PAF 6634682-0 - 12.355,36 - **DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA - 905703839-00 -** 03336903-4 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0220/2021 - 12.352,73 - **DIRCEU MACIEL BATISTA CONTRUCOES ME - 73409435/0001-68 -** 03336913-1 - ICMS - PAF 7204415-0 - 27.264,45 - **DIRCEU VALONE - 116039259-53 -** 03336891-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00073142 - 529,45 - **EDVALDO DA SILVA - 023226619-02 -** 03336887-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00068261 - 2.346,80 - **ELAINE NUNES DOS SANTOS - 070292659-04 -** 03336931-0 - ICMS - PAF 6634635-8 - 1.080,05 - **ELIEZER VIDAL DE ALMEIDA - 90364089-84 -** 03336934-4 - ICMS - PAF 6635302-8 - 2.172,25 - **ELOA THEREZA BAHLS DE CAMPOS - 654804739-72 -** 03336881-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00102995 - 65.522,60 - 03336898-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00102996 - 15.886,98 - **EVERSON LUIS DOS SANTOS PEPE - 858050849-53 -** 03336890-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00079606 - 360,66 - **FELIPE COUTO DOS SANTOS - 146381568-94 -** 03336892-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00110101 - 1.412,54 - **FERNANDO MEINERZ E LEANDRO MEINERZ - 039568759-40 -** 12773786-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00834645467/2014 - 135,91 - 12773787-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00834645467/2019 - 106,23 - 12773788-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00834645467/2020 - 98,84 - **GOGO DA EMA INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA - 02261678/0001-53 -** 03336918-2 - ICMS - PAF 6629838-8 - 11.461,01 - **GUILHERME AUGUSTO BARBOSA ROLACK - 107748439-93 -** 03336909-3 - PENA DE MULTA/FUPEN - PROTOCOLO 17481565-8 - 734,55 - **HENRIQUE SCHUMANN - 076448569-51 -** 12773785-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00161042554/2020 - 554,01 - **HILLMANN CASAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 01766993/0001-70 -** 12773783-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00324065213/2020 - 461,30 - **IRIO ONELIO DE ROSSO - 475230349-34 -** 03336896-8 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0213/2021 - 24.608,62 - **JANETE BOEIRA - 068630469-11 -** 03336884-4 - FUNJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0037685-33.2021 - 1.077,54 - **JORGE SLOBODA - 426681239-68 -** 03336901-8 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0223/2021 - 1.515,17 - **JOSE DE CASTRO FRANCA - 233648159-68 -** 03336897-6 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0173/2021 - 7.878,86 - **LAZARO MARCHETO - 025077659-68 -** 03336888-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00066069 - 586,70 - **LIDER ADMINISTRACAO DE RECUROS HUMANOS LTDA - 04580276/0001-47 -** 03336885-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00059566 - 55.512,00 - 03336906-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00059567 - 1.734,75 - **MARA REGINA DE MELO DE OLIVEIRA - ME - 90719208-33 -** 03336932-8 - ICMS - PAF 6634695-1 - 2.165,82 - **MARCIO FERNANDO GALHARDI - 993789499-91 -** 03336928-0 - JUSTICA - PROTOCOLO 17025368-0 - 1.067,04 - **MARCIO RICKLI COSTA - 336517609-87 -** 03336893-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00087963 - 10.494,50 - **MARCO ANTONIO DA SILVA - 556960319-00 -** 03336908-5 - PENA DE MULTA/FUPEN - PROTOCOLO 17192967-9 - 359,09 - **MARCOS ROBERTO LOURENCO RIBAS & CIA LTDA - 05283142/0001-27 -** 03336895-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00119633 - 2.261,42 - 03336899-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00119632 - 29.219,88 - 03336905-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00119613 - 7.914,99 - **MARIANA BONZATO ZAMORA - 072206419-58 -** 03336910-7 - ICMS - PAF 6633995-5 - 7.415,46 - **MARIANA LOPES JANENE - 104824869-02 -** 03336911-5 - ICMS - PAF 6634067-8 - 12.872,18 - **MARIO JOSE GUSSO - 583853989-53 -** 12773777-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00906352126/2020 - 599,93 - **MARLI DA APARECIDA VAZ - 008767489-06 -** 03336883-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00118754 - 7.114,69 - **MAURI DOS SANTOS - 270688498-30 -** 03336889-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00117248 - 5.488,66 - **MAURO DO ROSARIO MENDES - 045791939-62 -** 03336879-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00114822 - 24.469,06 - **MOACIR ROMANO DA SILVA JUNIOR -**

227890038-23 - 03336935-2 - DEVOL. VAL. RECEBIDOS INDEVID. - PROTOCOLO 17159990-3 - 2.077,38 - **ORIVALDO PANONT - 086737139-00 -** 12773793-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00165260971/2020 - 556,28 - 12773794-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00165260971/2021 - 530,19 - **OSMARIO DE BONFIM CASTRO - 500151259-04 -** 03336882-8 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0172/2021 - 151,52 - **PAULO RODRIGO BUKNER - 029351919-60 -** 12773791-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00958965153/2020 - 121,65 - 12773792-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00958965153/2014 - 171,95 - **POLIANA APARECIDA RODRIGUES - 056773919-80 -** 12773800-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00152834818/2020 - 530,82 - **PRIMER EMBALAGENS PLASTICAS EIRELI ME - 17183962/0001-26 -** 12773778-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01021533677/2020 - 2.884,32 - 12773779-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01021533677/2021 - 2.520,73 - **RENATO SIMAO - 082147489-84 -** 12773789-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00143308394/2014 - 185,17 - **REVISOES CANTONI LTDA - EPP - 09034854/0001-63 -** 12773790-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00429112351/2020 - 644,46 - **ROGER MIRANDA MATTER - 048661549-93 -** 03336937-9 - ITCMD - PAF 6628221-0 - 38.891,10 - **SEBASTIAO NOVEMBRO - 210214819-04 -** 03336894-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00121463 - 5.408,86 - 03336907-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00121464 - 3.245,31 - **SERRARIA BOA VENTURA LTDA - 79121778/0002-90 -** 03336878-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00041237 - 1.324,10 - 03336886-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00040375 - 1.313,00 - 03336904-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00047835 - 656,50 - **SOUZA & GIBIM CONSTRUCOES LTDA - 90519677-44 -** 03336916-6 - ICMS - PAF 6634426-6 - 4.474.169,31 - **SUELEN ROBERTA ALVES BUENO - 086101619-00 -** 12773784-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00832820121/2020 - 472,53 - **TAYLON ERIEU ANTUNES DA LUZ - 074332859-03 -** 12773797-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00791629031/2020 - 516,38 - **THAYS FERNANDA ROZOLEM - 077569019-83 -** 03336923-9 - DEVOL. VAL. RECEBIDOS INDEVID. - PROTOCOLO 16828359-8 - 1.269,00 - **TIAGO IRENO CICHACZEWSKI - 044877399-69 -** 03336933-6 - ICMS - PAF 6634919-5 - 1.085,08 - **TONI ANDERSON ANDRADE MARCINIAK - 068178929-88 -** 03336922-0 - ICMS - PAF 6634888-1 - 190.402,07 - **VALDECIR DIEGO PEREIRA - 013918859-29 -** 12773799-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00836769201/2021 - 558,30 - **VALDECIR STADNIK - 066391149-41 -** 03336929-8 - ICMS - PAF 6634544-0 - 27.569,70 - **VALDINEI JOSE DOS SANTOS - 106329946-22 -** 12773780-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01113972600/2017 - 361,90 - 12773781-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01113972600/2018 - 402,54 - 12773782-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01113972600/2019 - 377,57 - **VALDIR CORREA SOUSA - 519711949-72 -** 03336921-2 - JUSTICA - PROTOCOLO 16749630-0 - 1.023,42 - **VALDIR WENGLAREK JAVORSKI - 028092589-10 -** 03336880-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00118342 - 8.496,87 - **VANDERLEI BOEIRA - 668169129-34 -** 03336902-6 - FUNJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0037684-48.2021 - 1.077,54 - **W G BRASIL COMERCIAL DE BEBIDAS EIRELI - 90537267-01 -** 03336918-2 - ICMS - PAF 6629838-8 - 11.461,01 - **W G BRASIL COMERCIAL DE BEBIDAS EIRELI - 90663158-08 -** 03336914-0 - ICMS - PAF 6629845-0 - 355.016,14 - **WILLIAN LOPES BERNARDES 06329265976 - 26111373/0001-23 -** 03336915-8 - ICMS - PAF 6633992-0 - 14.877,72 - **WOGGUE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - 90818288-03 -** 03336922-0 - ICMS - PAF 6634888-1 - 190.402,07 .

Curitiba, 18 de abril de 2021.

Suzane A. Gambetta Dobjenski
Inspetora Geral de Arrecadação

79834/2021

PORTARIA Nº 78/2021

Altera a data prevista no subitem 3.3.3 da Portaria nº 56/2021, cuja redação foi dada pela Portaria nº 70/2021, prorrogando-a de 19/4/2021 para 3/5/2021.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 9º, incisos I e IX, do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017;
considerando o disposto no Decreto nº 7.320, de 13 de abril de 2021;
considerando que perdura a necessidade de distanciamento social e diminuição da circulação de pessoas como meio eficaz à contenção do contágio pelo coronavírus,

DETERMINA

Art. 1.º A redação do subitem 3.3.3 da Portaria nº 56/2021, dada pela Portaria nº 70/2021, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando alterada e prorrogada a data nela estabelecida, de 19/4/2021 para 3/5/2021:

"3.3.3 vigorará até o dia 3 de maio de 2021, podendo ser prorrogada".
Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Curitiba, 16 de abril de 2021.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon,
Diretor.

79721/2021

Autarquias

Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR

IDR-Paraná		
COMISSÃO DE INVENTÁRIO E INSERVIBILIDADE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS LOTE N° 001/2021		
A Comissão de Inventário e Inservibilidade do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IAPAR-EMATER, designada pela Portaria n° 032/2021, de 04 de março de 2021, torna pública o Edital de Chamamento Público para Doação de Bens Inservíveis Lote nº 001/2021, conforme anexo I deste edital:		
Lote	**Quantidade**	**Valor**
Região de Cascavel Pr Protocolo 17.465.841-2Lote 001	225 bens móveis diversos e inservíveis	R$ 2.411,03
Data: 15/04/2021 – Cascavel - Paraná		

79826/2021

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº 063, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Designa supervisor de serviço voluntário.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, **considerando** o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e **considerando** o **procedimento administrativo sob nº 17.522.330-4**;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a agente profissional **Nayanne Costa Freire** para supervisionar o serviço voluntário do(a) prestador(a) **Rafaela Priscila de Jesus Crema,** conforme **o termo de adesão nº013/2021**, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação do(a) prestador(a) de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

79963/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 065, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Designa supervisor de serviço voluntário.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, **considerando** o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e **considerando** o **procedimento administrativo sob nº 17.522.297-9**;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLVE

Art. 1º - Designar a agente profissional **Nayanne Costa Freire** para supervisionar o serviço voluntário do(a) prestador(a) **Luiza Finardi Folda,** conforme **o termo de adesão n°014/2021**, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação do(a) prestador(a) de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

79967/2021

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – Nº013/2021

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede de Curitiba e **Rafaela Priscila de Jesus Crema**.
Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede de Curitiba - Centro de Atendimento Multidisciplina, e **Rafaela Priscila de Jesus Crema**, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. A voluntária prestará os serviços de segundas às sextas-feiras, das 14h00 às 17h00, **sob a supervisão da agente profissional Nayanne Costa Freire.**
Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 16 de abril de 2021.

Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

79956/2021

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – Nº014/2021

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede de Curitiba e **Luiza Finardi Folda**.
Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede de Curitiba - Centro de Atendimento Multidisciplina, e **Luiza Finardi Folda**, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. A voluntária prestará os serviços de segundas às sextas-feiras, das 14h00 às 17h00, **sob a supervisão da agente profissional Nayanne Costa Freire.**
Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 16 de abril de 2021.

Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

79957/2021

PORTARIA Nº 007/2021 *ALTERAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS*

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Terena Figueredo Nery, no uso das atribuições que lhe delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
SUELY MENDES BARRETO	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2020 A 31/12/2020	10/05/2021	27/05/2021

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
SUELY MENDES BARRETO	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2020 A 31/12/2020	13/10/2021	30/10/2021

Foz do Iguaçu, 15 de abril de 2021.

Terena Figueredo Nery
COORDENADORA
SEDE FOZ DO IGUAÇU

79678/2021

PORTARIA Nº 05/2021 *SUSPENSÃO DE FÉRIAS*

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A Coordenadora Terena Figueredo Nery, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias do(a) membro(a) ELIS NOBRE SOUTO, marcadas para o período de 03/05/2021 a 28/05/2021, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2020 a 31/12/2020. Além disso, SUSPENDE-SE, igualmente, as férias do(a) membro(a) ELIS NOBRE SOUTO, marcadas para o período de 14/06/2021 a 17/06/2021, Conforme protocolo n. 17.401.624-0.

Foz do Iguaçu, 15 de abril de 2021.

TERENA FIGUEREDO NERY
COORDENADORA
SEDE DE FOZ DO IGUAÇU

79681/2021

Ministério Público do Estado do Paraná

Ministério Público do Estado do Paraná
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF
Movimentação e Despesa de Estagiários do Quadro do MPPR

ESTAGIÁRIOS ATIVO	VAGAS OCUPADAS NO MÊS DE Fevereiro/21	MOVIMENTAÇÃO		VAGAS OCUPADAS NO MÊS DE Março/21
		ENTRADAS	SAÍDAS	
Remunerados (Ensino médio)	42	5	3	44
Remunerados (Graduação)	520	90	47	563
Remunerados (Pós-Graduação)	464	79	41	502
TOTAL DE ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS	**1026**	**174**	**91**	**1109**
FOLHA DE PAGAMENTO	**VALOR MENSAL – ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS**			
Bolsa-Auxílio				R$ 2.192.825,14
Auxílio-Transporte				R$ 19.374,30
PAGAMENTO TOTAL				**R$ 2.212.199,44**

R= Remunerado, C= Convênio e V= Voluntário
Listagem mensal detalhada, vide: <http://www.transparencia.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=58>

77120/2021

PORTARIA SUBADM Nº 188/2021

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 2155, de 06 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 250, de 1º de junho de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 4695/2021, resolve

D E S I G N A R

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Inservibilidade, bem como para avaliação, com lavratura do termo de declaração dos bens relacionados no referido protocolo:

LUIS FERNANDO GONCALVES DA SILVA; como Presidente;
ROMERITO CHARMESCKY GOYA FILHO;
SERGIO CHIQUITO LEAL;
HAROLDO OLIVEIRA TINTI; e
MAURICIO PINHEIRO DE OLIVEIRA; como membros.

Curitiba, 13 de abril de 2021

CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO
Promotora Adjunta da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 189/2021

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 2155, de 06 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 250, de 1º de junho de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 11047/2018-MP/PR, resolve

D E S I G N A R

o Membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite do Pregão Eletrônico nº 21/2020 (Instalação de Serviços Elétricos e Lógicos - Telêmaco Borba).

WILSON DORNELAS RODRIGUES FILHO, Promotor de Justiça; como Presidente;
JENIFFER JILIAN RAMOS DE OLIVEIRA;
ROBINSON BONOW DUTRA;
DIMITRIUS DIMOPOULOS; e
HENRIQUE TERNIOWICZ; como membros.

Curitiba, 13 de abril de 2021

CARLA MUNHOZ GONCALVES VENÂNCIO
Promotora de Justiça Assessora do Gabinete PGJ

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 192/2021

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 220, de 11 de maio de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22194/2018-MP/PR, resolve

D E S I G N A R

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite do Pregão Presencial nº 23/2018 (Manutenção Preventiva e Corretiva dos Sistemas de Ar Condicionado - Bloco 02)

RICARDO BUENO NUNES; como Presidente;
NAYLA CHRISTINE MARCATTI PALLU;
JOSE DE RIBAMAR DE SOUSA LIMA;
TIAGO MARCELO ARAUJO DOS SANTOS;
ROBINSON BONOW DUTRA; e
HENRIQUE TERNIOWICZ; como membros.

Curitiba, 16 de abril de 2021

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM
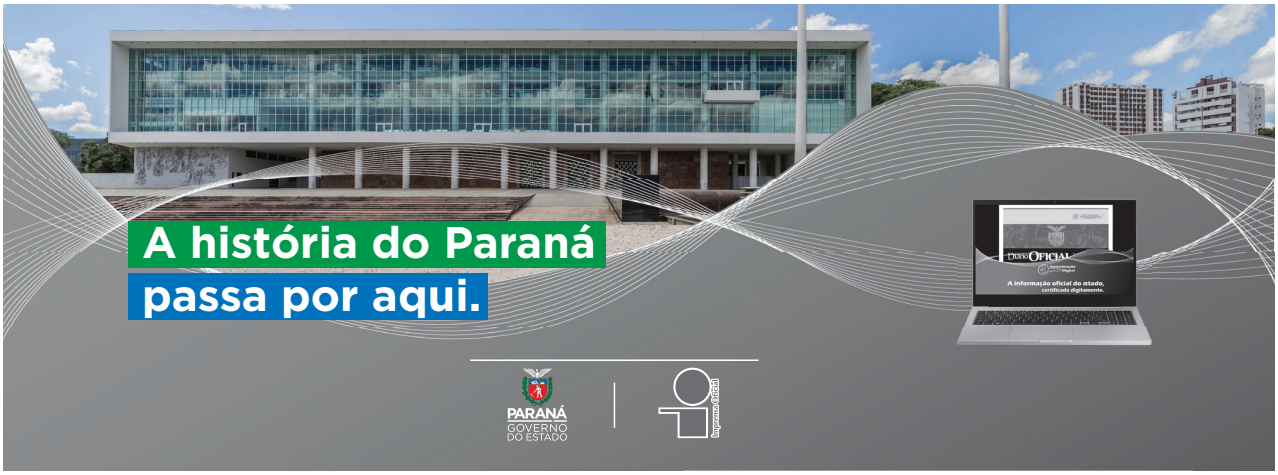
79997/2021